

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua conseqüente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo de até 02 (duas) horas, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer funcionário que apresentar inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por crédito em conta bancária, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com a jornada de trabalho/diária efetivamente executadas e utilizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do gestor responsável pelo acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais/faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas à Gerência Geral de Ações Culturais e Infraestrutura e a Divisão de Produção de Eventos, responsável pelo acompanhamento dos serviços, para as providências relativas à conferência e verificação da execução do objeto e, em seguida, para a Gerência Geral de Administração e Finanças – GGAF, para a liquidação e respectivo pagamento.

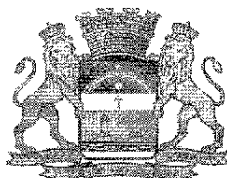
PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do serviço executado e da ordem de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Para execução do(s) pagamento(s) de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao gestor desta Ata de Registro de Preços que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo gestor desta Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que o serviço excedente ultrapassar o preço final contratado, este será objeto de termo aditivo, devidamente homologado pelo Diretor Presidente, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATANTE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, à CONTRATADA para a qual será emitida a ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá realizar tarefas de médio grau de complexidade e de extrema responsabilidade, devendo ser desenvolvidas por pessoas que possuam padrão psicológico, com níveis de discernimento e tolerância, capazes de receber e cumprir as determinações planejadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços serão executados em locais e ambientes predefinidos, que estarão inseridos no perímetro do evento, de acordo com as ordens de serviço, as quais deverão conter informações sobre o local, efetivo, horário, período e preço dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As ordens de serviço serão previamente emitidas pela Divisão de Produção de Eventos da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá atender às solicitações da CONTRATANTE, no prazo de 48 horas, mediante apresentação de ordem de serviço.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá realizar serviços de fiscalização, observação e controle de bens patrimoniais, públicos e privados que estejam disponibilizados para atuarem em eventos de grande, médio e pequeno porte, desenvolvidos por colaboradores e supervisores, em jornadas diurnas e noturnas com 12 horas de duração cada.

PARÁGRAFO SEXTO - Os serviços serão prestados em locais a serem designados para a realização dos eventos apoiados ou realizados pela CONTRATANTE, como: Carnaval, Aniversário da Cidade do Recife, Paixão de Cristo, Festival Nacional da Seresta, Ciclo Junino, Festival de Literatura, SPA das Artes, Feira Japonesa, Feira Judaica, Ciclo Natalino, Reveillon e outros eventos para os quais sejam necessários os serviços, objeto desta contratação.



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA, ao receber a ordem de serviço, deverá dirigir-se ao local determinado para submeter-se à revista de início de serviço, bem como receber as devidas orientações.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA, no ato de recebimento do serviço, deverá apresentar o seu efetivo designado, bem como verificar se não existe alguma anormalidade, verificando as instalações, equipamentos, materiais, dentre outros, que ficarão sob a sua guarda.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá cumprir as determinações e orientações estabelecidas para aquele posto, em cada turno.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os funcionários da CONTRATADA, designados não deverão permitir a entrada de materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou outros nocivos à saúde, sem antes submetê-los à apreciação da coordenação/administração do evento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os funcionários da CONTRATADA designados deverão dar preferência de trânsito aos portadores de deficiência física e, quando for o caso, procurar ajudá-los;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá nomear um encarregado, que será responsável pelos serviços, a fim de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando às orientações necessárias aos executantes dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Será competência do profissional Colaborador a operacionalização da guarda e segurança dos patrimônios públicos e privados que estão inseridos no escopo dos eventos realizados pela Prefeitura da Cidade do Recife;

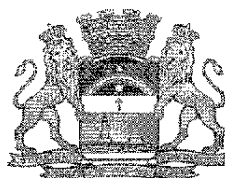
PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Será competência do profissional Supervisor a organização, orientação, motivação, monitoramento e geração eficaz de resultados, geralmente formadas por no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) profissionais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os serviços serão executados em locais e ambientes predefinidos, que estarão inseridos no perímetro do evento, de acordo com as ordens de serviço previamente emitidas pela Divisão de Produção de Eventos, nas quais nas O.S's (ordens de serviços) deverão constar informações sobre o local, efetivo, horário, período e preço do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão das ordens de serviços, cabendo a estes, todos os atos de administração junto à CONTRATADA;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A Administração não emitirá qualquer ordem de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A convocação da CONTRATADA, pelos órgãos usuários, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva ordem de serviço.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONTRATADA convocada na forma do parágrafo anterior que não comparecer, no prazo de 03 (três) dias úteis, para retirar a ordem de serviço, recusar-se a assinar esta Ata de Registro, quando for o caso, ou não cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, estará sujeita às sanções previstas neste Instrumento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência à CONTRATANTE e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinada a ordem de serviço, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A ordem de serviço será formalizada por intermédio de:

I - nota de empenho, quando a prestação dos serviços for de uma só vez e não houver obrigações futuras.

II - nota de empenho e ata de registro de preços, quando se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

III - A CONTRATADA ficará obrigada a atender a todas as ordens de serviços efetuadas, durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nos termos do art. 67, §1º e §2º da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta ata de registro de preços, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta Ata e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As disposições previstas nesta Cláusula não excluem outros dispositivos legais e nem outras obrigações aplicáveis no que for pertinente à contratação.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização ou o acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A execução desta Ata será acompanhada e fiscalizada por servidor subordinado à CONTRATANTE, especialmente designado pelo Diretor Presidente, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese subcontratar os serviços, objeto desta contratação considerando que o objeto versa sobre a contratação de categorias, as quais já se encontram vinculadas dentro do quadro permanente da CONTRATADA.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) multa de:

b.1) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços no caso de atraso na prestação do serviço;

b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do instrumento contratual, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

c) impedimento de licitar com o município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas a CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A inexecução total ou parcial desta Ata dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do **Processo Licitatório nº 005/2017- Pregão Eletrônico nº 001/2017 – CEL/FCCR - BB Nº 683603**, homologado pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, em 10 de outubro de 2017.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos das Dotações Orçamentárias nºs 2017.6201.13.0392.1211.2.579 339039 100, 2017.6201.13.0392.1211.2.579 339039 133, 2017.6201.13.0392.1211.2.579 339039 241, 2017.6201.13.0392.1211.2.579 339039 242 Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da CONTRATANTE às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

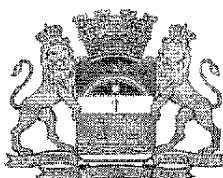
PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife/PE, 16 de outubro de 2017.


**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE**

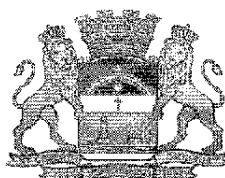

**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINÉ GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE**


**MC PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA. - ME
IVAN JOSÉ DE SIQUEIRA LEITE
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2017, CELEBRADA ENTRE A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE E A EMPRESA MC PRODUTÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA. - ME, CNPJ Nº 08.668.863/0001-43.

1.0 – DO OBJETO

Prestação dos serviços de fiscalização, observação e controle de bens patrimoniais, públicos e privados, que estejam disponibilizados para atuarem em eventos de grande, médio e pequeno porte, da CONTRATANTE com fluxo de público diário mínimo de 15.000 (quinze mil) pessoas, executados através das categorias profissionais identificadas como colaborador e supervisor, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE ÚNICO	CATEGORIAS	QUNT. DIÁRIAS	REMUN. POR DIÁRIA	CUS. ADIC. POR DIÁRIA	VALOR TOTAL UNIT. DIÁRIA	VALOR TOTAL
ITEM			R\$	R\$	R\$	R\$
1.1	Colaborador Diurno	3.000	44,54	65,06	109,60	328.000,00
1.2	Colaborador Noturno	6.000	62,26	81,25	143,51	861.060,00
1.3	Supervisor Diurno	300	62,37	81,35	143,72	43.116,00
1.4	Supervisor Noturno	600	84,82	101,22	186,04	111.624,00
VALOR GLOBAL						1.344.600,00

Valor Global da Proposta: R\$ 1.344.600,00 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil e seiscentos reais).

2.0 - DO PRAZO DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento será no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do órgão responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 008/2017.

3.0 – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

Conforme disposto na Cláusula Décima Segunda da Ata de Registro de Preços nº 008/2017.

4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme disposto na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº 008/2017.

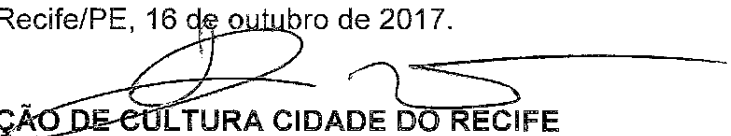
5.0 - DA DECLARAÇÃO



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

Declaramos que nos preços estão inclusos todos os custos com transportes, carga e descarga, mão de obra com seus encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, fretes, armazenamento, distribuição e demais custos incidentes sobre a execução do objeto.

Recife/PE, 16 de outubro de 2017.


FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE


FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE


MC PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA. - ME
IVAN JOSÉ DE SIQUEIRA LEITE
CONTRATADA



RESOLVE:

Art. 1º Revogar a alteração no Detalhamento da Despesa por Elemento - DDE, autorizada pelo artigo 13 inciso IV da Lei nº 15.261, de 24 de dezembro de 2016, no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em favor do(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS conforme discriminação(ões) a seguir:

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

2500 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS	
2501 - Secretaria de Desenv. Social, Juventude, Polit. sobre Drogas e Dir. Humanos - Administração Direta	
2501.08.244.1.241.2.295 - Implementação de Políticas de Prevenção, Tratamento e Reinserção Social del Juvenios e Dependentes de Drogas	150.000,00
3.3.90.39-FOTOD - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
TOTAL	150.000,00

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados de(a) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

2500 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS	
2501 - Secretaria de Desenv. Social, Juventude, Polit. sobre Drogas e Dir. Humanos - Administração Direta	
2501.08.244.1.241.2.295 - Implementação de Políticas de Prevenção, Tratamento e Reinserção Social del Juvenios e Dependentes de Drogas	150.000,00
3.3.90.39-FOTOD - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
TOTAL	150.000,00

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Jorge Luis Miranda Vieira
Secretário de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas

Secretaria de Finanças
Secretário RICARDO DANTAS

EMPREL - Empresa Municipal de Informática

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 008/2017, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portal/doc/seam
Processo nº 003/2017.

Comissão: CPL/PREGÃO

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2017.

Natureza/Objeto: Serviços técnicos de tecnologia da informação e atualização.

Objeto: Registro de Preços para contratação da empresa especializada na prestação de serviços técnicos de tecnologia da informação e comunicação - TIC, contemplando desenvolvimento, manutenção, teste e elaboração e atualização de documentação, de versões de sistemas computacionais, no todo ou em partes, em regime de fábrica de software e sua teste a MIDS - Metodologia Emprel de Desenvolvimento do Software, da EMPREL como metodologia base, pelo período de até 12 (doze) meses, de acordo com as condições, especificações e quantitativos descritos no Anexo II do Termo de Referência da Edital.

Prazo de vigência: de até 12 (doze) meses.

Valor: Global estimado Registrado: R\$ 15.745.350,00 (quinzo milhões setecentos e quarenta e cinco mil e trezentos e cinquenta reais).

Fornecedor: INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S/A.

CNPJ: nº 01.845.738/0005-00.

Data da Assinatura: 02 de outubro de 2017.

Signatários: EMPREL: Sr. Eugênio José Batista Antunes - Diretor Presidente
Sr. Rogério Aguiar Coelho Teixeira - Diretor de Soluções de Tecnologia da Informação.

INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S/A.

Sr. Marcos Vinícius Pinheiro Dias - Diretor

Sr. Antônio de Farias Leite Neto - Diretor (*)

Extrato de Termo Aditivo a Contrato

Processo nº: 008/2015.

Comissão: CPL/PREGÃO

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial para Registro de Preços 008/2015

Objeto/Natureza: Serviços de Limpeza e Conservação Predial e Apoio Administrativo

Objeto/Descrição: Reparação dos Preços, prevista no Item 6.2.2 da Cláusula Sexta do Contrato, com fundamento no Art. 6º, § 1º do Decreto Municipal nº 23.127/2017 e Despacho nº 172/2017 - GGMAT/CGM.

Contrato nº 005/2016.

Contratado: RFL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: nº 781.573.0001-62

Valor Contratado: R\$ 1.005.483,30 (um milhão, cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos)

Valor Acrescido: R\$ 122.723,04 (cento e vinte e dois mil setecentos e vinte e três reais e quatro centavos)

Termo Aditivo: 2º (segundo)

Prazo Inicial: 12 (doze) meses.

Recife, 19 de outubro de 2017.

Eugênio José Batista Antunes - Diretor Presidente

Ana Maria Alves Monteiro Passau - Equipe de Apoio/Pregão, (*)

Processo nº: 012/2016.

Comissão: Pregão - CELCC

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 012/2016 - CELCC

Objeto/Natureza: Serviços de abastecimento de combustíveis.

Objeto/Descrição: Acordo quantitativo do Objeto Contratual, no valor correspondente a R\$ 8.870,30 (oito mil oitocentos e setenta e sete reais e trinta centavos).

Contrato nº 001/2017.

Contratado: FRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

CNPJ: 00.604.122/0001-87.

Valor Contratado: R\$ 35.585,76 (trinta e cinco mil quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos)

Valor Acrescido: R\$ 8.870,30 (oito mil oitocentos e setenta e sete reais e trinta centavos)

Termo Aditivo: 1º (primeiro)

Prazo Inicial: 12 (doze) meses.

Recife, 19 de outubro de 2017.

Eugênio José Batista Antunes - Diretor Presidente

Ana Maria Alves Monteiro Passau - Equipe de Apoio/Pregão, (*) (*)

Controladoria Geral do Município
RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA

PORTARIA Nº 024 DE 11 OUTUBRO DE 2017.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder suprimento individual identificado nos elementos de despesa 3.3.90.30 - material de consumo e 3.3.90.36 - outros serviços de terceiros - pessoas jurídicas, a servidor TATIANA MARIA TOSCANO PAFFER, matrícula nº 103.945-8, CPF nº 69837147415, RG nº 3.738.008-SS/PE, Analista de Controle Interno, lotada na Controladoria Geral do Município, residente e domiciliado à RUA FREI JABOATÃO, 180/1301, TORRE, RECIFE/PE, CEP: 50710-030, em substituição a servidora JANAINA QUIRINO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 85.966-5, CPF nº 027.707.154-28, Chefe da Divisão Administrativa, lotada na Controladoria Geral do Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Controlador Geral do Município

PORTARIA Nº 026 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições lhe confere a Lei Orgânica do Município do Recife, **R E S O L V E:**

I - Suprir, da Servidora TATIANA MARIA TOSCANO PAFFER, matrícula nº 103.945-8, Analista de Controle Interno, a Gratificação de Controle Interno - GCI, instituída pelo art. 17, da Lei nº 17.867/2013.

II - Atribuir ao servidor ROBSON CLAY SOUZA, matrícula nº 104.136-3, Analista de Controle Interno, a Gratificação de Controle Interno - GCI, instituída pelo art. 17, da Lei nº 17.867/2013, a contar de 01 de outubro de 2017.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de outubro de 2017

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Controlador Geral do Município

Secretaria de Cultura
Secretária LEOCÁDIA ALVES DA SILVA

SECRETARIA DE CULTURA
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
CICLOS CULTURAIS DO RECIFE 2017/2018

A Secretaria de Cultura do Município do Recife - SECULT, e Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer do Município do Recife - SETUREL e a Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR, por meio de seus representantes legais, considerando a Convocatória para inscrições de projetos artísticos para compor a programação dos Ciclos Culturais de 2017/2018, informam sobre alteração no Item 4.4.1 do Edital, que passará a ser "Cada proponente poderá inscrever até 50 (cinquenta) projetos para cada Ciclo Cultural." O Edital e seus Anexos estão disponíveis através do site www.culturalrecife.com.br. Valores Informados pelo endereço eletrônico inscrito: o endereço no gov.br ou através dos telefones (81) 3365-4557/4801 no caso de Agremiações Camaleões e (81) 3365-9682/9003, no caso de produtores, artistas e grupos.

Recife/PE, 18 de outubro de 2017.

Leocádia Alves da Silva
Secretária de Cultura

Ana Paula Viçosa
Secretária de Turismo, Esportes e Lazer

Diego Targino de Moraes Rocha
Diretor Presidente - Fundação de Cultura Cidade do Recife

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2017, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portal/doc/seam - Modalidade: Processo Licitatório nº 005/2017 - Pregão Eletrônico nº 002/2017 - CELFCR - BB nº 685697 - Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 27.070, de 10 de maio de 2013. Especificação do Objeto: Registro de Preços a cessão, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e operacionalização de equipamentos de sonorização e iluminação, com mão de obra e demais custos por conta da empresa, relativamente ao Lote 3, do qual a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA. Prazo de Vigência: 10/10/2017 a 10/10/2018. Valor Global: R\$ 667.897,20 (seiscentos e sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte centavos). Fornecedor: A. P. S. SOM LTDA. - ME, inscrita no CNPJ nº 04.588.452/0001-33. Data de assinatura da ata: 10 de outubro de 2017 - Signatários: Diego Targino de Moraes Rocha - Diretor Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife e Arlindo Pereira da Silva - Representante Legal da empresa vencedora.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2017, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portal/doc/seam - Modalidade: Processo Licitatório nº 006/2017 - Pregão Eletrônico nº 003/2017 - CELFCR - BB nº 685697 - Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 27.070, de 10 de maio de 2013. Especificação do Objeto: Registro de Preços a cessão, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e operacionalização de equipamentos de sonorização e iluminação, com mão de obra e demais custos por conta da empresa, relativamente aos Lotes 1 e 2, do qual a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA. Prazo de Vigência: 10/10/2017 a 10/10/2018. Valor Global: R\$ 481.694,40 (quatrocentos e oitenta mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos). Fornecedor: MARIA JOÃO EVENTOS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ nº 10.288.528/0001-77. Data de assinatura da ata: 10 de outubro de 2017 - Signatários: Diego Targino de Moraes Rocha - Diretor Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife e Conceição da Cássia Alves da Silva - Representante Legal da empresa vencedora.

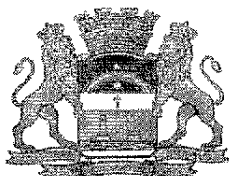
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2017, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portal/doc/seam - Modalidade: Processo Licitatório nº 008/2017 - Pregão Eletrônico nº 002/2017 - CELFCR - BB nº 685697 - Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 27.070, de 10 de maio de 2013. Especificação do Objeto: Registro de Preços a cessão, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e operacionalização de equipamentos de sonorização e iluminação, com mão de obra e demais custos por conta da empresa, relativamente aos Lotes 4 e 5, do qual a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA. Prazo de Vigência: 10/10/2017 a 10/10/2018. Valor Global: R\$ 1.458.920,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e vinte reais). Fornecedor: BIZASOM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE SOM E LUZ LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ nº 03.105.367/0001-58. Data de assinatura da ata: 10 de outubro de 2017 - Signatários: Diego Targino de Moraes Rocha - Diretor Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife e Severino Noberto dos Santos - Representante Legal da empresa vencedora.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2017, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portal/doc/seam - Modalidade: Processo Licitatório nº 009/2017 - Pregão Eletrônico nº 002/2017 - CELFCR - BB nº 685697 - Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 27.070, de 10 de maio de 2013. Especificação do Objeto: Registro de Preços a prestação dos serviços de fiscalização, observação e controle do bens patrimoniais, públicos e privados, que estejam disponibilizados para a atuação em eventos de grande, média e pequena porte, da CONTRATANTE com fluxo de público diário mínimo de 500 (quinhentos) pessoas, atendidos através das categorias profissionais identificadas como colaborador e supervisor, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA. Prazo de Vigência: 16/10/2017 a 16/10/2019. Valor Global: R\$ 1.344.800,00 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais). Fornecedor: MC PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ nº 08.895.883/0001-43. Data de assinatura da ata: 16 de outubro de 2017 - Signatários: Diego Targino de Moraes Rocha - Diretor Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife e Ivan José de Siqueira Leite - Representante Legal da empresa vencedora.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2017, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portal/doc/seam - Modalidade: Processo Licitatório nº 006/2017 - Pregão Eletrônico nº 003/2017 - CELFCR - BB nº 685697 - Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 27.070, de 10 de maio de 2013. Especificação do Objeto: Registro de Preços a prestação dos serviços de fiscalização, observação e controle do bens patrimoniais, públicos e privados, que estejam disponibilizados para a atuação em eventos de grande, média e pequena porte, da CONTRATANTE com fluxo de público diário mínimo de 500 (quinhentos) pessoas, atendidos através das categorias profissionais identificadas como colaborador e supervisor, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA. Prazo de Vigência: 16/10/2017 a 16/10/2019. Valor Global: R\$ 1.344.800,00 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais). Fornecedor: MC PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ nº 08.895.883/0001-43. Data de assinatura da ata: 16 de outubro de 2017 - Signatários: Diego Targino de Moraes Rocha - Diretor Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife e Ivan José de Siqueira Leite - Representante Legal da empresa vencedora.

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

Extrato do Contrato nº 3659/2017. Cessão, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e operacionalização de equipamentos de sonorização e iluminação, com mão de obra e demais custos por conta da empresa, relativamente ao Lote 03, do qual a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do Processo Licitatório nº 006/2017, na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2017 CELFCR e a proposta da CONTRATADA. Contratada: A. P. S. SOM LTDA. - ME, inscrita no



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO
RECIFE E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA
MARIA JOÃO EVENTOS LTDA. - EPP.

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**, com sede na Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **Diego Targino de Moraes Rocha**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº 4.784.991 – SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, a Sra. **Edelaine Gonçalves de Britto**, brasileira, casada, funcionária pública, inscrita no CPF/MF sob o nº 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº 4.386.888 - SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE doravante denominado, **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MARIA JOÃO EVENTOS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ nº. 10.288.928/0001-77, com sede à Avenida Dr. Sofronio Portela, nº. 3569, 1º andar, sala 03, Centro, Moreno - PE, CEP 54.800-000, representada pela Sra. **Conceição de Cássia Alves da Silva**, brasileira, solteira, comerciante, inscrita no CPF/MF nº. 024.751.734-83, portadora da Cédula de Identidade nº. 5.136.235 SSP/PE, residente e domiciliada à Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº. 2600, ap. 1202, bairro Piedade, Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP 54.410-001, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 19.789/2003, 22.592/2007, 27.070/2013 e 29.549/16, Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014, Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº 006/2017**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2017 CEL/FCCR - BB Nº 685867**, publicado no Diário Oficial do Município e homologado, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, e a Lei n.º 8.666/93, vinculado à proposta da **CONTRATADA**, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a cessão, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e operacionalização de **equipamentos de sonorização e iluminação**, com mão de obra e demais custos por conta da empresa, relativamente aos **Lotes 1 e 2**, do qual a **CONTRATADA** foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da **CONTRATADA**, documentos que integram este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da **CONTRATANTE** e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

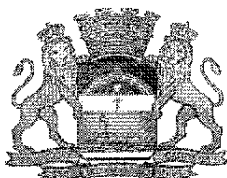
CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

- I - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- II - documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;
- III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;
- IV - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- V - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução desta Ata de Registro de Preços, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;
- VI - permitir o acesso dos empregados pela CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma;
- VII - rejeitar qualquer elemento entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas;
- VIII - efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- IX - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

X - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

I - Utilizar os equipamentos, conforme especificações, marcas, e preços registrados na proposta de preços da CONTRATADA.

II - Providenciar a correção de deficiências, falhas ou irregularidades verificadas em qualquer dos equipamentos instalados no evento e, em caso da não correção, providenciar sua imediata substituição, no prazo máximo de 3(três) horas antes do início do evento. Durante a execução a substituição deverá ser feita de maneira imediata.

III - Entregar à CONTRATANTE, no prazo de até 05(cinco) dias após recebimento da ordem de serviços, os seguintes documentos:

- a) Cronograma de montagem;
- b) Telefones para contato.

IV - Entregar à CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's, obedecendo aos prazos legais, conforme as normas técnicas;

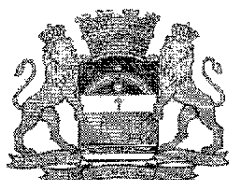
V - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços.

VI - Todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes verticais e horizontais, abastecimentos, combustíveis e todos os demais serviços e utensílios necessários à execução do objeto a ser licitado, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

VII - Responsabilizar-se por todas as despesas com mão de obra, inclusive encargos sociais, seguros contra acidentes, estadias, viagens, entre outras, que se fizerem necessárias para a realização e prestação do serviço.

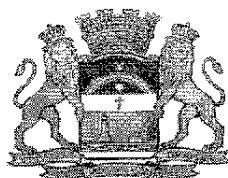
VIII - Reparar, corrigir, remover, montar, desmontar, instalar, desinstalar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de erro ou falha de execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sem ônus para a CONTRATANTE de material e mão de obra.

IX - Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE.



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

- X - Obedecer às orientações dos técnicos da CONTRATANTE, quanto as especificações e o atendimento das normas e legislação em vigor, bem como executar os serviços sem que venham causar transtornos à população.
- XI - Entregar após a execução de todos os trabalhos, a CONTRATADA deve entregar o local utilizado para a montagem dos equipamentos, limpo e livre de quaisquer impedimentos para o seu uso posterior.
- XII - Manter uma pessoa responsável, com qualificação técnica específica na área dos serviços designados, durante os eventos, para representá-la no atendimento de todas as solicitações e acompanhamento das atividades desenvolvidas, sem ônus para a CONTRATANTE.
- XIII - Responsabilizar-se permanentemente, pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação de serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas.
- XIV - Disponibilizar os telefones, correio eletrônico e fax para contato em caso de necessidade de assistência técnica corretiva, comunicando à CONTRATANTE quaisquer alterações.
- XV - Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, à preservação dos bens da CONTRATANTE, bem como de terceiros.
- XVI - Respeitar o sistema de segurança da CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas pela mesma, devendo ainda, fornecer a DPE (Divisão de Produção de Eventos), documento contendo a descrição com função dos técnicos e demais profissionais no prazo de 3 (três) dias após o recebimento da OS (ordem de serviço). Os seus técnicos deverão apresentar-se devidamente identificados por crachá e uniforme da empresa.
- XVII - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço; por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
- XVIII - Responder por danos, bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a CONTRATANTE e ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;
- XIV - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE;
- XV - Submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação para retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado;



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

XXV - Manter equipe de plantão, durante o evento, a fim de realizar manutenção e reposição sempre que solicitadas, portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço;

XXVI - Trabalhar toda a equipe técnica (profissionais e auxiliares), devidamente uniformizada e com crachá de identificação, além de estarem devidamente portando os equipamentos de proteção individual (E.P.I) conforme dispõem as Normas Regulamentadoras de Segurança;

XXVII - Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado;

XXVIII - Desmontar todo material, de acordo com o cronograma e entregue bem acondicionado em local a ser definido pela CONTRATANTE;

XXIX- Comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE.

XXX- responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XXXI - não transferir à CONTRATANTE a responsabilidade, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, em caso de inadimplência, nem onerar o objeto desta Ata;

XXXII - cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

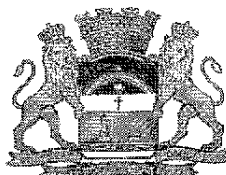
XXXIII - comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa;

XXXIV - responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado;

XXXV - comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidos pela CONTRATANTE;

XXXVI - submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação para retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado;

XXXVII - não transferir à CONTRATANTE a responsabilidade, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, em caso de inadimplência, nem onerar o objeto desta Ata;



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

L - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da CONTRATANTE;

LI – não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;

LII – no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados, sem qualquer indenização pelos serviços que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município. Esta Ata é documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação.

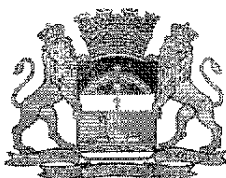
PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa Contratada e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao gestor desta Ata de Registro de Preços que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo gestor desta Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

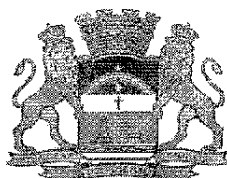
DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/INSTALAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A CONTRATANTE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, à CONTRATADA para a qual será emitida a ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para a entrega do objeto, bem como o local, será de acordo com as especificações mencionadas no Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório, às custas da CONTRATADA, de acordo com o(s) dia(s) e horário(s) especificados na ordem de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As instalações deverão ser efetuadas de acordo com o especificado na ordem de serviços, emitida pela Divisão de Produção de Eventos - DPE, obedecendo às orientações e/ou projetos elaborados pela equipe técnica para execução fiel execução do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a emissão da ordem de serviço, a Divisão de Produção de Eventos poderá solicitar à CONTRATADA a



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

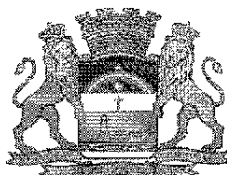
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da Cláusula Décima Terceira poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" da Cláusula Décima Terceira, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficarà impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar esta Ata de Registro de Preços;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo.
 - f1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" da Cláusula Décima Terceira, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

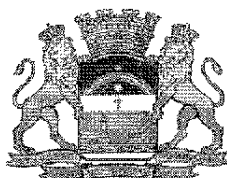
PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" da Cláusula Décima Terceira, e na hipótese de vir à CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, à CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dará ensejo à sua rescisão, mediante notificação, com prova de recebimento, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições da Lei nº. 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das sanções determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso, injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do **PROCESSO Nº 006/2017 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017 - CEL/FCCR – BB Nº 685867**, homologado pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, em 10 de outubro de 2017.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos das Dotações Orçamentárias nºs 6201.13.0392.1.211.2.579 e 6201.13.1.211.2.304 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

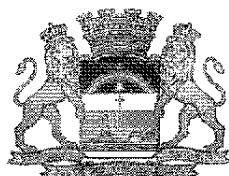
DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da CONTRATANTE às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

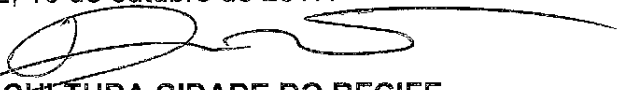


**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife/PE, 10 de outubro de 2017.


**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE**

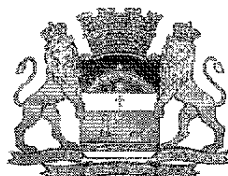

**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINÉ GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE**


**MARIA JOÃO EVENTOS LTDA. - EPP
CONCEIÇÃO DE CÁSSIA ALVES DA SILVA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:



PREFEITURA DO RECIFE
 FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

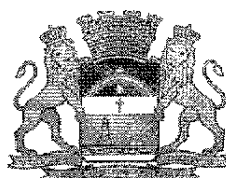
ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2017, CELEBRADA ENTRE A
 FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE E A EMPRESA MARIA JOÃO
 EVENTOS LTDA. - EPP, CNPJ Nº 10.288.928/0001-77.

1.0 – DO OBJETO

Cessão, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e operacionalização de **equipamentos de sonorização e iluminação**, com mão de obra e demais custos por conta da empresa, relativamente aos Lote 1 e 2, do qual a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS DE PALESTRAS LOTE 01	Marca	Modelo	UNID	QUANT DO ITEM	QT DIAS	CESSÃO UNIT	CESSÃO	MAO DE OBRA UNIT	MAO DE OBRA	UNITÁRIO	GERAL
	PA (Sonorização para o público)											R\$ 199.994,40
1	Console digital 32 canais com pré amplificadores com recall automático para todos os canais, 12 auxiliares, 04 bandas de equalização paramétricas, 02 processadores de efeitos, 02 processadores dinâmicos por canal, 06 canais de equalização 31 bandas operacionais, com resolução mínima de 48 khz.	Yamaha	LS9 32 CANAIS	1	1	80	R\$ 257,50	R\$ 257,50	R\$ 42,50	R\$ 42,50	R\$ 300,00	R\$ 24.000,00
2	Processador de Sistema Digital, com no mínimo 02 canais de entrada e 08 de saída	DBX	Drive Rack 260 2UNID.	1	1	80	R\$ 78,16	R\$ 78,16	R\$ 23,51	R\$ 23,51	R\$ 101,67	R\$ 8.133,60
3	Note book Reprodutor de CD/DVD/MP3	SANSUNG	DVD P 370	1	1	80	R\$ 75,30	R\$ 75,30	R\$ 24,70	R\$ 24,70	R\$ 100,00	R\$ 8.000,00
4	Caixas acústicas ativas e auto-amplificadas tipo Line Array industrializadas de 2 vias com sistema fly, potência de pico de 131 dBSPL a 1,00m de distancia, com cobertura horizontal de no mínimo 110 graus, resposta de frequência de no mínimo 120Hz a 16kHz, mínimo de	Time Suam	XTO12A	1	6	80	R\$ 34,00	R\$ 204,00	R\$ 6,78	R\$ 40,68	R\$ 244,68	R\$ 19.574,40



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

	2 alto-falantes de 8" e 1 driver; com potência mínima em RMS de 600Watts.											
5	Caixas acústicas que reproduzam frequências baixas (Sub/Graves) com 02 Alto falante de 18" e potência mínima de 100W rms cada falante. Resposta de frequência de mínima de 30Hz a 100Hz. Amplificação capaz atender a demanda.	STANER	SB 2000p(ativa)	1	2	80	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 15,26	R\$ 30,52	R\$ 230,52	R\$ 18.441,60
6	01 sistema AC distribuidor de energia alimentado por 03 fases independentes, 01 neutro e aterramento independentes do sistema de aterramento do palco, com cabeamento m 50 metros e chave disjuntora que cancele a ação da unidade geradora	Pirelle e Santo Angelo/Steck/Pial/ MAGNETW-ELD	PP3x4mm/2x4mm/3x 6mm/4x 2,5mm/ e. M30 A C/ Plug XLR SAS L3MNN01 e XLR SAS L3FNN01 distribuição de energia com aterramento F. Propria com Steck mod. 3p+Te tomadas Pial mod. 2p+T, Haste de Aterramento MAGNETWELD 254 MC,	1	1	80	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 27,33	R\$ 27,33	R\$ 127,33	R\$ 10.186,40
7	Fios e cabos para ligação do sistema	Pirelle e Santo Angelo	3x4mm/2x4mm/3x6mm/4x2,5mm /e M30 A	1	1	80	R\$ 69,00	R\$ 69,00	R\$ 21,86	R\$ 21,86	R\$ 90,86	R\$ 7.268,80
	Monitor											
8	Caixas acústicas tipo monitor de chão, contendo 02 falantes de 12 polegadas e um driver de alta frequência de 02 polegadas. Possibilidade de chaveamento entre passivo e ativo bi-amplificado e potência mínima em modo passivo de 500W rms. Amplificação capaz de superar a demanda em no mínimo 20%..	F. própria /Studio R/ Oversound	SM 400 com 2 falantes M. Oversound mod. MG12/400 e drive M. Oversound mod. 7652 DTI, Antares	1	2	80	R\$ 55,00	R\$ 110,00	R\$ 7,28	R\$ 14,56	R\$ 124,56	R\$ 9.964,80

C *e*



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

9	Caixas acústicas com tri-pé tipo monitor de chão, contendo 02 falantes de 12 polegadas e um driver de alta frequência de 02 polegadas. Ativas	JBL	EON 515XT	1	4	80	R\$ 39,00	R\$ 156,00	R\$ 5,83	R\$ 23,32	R\$ 179,32	R\$ 14.345,60
10	Fios e cabos para ligação do sistema.	Pirelle e Santo Angelo	3x4mm/2x4mm/3x6mm/4x2,5mm /e M30 A	1	1	80	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 16,50	R\$ 16,50	R\$ 96,50	R\$ 7.720,00
Microfones e acessórios												
11	Microfones dinâmicos para captação de voz e instrumentos padrão de captação cardioide, hipercardiode ou supercardiode	SHURE/ SUPERLUX	SM 58 (2), Pra D1 (2)Eco H6A(02)	1	6	80	R\$ 10,43	R\$ 62,58	R\$ 1,50	R\$ 9,00	R\$ 71,58	R\$ 5.726,40
12	Sistemas de microfones sem fio UHF com frequências variáveis entre 470 e 952 MHz e alcance mínimo de 150 metros entre receptor e transmissor; 8 canais devem possuir também transmissores beltpacks sintonizados nas mesmas frequências dos transmissores de mão. O sistema deverá conter um splitter com antenas específicas para no mínimo quatro sistemas de transmissão e recepção; A cobertura em UHF (varredura das frequências) de cada aparelho deverá ser especificada	Shure	PGX beta 58 A	1	3	80	R\$ 34,50	R\$ 103,50	R\$ 7,21	R\$ 21,63	R\$ 125,13	R\$ 10.010,40
13	Direct Box	whirlwind	IMP - 2	1	2	80	R\$ 17,17	R\$ 34,34	R\$ 2,62	R\$ 5,24	R\$ 39,58	R\$ 3.166,40
14	Pedestais para microfone modelo girafa	RMV	PSU0135	1	6	80	R\$ 9,21	R\$ 55,26	R\$ 2,96	R\$ 17,76	R\$ 73,02	R\$ 5.841,60
15	Cabos com Conectores XLR x P2 Estéreo	Santo Angelo	XLR e P2 Estéreo	1	2	80	R\$ 13,66	R\$ 27,32	R\$ 2,26	R\$ 4,52	R\$ 31,84	R\$ 2.547,20



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

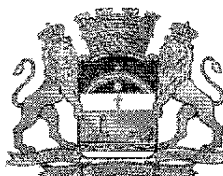
16	Cabos de microfone. Conectores XLR	Santo Angelo	M30 A C/ Plug XLR SAS L3MNN01 e XLR SAS L3FNN01	1	10	80	R\$ 3,07	R\$ 30,70	R\$ 0,63	R\$ 6,30	R\$ 37,00	R\$ 2.960,00
17	Cabos de Instrumento. Conectores P10	Santo Angelo	M30 A C/ Plug PLG P10M P	1	5	80	R\$ 5,46	R\$ 27,30	R\$ 0,90	R\$ 4,50	R\$ 31,80	R\$ 2.544,00
18	Plataformas telescópicas medindo 2x1m, altura ajustável de 0,30 a 1,00m em alumínio estrutural, piso em compensado naval de 25mm coberto com carpete	Alutent	Telescopicas	1	12	80	R\$ 13,59	R\$ 163,08	R\$ 2,55	R\$ 30,60	R\$ 193,68	R\$ 15.494,40
Equipamentos para iluminação cênica												
19	Fresnels 1000 watts com Bandoor	Telem /GE	00DM141 Com lampadas 1000W	1	4	80	R\$ 7,73	R\$ 30,92	R\$ 1,41	R\$ 5,64	R\$ 36,56	R\$ 2.924,80
20	Refletores de led tipo setlight outdoor de 50 watts branco.	Ecoline Led	IP 66 50W	1	10	80	R\$ 5,36	R\$ 53,60	R\$ 1,07	R\$ 10,70	R\$ 64,30	R\$ 5.144,00
21	Conjunto de estrutura em Box truss, q-30, q-50 ou q-76, talhas, parafusos, porcas e reulas, de acordo com a necessidade da planta de luz. (01 Quadrante de 6x4)	Alutent	q30, q50	1	1	80	R\$ 173,67	R\$ 173,67	R\$ 26,33	R\$ 26,33	R\$ 200,00	R\$ 16.000,00
TOTAL LOTE 01 - R\$ 199.994,40 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)											2.499,93	199.994,40

LOT E	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Marca	Modelo	UNID	QUANT	QT. DIAS	CESSA O UNIT	CESSA O	MAO DE OBR A UNIT	MAO DE OBR A	UNITARI O	GERAL
		EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE											
		PA (Sonorização para o público)											R\$ 281.900,00
	1	Console digital 32 canais com pré-amplificadores com recall automático para todos os canais, 12 auxiliares, 04 bandas de equalização paramétricas, 02 processadores de efeitos, 02 processadores dinâmicos por canal, 06 canais de equalização 31 bandas operacionais, com resolução mínima de 48 khz.	Yamaha	LS9 32 CANAIS	1	1	80	R\$ 294,18	R\$ 294,18	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 334,18	R\$ 26.734,40
	2	Processador de Sistema Digital,	DBX	Drive Rack 260	1	1	80	R\$ 101,51	R\$ 101,51	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 121,51	R\$ 9.720,80



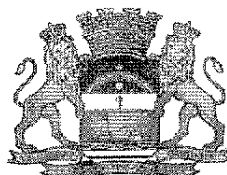
PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

	com no mínimo 02 canais de entrada e 08 de saída											
3	Note book Reprodutor de CD/DVD/MP3	SANSUNG	DVD P 370	1	1	80	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 90,00	R\$ 7.200,00
4	Caixas acústicas ativas e auto-amplificadas tipo Line Array industrializadas de 2 vias com sistema fly, potencia de pico de 131 dB SPL a 1,00m de distancia, com cobertura horizontal de no mínimo 110 graus, resposta de frequência de no mínimo 120Hz a 16kHz, mínimo de 2 alto-falantes de 8" e 1 driver, com potência mínima em RMS de 600Watts.	Time Suam	XTO12A	1	6	80	R\$ 43,84	R\$ 263,04	R\$ 6,00	R\$ 36,00	R\$ 299,04	R\$ 23.923,20
5	Caixas acústicas que reproduzam frequências baixas (Sub/Graves) com 02 Alto falante de 18" e potência mínima de 800W rms cada falante. Resposta de frequência de mínima de 30Hz a 100Hz. Amplificação capaz atender a demanda.	STANER	SB 2000p(ativa)	1	4	80	R\$ 72,42	R\$ 289,68	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 329,68	R\$ 26.374,40
6	Sistema AC distribuidor de energia alimentado por 03 fases independentes, 01 neutro e aterramento independentes do sistema de aterramento do palco, com cabeamento m 50 metros e chave disjuntora que cancele a ação da unidade geradora	Pirelle e Santo Angelo/Steck/Plat/MAGNETW-ELD	PP3x4mm/2x4mm/3x 6mm/4x 2,5mm/ e. M30 A C/ Plug XLR SAS L3MNN01 e XLR SAS L3FNN01 distribuição de energia com aterramento F. Propria com Steck mod. 3p+Te tomadas Plat mod. 2p+T, Haste de Aterramento MAGNETWELD 254 MC,	1	1	80	R\$ 137,66	R\$ 137,66	R\$ 27,00	R\$ 27,00	R\$ 164,66	R\$ 13.172,80
7	Fios e cabos para ligação do sistema	Pirelle e Santo Angelo	3x4mm/2x4mm/3x6mm/4x2,5 mm /e M30 A	1	1	80	R\$ 79,50	R\$ 79,50	R\$ 20,50	R\$ 20,50	R\$ 100,00	R\$ 8.000,00
	Monitor (Sonorização/palco)											
8	Subsnakes de no mínimo 6 canais com no mínimo 10 metros de comprimento. Conectores XLR	Santo Angelo	MPAS 12X24AWG BSMED12 C/ Plug XLR SAS L3MNN01 e XLR SAS P3FNN01	1	2	80	R\$ 45,33	R\$ 90,66	R\$ 7,00	R\$ 14,00	R\$ 104,66	R\$ 8.372,80
9	Caixas acústicas tipo monitor de chão, contendo 02 falantes de 12	F. própria /Studio R/ Oversound	SM 400 com 2 falantes M. Oversound mod.MG12/400 e drive M. Oversound mod. 7652DTI,Antares	1	6	80	R\$ 24,94	R\$ 149,64	R\$ 3,00	R\$ 18,00	R\$ 167,64	R\$ 13.411,20



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

	polegadas e um driver de alta frequência de 02 polegadas. Possibilidade de chaveamento entre passivo e ativo bi-amplificado e potência mínima em modo passivo de 500W rms. Amplificação capaz de superar a demanda em no mínimo 20%..											
10	Caixa acústica tipo monitor para Bateria com 03 vias, biamplificada dotada de dois falantes de 15" para LF, 2 falantes de 6.5" e driver de 2" para MF/HF. Potência aproximada (não menor que 10%) de 1000W rms para LF e 600W rms para MF/HF. Amplificação capaz de atender a demanda.	LEACS amplificada	LA325 média grave e med/alta, Sub Vip 1000 sub grave	1	1	80	R\$ 116,00	R\$ 116,00	R\$ 16,00	R\$ 16,00	R\$ 132,00	R\$ 10.560,00
11	Fios e cabos para ligação do sistema.	Pirelle e Sario Angelo	3x4mm/2x4mm/3x6mm/4x2,5 mm /e M30 A	1	1	80	R\$ 85,00	R\$ 85,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 100,00	R\$ 8.000,00
	Microfones e acessórios											
12	Microfones dinâmicos para captação de voz e instrumentos padrão de captação cardiode, hipercardiode ou supercardiide	SHURE/ SUPERLUX	SM 58 (8), Pra D1 (10)Eco H6A(02)	1	20	80	R\$ 3,33	R\$ 66,60	R\$ 0,58	R\$ 11,60	R\$ 78,20	R\$ 6.256,00
13	Microfones condensadores padrão de captação cardiode.	SUPERLUX	Eco H6A,	1	4	80	R\$ 25,08	R\$ 100,32	R\$ 3,83	R\$ 15,32	R\$ 115,64	R\$ 9.251,20
14	Sistemas de microfone sem fio que opere em UHF. O sistema deverá conter transmissor do tipo bastão com cápsula dinâmica padrão de captação cardiode, receptor dotado de duas antenas, alcance mínimo de 150 metros entre transmissor e receptor em vão livre, possibilidade de sincronização entre transmissor e receptor via infra-vermelho, função de busca	Shure	PGX beta 58 A	1	2	80	R\$ 44,00	R\$ 88,00	R\$ 7,00	R\$ 14,00	R\$ 102,00	R\$ 8.160,00



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

	tons de 12" 13" e 16", ferragens: 01 estante de caixa, 01 máquina de Hi Hat, 01 banco, 05 estantes de pratos											
	Equipamentos para iluminação cênica											
24	Refletores par led rgbw, dmx 512 de 3 watts.	PLS	Super Par Led 64	1	14	80	R\$ 8,61	R\$ 120,54	R\$ 1,62	R\$ 22,68	R\$ 143,22	R\$ 11.457,60
25	Refletores strip led rgbw, dmx 512 de 3 watts	GOBOS DO BRASIL	ILED STAGE COLOR 24/3W	1	4	80	R\$ 15,91	R\$ 63,64	R\$ 2,92	R\$ 11,68	R\$ 75,32	R\$ 6.025,60
26	Console de iluminação de 2048 canais de dmx, 60 canais de fader, 04 universos para programação independente e sistema de gravação em sub-master ou play-back.	STAR	regia 2048	1	1	80	R\$ 212,00	R\$ 212,00	R\$ 27,00	R\$ 27,00	R\$ 239,00	R\$ 19.120,00
27	Máquina de fumaça	TEC PORT	FX3000 c/ ventilador mini Fan	1	1	80	R\$ 90,00	R\$ 90,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 105,00	R\$ 8.400,00
28	Conjunto de estrutura em Box trus, q-30, q-50 ou q-76, talhas, parafusos, porcas e ruelas, de acordo com a necessidade da planta de luz.	Alutent	q30/q50/q76	1	1	80	R\$ 83,98	R\$ 83,98	R\$ 14,00	R\$ 14,00	R\$ 97,98	R\$ 7.838,40
TOTAL LOTE 02- SOM DE PEQUENO PORTE											281.900,00	

Valor Global da Proposta: R\$ 481.894,40 (quatrocentos e oitenta e um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

2.0 - DO PRAZO DE PAGAMENTO

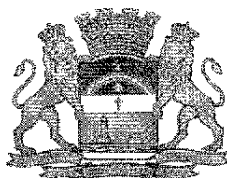
O prazo de pagamento será no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do órgão responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 009/2017.

3.0 – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

Conforme disposto na Cláusula Décima Segunda da Ata de Registro de Preços nº 009/2017.

4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme disposto na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº 009/2017.

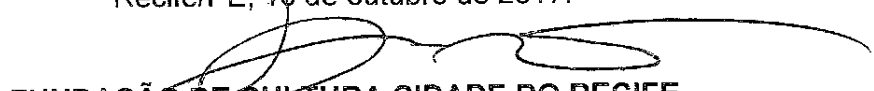


PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

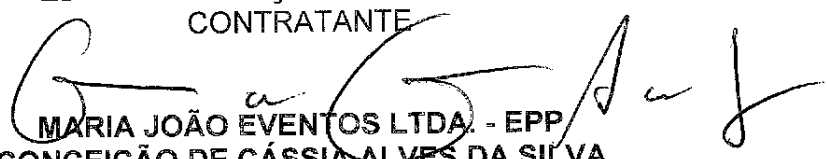
5.0 - DA DECLARAÇÃO

Declaramos que nos preços estão inclusos todos os custos com transportes, carga e descarga, mão de obra com seus encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, fretes, armazenamento, distribuição e demais custos incidentes sobre a execução do objeto.

Recife/PE, 10 de outubro de 2017.


FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE


FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE


MARIA JOÃO EVENTOS LTDA. - EPP
CONCEIÇÃO DE CÁSSIA ALVES DA SILVA
CONTRATADA



RESOLVE:

Art. 1º Promover a utilização no Detalhamento da Despesa por Elemento - DDE, autorizada pelo artigo 13 inciso IV da Lei Nº 18.281, de 24 de dezembro de 2016, no valor de R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais), em favor do(a) **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS** conforme discriminação(ões) a seguir:

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

2900 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS	
2901 - Secretaria de Desenv. Social, Juventude, Polit. sobre Drogas e Dir. Humanos - Administração Direta	
2901.05.244.1.241.2.265 - Implementação de Políticas de Prevenção, Tratamento e Reinserção Social de Usuários e Dependentes de Drogas	190.000,00
3.3.90.39-FI0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
TOTAL	=====
	340.000,00

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

2900 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS	
2901 - Secretaria de Desenv. Social, Juventude, Polit. sobre Drogas e Dir. Humanos - Administração Direta	
2901.05.244.1.241.2.265 - Implementação de Políticas de Prevenção, Tratamento e Reinserção Social de Usuários e Dependentes de Drogas	190.000,00
3.3.90.40-FI0100 - Subvenções Sociais	150.000,00
TOTAL	=====
	340.000,00

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Jorge Luis Miranda Vieira
Secretário de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas

Secretaria de Finanças

Secretário **RICARDO DANTAS**

EMPREL - Empresa Municipal de Informática

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 008/2017 - disponível em: www.recife.pe.gov.br/portaldgco
Processo nº: 003/2017.
Comissão: CPLUPREGÃO.
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2017.
Natureza/Objeto: Serviços técnicos de tecnologia da informação e atualização.
Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de tecnologia da informação e comunicação - TIC, contemplando desenvolvimento, manutenção, teste e elaboração e atualização de documentação, de versões de sistemas computacionais, no todo ou em partes, em regime de fábrica de software e que tenha a MIEDS - Metodologia Empregue de Desenvolvimento de Software, da EMPREL como metodologia base, pelo período de até 12 (doze) meses, de acordo com as condições, especificações e quantitativos descritos no Anexo II do Termo de Referência do Edital.
Prazo de Vigência: de até 12 (doze) meses.
Valor Global Estimado (registrado): R\$ 15.745.350,00 (quinze milhões seiscientos e quarenta e cinco mil e trezentos e cinquenta reais).
Fornecedor: INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S/A.
CNPJ: nº 01.645.738/0005-00.
Data da Assinatura: 02 de outubro de 2017.
Signatários: EMPREL: Sr. Eugênio José Batista Antunes - Diretor Presidente
Sr. Rogério Aguiar Coelho Teixeira - Diretor das Soluções de Tecnologia da Informação.

INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S/A
Sr. Marcos Vinícius Pinheiro DIB - Diretor
Sr. Antônio de Farias Leite Neto - Diretor (*)

Extrato de Termo Aditivo a Contrato
Processo nº: 008/2015.
Comissão: CPLUPREGÃO.
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial para Registro de Preços 008/2015
Objeto/Natureza: Serviços de Limpeza e Conservação Predial e Apoio Administrativo
Objeto/Descrição: Respeitação dos Preços, prevista no Item 6.2.2 da Cláusula Sexta do Contrato, com fundamento no Art. 6º, § 1º do Decreto Municipal nº 23.127/2007 e Despacho nº 172/2017 - GGMAT/CGM.
Contrato nº: 005/2016.
Controlador: RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: nº 751.573.0001-82.
Valor Contratado: R\$ 1.058.463,35 (um milhão, cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos).
Termo Aditivo: 2º (segundo).
Prazo Inicial: 12 (doze) meses.
Recife, 19 de outubro de 2017.
Eugênio José Batista Antunes - Diretor Presidente
Ana Maria Alves Monteiro Pessoa - Equipe de Apoio/Pregão. (*)

Processo nº: 012/2016.
Comissão: Pregão - CELCC
Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico nº 012/2016 - CELCC
Objeto/Natureza: Serviços de abastecimento de combustíveis.
Objeto/Descrição: Acerto quantitativo do Objeto Contratual, no valor correspondente a R\$ 8.870,30 (oito mil oitocentos e setenta e três reais e trinta centavos).
Contrato nº: 051/2017.
Contratado: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.
CNPJ: 00.604.122/0001-97.
Valor Contratado: R\$ 36.588,76 (trinta e cinco mil quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos).
Valor Anulado: R\$ 8.870,30 (oito mil oitocentos e setenta e três reais e trinta centavos).
Termo Aditivo: 1º (primeiro).
Prazo Inicial: 12 (doze) meses.
Recife, 19 de outubro de 2017.
Eugênio José Batista Antunes - Diretor Presidente
Ana Maria Alves Monteiro Pessoa - Equipe de Apoio/Pregão. (*) (**)

Controladoria Geral do Município

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA

PORTARIA Nº 024 DE 11 OUTUBRO DE 2017.
O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
Art. 1º - Considerar suprimento individual identificado nos elementos de despesa 3.3.90.39 - material de consumo e 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, à servidora TATIANA MARIA TOSCANO PAFFER, matrícula nº 103.946-8, CPF nº 09637147415, RG nº 3.733.006-35/SP/PE, Analista de Controle Interno, lotada na Controladoria Geral do Município, residente e domiciliado à RUA FREI JACOBATO, 180/1301, TORRE, RECIFE/PE, CEP: 50710-050, em substituição a servidora JANAÍRA QUIRINO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 98.998-6, CPF nº 027.797.154-29, Chefe da Divisão Administrativa, lotada na Controladoria Geral do Município.

Art. 2º - Feta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Controlador Geral do Município

PORTARIA Nº 025 DE 14 DE OUTUBRO DE 2017
O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições lhe confere a Lic. Orgânica do Município do Recife, **R E S O L V E:**

I - Suprir a Servidora TATIANA MARIA TOSCANO PAFFER, matrícula nº 103.946-8, Analista de Controle Interno, a Gratificação de Controle Interno - GCI, instituída pelo art. 17, da Lei nº 17.861/2013.

II - Atribuir ao servidor ROSSON CLAY SOUZA, matrícula nº 104.136-3, Analista de Controle Interno, a Gratificação de Controle Interno - GCI, instituída pelo art. 17, da Lei nº 17.861/2013, a contar de 01 de outubro de 2017.

III - Esta Portaria entre em vigor a partir de 01 de outubro de 2017.

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Controlador Geral do Município

Secretaria de Cultura
Secretária **LEOCÁDIA ALVES DA SILVA**

SECRETARIA DE CULTURA
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
CICLOS CULTURAIS DO RECIFE 2017/2018

A Secretaria de Cultura do Município do Recife - SECULT, a Secretaria do Turismo, Esportes e Lazer do Município do Recife - SETUREL e a Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR, por meio de seus representantes legais, convocando a Convenção para inscrições de projetos artísticos para compor e programação dos Ciclos Culturais de 2017/2018, intemam sobre alteração no item 4.1.1 do Edital, que passará a ser "Cada proponente poderá inscrever até 30 (trinta) projetos para cada Ciclo Cultural." O Edital e seus Anexos estão disponíveis através do site www.culturarecife.com.br. Valores informados pelo endereço eletrônico inscricao@recife.pe.gov.br ou através dos telefones (81) 3355-4531/4501 no caso de Agremiações Carnavalescas e (81) 3355-8562/6213, no caso de produtores, artistas ou grupos.

Recife/PE, 18 de outubro de 2017.

Leocádia Alves da Silva
Secretária de Cultura

Ana Paula Vilaga
Secretária de Turismo, Esportes e Lazer

Diego Targino de Moraes Rocha
Diretor Presidente - Fundação de Cultura Cidade do Recife

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2017, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portaldgco - Modalidade: Processo Licitatório nº 006/2017 - Pregão Eletrônico nº 002/2017 - CELFCCR - BB nº 685887 - Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 27.070, de 10 de maio de 2013. Especificação do Objeto: Registro de Preços a cessão, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e operacionalização de equipamentos de sonorização e iluminação, com mão de obra e demais custos por conta de empresa, relativamente aos Lotes 3, do qual a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA. Prazo de Vigência: 10/10/2017 a 10/10/2018. Valor Global: R\$ 867.087,20 (oitocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte centavos). Fornecedor: A. P. S. SOM LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.888.432/0001-33. Data de assinatura da ata: 10 de outubro de 2017 - Signatários: Diego Targino de Moraes Rocha - Diretor Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife e André Pereira da Silva - Representante Legal da empresa vencedora.

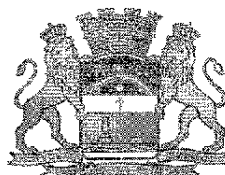
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2017, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portaldgco - Modalidade: Processo Licitatório nº 006/2017 - Pregão Eletrônico nº 002/2017 - CELFCCR - BB nº 685887 - Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 27.070, de 10 de maio de 2013. Especificação do Objeto: Registro de Preços a cessão, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e operacionalização de equipamentos de sonorização e iluminação, com mão de obra e demais custos por conta de empresa, relativamente aos Lotes 1 e 2, do qual a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA. Prazo de Vigência: 10/10/2017 a 10/10/2018. Valor Global: R\$ 481.894,40 (quatrocentos e oitenta mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos). Fornecedor: MARIA JOÃO EVEN- TOS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ nº 10.203.920/0001-77. Data de assinatura da ata: 10 de outubro de 2017 - Signatários: Diego Targino de Moraes Rocha - Diretor Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife e Leocádia Alves da Silva - Representante Legal da empresa vencedora.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2017, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portaldgco - Modalidade: Processo Licitatório nº 006/2017 - Pregão Eletrônico nº 002/2017 - CELFCCR - BB nº 685887 - Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 27.070, de 10 de maio de 2013. Especificação do Objeto: Registro de Preços a cessão, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e operacionalização de equipamentos de sonorização e iluminação, com mão de obra e demais custos por conta de empresa, relativamente aos Lotes 4 e 5, do qual a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA. Prazo de Vigência: 10/10/2017 a 10/10/2018. Valor Global: R\$ 1.408.320,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e vinte reais). Fornecedor: BIZASOM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE SOM E LUZ LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ nº 05.105.357/0001-53. Data de assinatura da ata: 10 de outubro de 2017 - Signatários: Diego Targino de Moraes Rocha - Diretor Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife e Severino Nobre dos Santos - Representante Legal da empresa vencedora.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2017, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portaldgco - Modalidade: Processo Licitatório nº 006/2017 - Pregão Eletrônico nº 002/2017 - CELFCCR - BB nº 685887 - Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 27.070, de 10 de maio de 2013. Especificação do Objeto: Registro de Preços a cessão, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e operacionalização de equipamentos de sonorização e iluminação, com mão de obra e demais custos por conta de empresa, relativamente ao Lote 6, do qual a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA. Prazo de Vigência: 10/10/2017 a 10/10/2018. Valor Global: R\$ 345.499,88 (trezentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos). Fornecedor: LUMINÁRIO PRODUÇÕES LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.102.909/0001-62. Data de assinatura da ata: 10 de outubro de 2017 - Signatários: Diego Targino de Moraes Rocha - Diretor Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife e Tomas Lyra Coutinho - Representante Legal da empresa vencedora.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2017, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portaldgco - Modalidade: Processo Licitatório nº 006/2017 - Pregão Eletrônico nº 001/2017 - CELFCCR - BB nº 683603 - Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 27.070, de 10 de maio de 2013. Especificação do Objeto: Registro de Preços a prestação dos serviços de socialização, observação e controle de bens patrimoniais, públicos e privados, que estejam disponíveis para serem em eventos de grande, médio e pequeno porte, da CONTRATANTE com fluxo de público não inferior a 15.000 (quinze mil) pessoas, executados através das categorias profissionais identificadas como colaborador e supervisor, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA. Prazo de Vigência: 10/10/2017 a 10/10/2018. Valor Global: R\$ 1.344.600,00 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil e seiscientos reais). Fornecedor: MC PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ nº. 08.658.865/0001-43. Data de assinatura da ata: 18 de outubro de 2017 - Signatários: Diego Targino de Moraes Rocha - Diretor Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife e Ivan José de Siqueira Leite - Representante Legal da empresa vencedora.

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
Extrato do Contrato nº 3605/2017, Cessão, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e operacionalização de equipamentos de sonorização e iluminação, com mão de obra e demais custos por conta de empresa, relativamente ao Lote 03, do qual a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do Processo Licitatório nº 006/2017, na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2017 CELFCCR e a proposta da CONTRATADA. Contratada: A. P. S. SOM LTDA. - ME, inscrita no



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

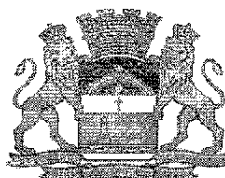
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO
RECIFE E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA
BIZASOM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE SOM E
LUZ LTDA. - EPP.**

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**, com sede na Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **Diego Targino de Moraes Rocha**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº 4.784.991 – SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, a Sra. **Edelaine Gonçalves de Britto**, brasileira, casada, funcionária pública, inscrita no CPF/MF sob o nº 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº 4.386.888 - SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE doravante denominado, **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **BIZASOM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE SOM E LUZ LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ nº 05.105.357/0001-58, com sede à Rua Pacífico da Luz, nº 121, bairro do Cordeiro – Recife - PE, CEP 50.721-390, representada pelo Sr. **Severino Noberto dos Santos**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 071.832.324-68, portador da Cédula de Identidade nº 1.005.949 – SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Amazonas, nº 223, ap. 201, bairro do Pina, Recife – PE, CEP nº 51.011-020, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 19.789/2003, 22.592/2007, 27.070/2013 e 29.549/16, Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014, Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no Processo Licitatório nº 006/2017, na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2017 CEL/FCCR - BB Nº 685867, publicado no Diário Oficial do Município e homologado, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, e a Lei nº 8.666/93, vinculado à proposta da CONTRATADA, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a cessão, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e operacionalização de equipamentos de sonorização e iluminação, com mão de obra e demais custos por conta da empresa, relativamente aos Lotes 4 e 5, do qual a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

I - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

II - documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;

III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;

IV - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

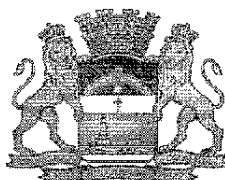
V - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução desta Ata de Registro de Preços, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

VI - permitir o acesso dos empregados pela CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma;

VII - rejeitar qualquer elemento entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas;

VIII - efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

IX - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

X - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

I - Utilizar os equipamentos, conforme especificações, marcas, e preços registrados na proposta de preços da CONTRATADA.

II - Providenciar a correção de deficiências, falhas ou irregularidades verificadas em qualquer dos equipamentos instalados no evento e, em caso de não correção, providenciar sua imediata substituição, no prazo máximo de 3(três) horas antes do início do evento. Durante a execução a substituição deverá ser feita de maneira imediata.

III - Entregar à CONTRATANTE, no prazo de até 05(cinco) dias após recebimento da ordem de serviços, os seguintes documentos:

- a) Cronograma de montagem;
- b) Telefones para contato.

IV - Entregar à CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's, obedecendo aos prazos legais, conforme as normas técnicas;

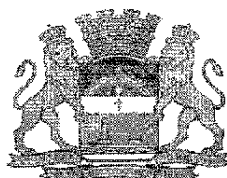
V - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços.

VI - Todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes verticais e horizontais, abastecimentos, combustíveis e todos os demais serviços e utensílios necessários à execução do objeto a ser licitado, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

VII - Responsabilizar-se por todas as despesas com mão de obra, inclusive encargos sociais, seguros contra acidentes, estadias, viagens, entre outras, que se fizerem necessárias para a realização e prestação do serviço.

VIII - Reparar, corrigir, remover, montar, desmontar, instalar, desinstalar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de erro ou falha de execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sem ônus para a CONTRATANTE de material e mão de obra.

IX - Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE.



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

X - Obedecer às orientações dos técnicos da CONTRATANTE, quanto as especificações e o atendimento das normas e legislação em vigor, bem como executar os serviços sem que venham causar transtornos à população.

XI - Entregar após a execução de todos os trabalhos, a CONTRATADA deve entregar o local utilizado para a montagem dos equipamentos, limpo e livre de quaisquer impedimentos para o seu uso posterior.

XII - Manter uma pessoa responsável, com qualificação técnica específica na área dos serviços designados, durante os eventos, para representá-la no atendimento de todas as solicitações e acompanhamento das atividades desenvolvidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

XIII - Responsabilizar-se permanentemente, pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação de serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas.

XIV - Disponibilizar os telefones, correio eletrônico e fax para contato em caso de necessidade de assistência técnica corretiva, comunicando à CONTRATANTE quaisquer alterações.

XV - Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, à preservação dos bens da CONTRATANTE, bem como de terceiros.

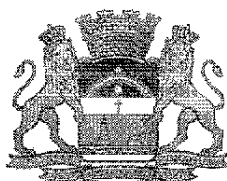
XVI - Respeitar o sistema de segurança da CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas pela mesma, devendo ainda, fornecer a DPE (Divisão de Produção de Eventos), documento contendo a descrição com função dos técnicos e demais profissionais no prazo de 3 (três) dias após o recebimento da OS (ordem de serviço). Os seus técnicos deverão apresentar-se devidamente identificados por crachá e uniforme da empresa.

XVII - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

XVIII - Responder por danos, bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a CONTRATANTE e ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

XIV - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE;

XV - Submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação para retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado;



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

XVI - Atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da CONTRATANTE para execução dos serviços;

XVII - Disponibilizar equipe técnica devidamente qualificada em quantidade necessária ao bom andamento dos serviços e da operacionalização dos equipamentos, durante todo o período da contratação. A equipe deve ser composta por técnicos de sonorização, de iluminação, assistente de palco e demais técnicos pertinentes a área;

XVIII - Disponibilizar fios, cabos, conectores, passa cabos, box truss e treliças suficientes para instalação e funcionamento do sistema (incluindo as necessárias para instalação de iluminação). Prevenção contra incêndio (extintores) e aterramento, de acordo com as normas técnicas da legislação em vigor.

XIX – Responsabilizar-se pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizados para a prestação de serviço, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos materiais e ferramentas.

XX- Disponibilizar caso seja necessário equipamentos que atendam às necessidades dos artistas (rider técnico) que virão compor a grade de atrações referentes à execução da ordem de serviço a executar de acordo com as orientações da equipe técnica da Divisão de Produção de Eventos.

XXI Estar aparelhada com equipamentos de prevenção contra incêndio (Extintores) e Aterramento de acordo com as normas técnicas da legislação em vigor.

XXII - Entregar à CONTRATANTE Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, no prazo máximo de até 02(dois) dias antes da data de entrega dos equipamentos, conforme Cronograma Físico.

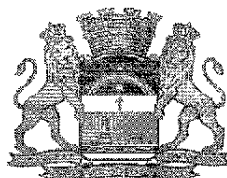
XXIII - Estar presente no local, durante todo o período do CONTRATO (montagem, evento e desmontagem), o **Engenheiro Eletricista**, aquele(s) apresentado(s) no item – Qualificação Técnica, bem como deverá portar telefone móvel, com DDD de Pernambuco e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender às solicitações.

I - Estão a encargos do Engenheiro Eletricista

a) coordenação e fiscalização de todos os serviços e equipe técnica visando à otimização do trabalho;

b) acompanhar a instalação dos equipamento e outras atividades correlatas.

XXIV- Manter no local dos serviços, além de equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas custas o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços e a segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados no local da prestação de serviços.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

XXV - Manter equipe de plantão, durante o evento, a fim de realizar manutenção e reposição sempre que solicitadas, portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço;

XXVI - Trabalhar toda a equipe técnica (profissionais e auxiliares), devidamente uniformizada e com crachá de identificação, além de estarem devidamente portando os equipamentos de proteção individual (E.P.I) conforme dispõem as Normas Regulamentadoras de Segurança;

XXVII - Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado;

XXVIII - Desmontar todo material, de acordo com o cronograma e entregue bem acondicionado em local a ser definido pela CONTRATANTE;

XXIX- Comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE.

XXX- responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XXXI - não transferir à CONTRATANTE a responsabilidade, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, em caso de inadimplência, nem onerar o objeto desta Ata;

XXXII - cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

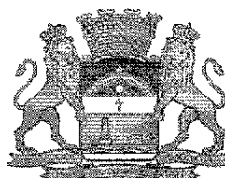
XXXIII - comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa;

XXXIV - responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado;

XXXV - comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidos pela CONTRATANTE;

XXXVI - submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação para retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado;

XXXVII - não transferir à CONTRATANTE a responsabilidade, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, em caso de inadimplência, nem onerar o objeto desta Ata;



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

XXXVIII- apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, os originais, e entregar as cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços, devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento;

XXXIX- comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Ata, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

XL - desabonadores noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

XLI – optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, nos casos de aquisições adicionais limitadas a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata;

XLII - obrigar-se a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados nesta Ata de Registros de Preços, em função do direito de acréscimo de até 25% de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XLIII - ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XLIV - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

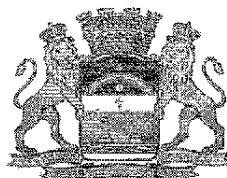
XLV - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação;

XLVI - informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste Registro de Preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

XLVII - manter, durante toda execução desta Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XLVIII - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XLIX – optar pela aceitação ou não de adesões a esta Ata de Registro de Preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

L - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da CONTRATANTE;

LI – não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;

LII – no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados, sem qualquer indenização pelos serviços que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município. Esta Ata é documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação.

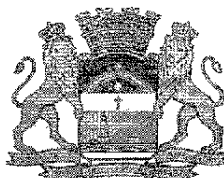
PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa Contratada e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à CONTRATANTE (órgão gerenciador) e anuência da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos Decretos Municipais nºs 19.789/2003 e 27.070/2013, Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis à matéria, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado do processo licitatório, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

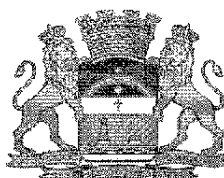
I – Por iniciativa da CONTRATANTE:

a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.

c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

III - Automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Não restarem licitantes registrados;

c) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

d) A CONTRATADA não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

e) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;

f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;

g) A CONTRATADA registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

h) A CONTRATADA registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

i) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "i" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração à aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações;
- b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua conseqüente aceitação pela Administração.

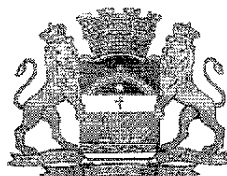
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo de até 02 (duas) horas, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer equipamento que apresentar inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto será recebido por servidor da CONTRATANTE, que atestará o recebimento, na forma da legislação financeira.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por crédito em conta bancária, em regime de empreitada por preços unitário, de acordo com os serviços/equipamentos efetivamente executados e utilizados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do órgão responsável pelo acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para execução do(s) pagamento(s) de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao gestor desta Ata de Registro de Preços que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo gestor desta Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

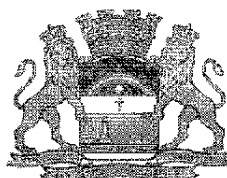
DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/INSTALAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A CONTRATANTE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, à CONTRATADA para a qual será emitida a ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para a entrega do objeto, bem como o local, será de acordo com as especificações mencionadas no Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório, às custas da CONTRATADA, de acordo com o(s) dia(s) e horário(s) especificados na ordem de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As instalações deverão ser efetuadas de acordo com o especificado na ordem de serviços, emitida pela Divisão de Produção de Eventos - DPE, obedecendo às orientações e/ou projetos elaborados pela equipe técnica para execução fiel execução do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a emissão da ordem de serviço, a Divisão de Produção de Eventos poderá solicitar à CONTRATADA a



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

disponibilização dos equipamentos descritos na ordem de serviço, para etiquetagem, pela equipe técnica designada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão das ordens de serviços, cabendo a estes, todos os atos de administração junto à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – A Administração não emitirá qualquer ordem de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

PARÁGRAFO SEXTO – A convocação da CONTRATADA, pelos órgãos usuários, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva ordem de serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA convocada na forma do parágrafo anterior que não comparecer, no prazo de 03 (três) dias úteis, para retirar a ordem de serviço, recusar-se a assinar esta Ata de Registro, quando for o caso, ou não cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, estará sujeita às sanções previstas neste Instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência à CONTRATANTE e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinada a ordem de serviço, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

PARÁGRAFO NONO - A ordem de serviço será formalizada por intermédio de:

I - nota de empenho, quando a prestação dos serviços for de uma só vez e não houver obrigações futuras.

II - nota de empenho e ata de registro de preços, quando se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

III - a CONTRATADA ficará obrigada a atender a todas as ordens de serviços efetuadas, durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013 é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nos termos do que estabelece o art.6º do Decreto nº 29.549 de 28 de março de 2016, admitir-se-á a subcontratação dos serviços, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE, até o limite mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento).



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia e/ou omissão;
- b) Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
- c) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir à obra;
- d) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação do CONTRATANTE, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas..

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTO - As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou SUBCONTRATADAS, não cobertas por seguro, correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA submeterá à apreciação da CONTRATANTE a proposta de subcontratação, com a descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado.

PARÁGRAFO SEXTO - À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre o CONTRATANTE e eventuais SUBCONTRATADAS.

PARÁGRAFO SETÍMO - As faturas emitidas por eventuais SUBCONTRATADAS deverão sempre estar em nome da CONTRATADA, ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra o CONTRATANTE.

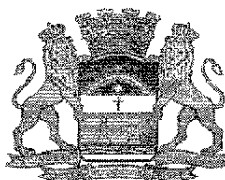
DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

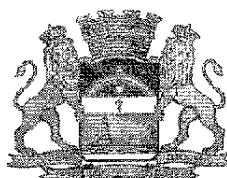
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da Cláusula Décima Terceira poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" da Cláusula Décima Terceira, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficar impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar esta Ata de Registro de Preços;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo.
- f1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" da Cláusula Décima Terceira, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

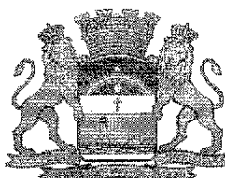
PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" da Cláusula Décima Terceira, e na hipótese de vir à CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dará ensejo à sua rescisão, mediante notificação, com prova de recebimento, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições da Lei nº. 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das sanções determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso, injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do PROCESSO Nº 006/2017 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017 - CEL/FCCR – BB Nº 685867, homologado pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, em 10 de outubro de 2017.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos das Dotações Orçamentárias nºs 6201.13.0392.1.211.2.579 e 6201.13.1.211.2.304 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

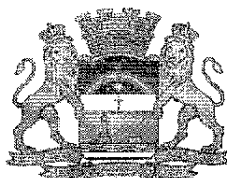
DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da CONTRATANTE às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

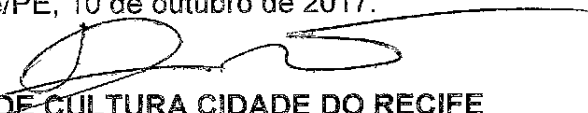


**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DO FORO**

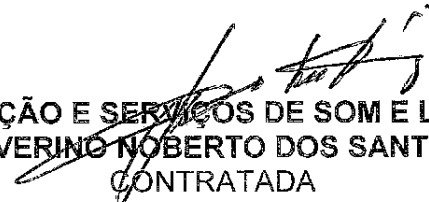
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife/PE, 10 de outubro de 2017.


**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE**

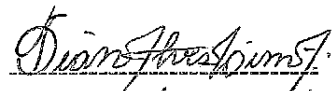

**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINÉ GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE**


**BIZASOM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE SOM E LUZ LTDA. - EPP
SEVERINO NOBERTO DOS SANTOS
CONTRATADA**

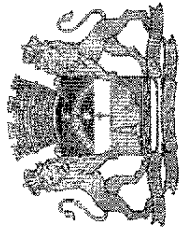
TESTEMUNHAS:



CPF/MF: 086.860.054-70



CPF/MF: 041.049.524-78.



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2017, CELEBRADA ENTRE A FUNDAÇÃO DE CULTURA
CIDADE DO RECIFE E A EMPRESA BIZASOM LOCAÇÃO SERVIÇOS DE SOM E LUZ LTDA. - EPP, CNPJ Nº
05.105.357/0001-58.

1.0 – DO OBJETO

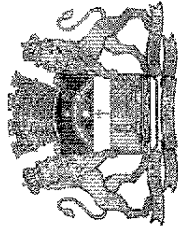
Cessão, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e operacionalização de equipamentos de sonorização e iluminação, com mão de obra e demais custos por conta da empresa, relativamente aos Lotes 4 e 5, do qual a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Especificação	MARCA / MODELO	UND	Quant. Do Item	Quant. Dias	VALORES UNITÁRIOS			Mão de obra	TOTAIS	Geral
					CESSÃO UNITÁRIA	CESSÃO	MÃO DE OBRA UNITÁRIA			
1	01 console digital, mínimo de 56 canais com pré amplificadores com recall automático para todos os canais, mínimo 24 auxiliares mono, mínimo 16 VCA, mínimo 08 Matrix, 04 bandas de equalização paramétricas nas entradas e saídas, 08 processadores de efeitos mínimo, 02 processadores dinâmicos por entradas e saídas, 20 canais de equalização com 31 bandas operacionais, com resolução mínima de 48 khz; 01 SOUNDCRAFT Vi6, LOCAL RACK, STAGEBOX (64 canais e 32 saídas)	1	1	60	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 64,00	R\$ 64,00	R\$ 12.699,50	R\$ 32.640,00
						R\$ 10.867,84		R\$ 1.831,66	R\$ 12.699,50	R\$ 761.970,00

[Handwritten signature]



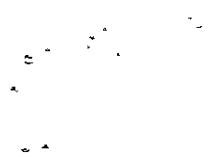


PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

		1	2	60	R\$ 71,00	R\$ 142,00	R\$ 15,00	R\$ 30,00	R\$ 172,00	R\$ 10.320,00
2	Processador de Sistema Digital, com no mínimo 02 canais de entrada e 06 de saídas Lake LM 26									
3	Sistema de intercomunicação entre as mesas de PA e de Monitor contendo 1 unidade master, 1 unidade escrava, luzes de alerta e headsets (com headphone circumaural e microfone acoplado) nas duas unidades AXSENT, 01-MS 200, 02- BP100, 02-LP100, 02- PRODUCTION INTERCOM SMH-310	1	1	60	R\$ 139,00	R\$ 139,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 169,00	R\$ 10.140,00
4	NoteBook que reproduza CD/DVD/MP3 SONY VAIO SVF 15	1	1	60	R\$ 112,00	R\$ 112,00	R\$ 27,00	R\$ 27,00	R\$ 139,00	R\$ 8.340,00
5	Multicabo 56 vias para atender aos canais da mesa e mais 12 canais para auxiliares, com splitter, de 80 metros ou mais 01 WHIRLWIND CONCERT 56NR, 01 AMPHENOL XSC- 512P	1	1	60	R\$ 129,00	R\$ 129,00	R\$ 29,00	R\$ 29,00	R\$ 158,00	R\$ 9.480,00
6	Caixas acústicas tipo Line Array industrializadas do mesmo fabricante e modelos na seguinte configuração 03 vias com sistema Fly, potência de pico mínima de 127 dB SPL a 1,00m de distância, com cobertura horizontal de no mínimo 90 graus, resposta de frequência de no mínimo 45Hz a 20kHz, mínimo de 2 alto- falantes de 15", 4 alto-falantes de 8" e 2 drivers com potência igual ou superior a 2400W rms na soma das potências de cada uma das três vias, amplificação da mesma marca e modelo, processamento e amplificação de acordo com fabricante DAS AERO 50, LABGRUPPEN FP10000Q	1	24	60	R\$ 20,00	R\$ 480,00	R\$ 2,60	R\$ 62,40	R\$ 542,40	R\$ 32.544,00
7	Caixas acústicas industrializadas que reproduzam frequências baixas (Sub/Graves) com 02 Alto falante de 18" e potência mínima de 1000W rms cada falante. Resposta de frequência de mínima de 30Hz a 100Hz JBL VERTEC VT4880, CROWN I-TECH 12000 HD	1	24	60	R\$ 20,00	R\$ 480,00	R\$ 2,60	R\$ 62,40	R\$ 542,40	R\$ 32.544,00

[Handwritten signature]

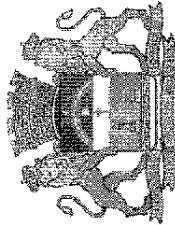




PREFEITURA DO RECIFE

Monitor (Sonorização para palco)



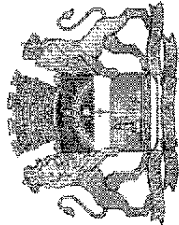


PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

		1	1	1	60	R\$ 430,00	R\$ 430,00	R\$ 55,00	R\$ 55,00	R\$ 485,00	R\$ 29.100,00
11	01 console digital, mínimo de 56 canais com pré amplificadores com recall automático para todos os canais, mínimo 24 auxiliares mono, mínimo 16 VCA, mínimo 08 Matrix, 04 bandas de equalização paramétricas nas entradas e saídas, 08 processadores de efeitos mínimo, 02 processadores dinâmicos por entradas e saídas, 20 canais de equalização com 31 bandas operacionais, com resolução mínima de 48 khz; 01 SOUNDRAFT VI6, LOCAL RACK, STAGEBOX (64 canais e 32 saídas)										
12	Subsnakes de no mínimo 08 canais com no mínimo 10 metros de comprimento. Conectores XLR AMPHENOL XSC- S8P(CABOS), AC3 F/N e AC3MM/N (CONECTORES)	1	12	60		R\$ 19,00	R\$ 228,00	R\$ 3,00	R\$ 36,00	R\$ 264,00	R\$ 15.840,00
13	Sistemas de monitor (in ear) estéreo sem fio que opere em frequência UHF com no mínimo 2 frequências selecionáveis, transmissor com saída balanceada com conectores XLR, limiter interno e conector para antena em 50 Ohms. Receptor alimentado por bateria para no mínimo 4 horas de duração, fone de ouvido com sensibilidade aproximada 115dB SPL/mW e resposta de frequência de 50Hz a 15KHz SHURE P9T (TRANSMISSOR), P9RA (RECEPTOR), SE535 (FONES)	1	6	60		R\$ 38,00	R\$ 228,00	R\$ 6,50	R\$ 39,00	R\$ 267,00	R\$ 16.020,00
14	Sistemas de monitor com fio de 8 canais, incluindo cabos longos e headphones para cada canal em perfeito estado de Funcionamento, com resposta mínima de 50Hz a 20KHz e impedância mínima de 60Ω BEHRINGER POWERPLAY PRO-8 HA 8000, AMPHENOL SMC.M25 (CABOS), KOSS PORTA PRO (FONES)	1	2	60		R\$ 89,00	R\$ 178,00	R\$ 17,00	R\$ 34,00	R\$ 212,00	R\$ 12.720,00
15	Processador de Sistemas digital, com no mínimo 02 canais de entrada e 08 de saída KLARK TEKNIK DN 9848E	1	1	60		R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 32,00	R\$ 32,00	R\$ 192,00	R\$ 11.520,00

[Handwritten signature]

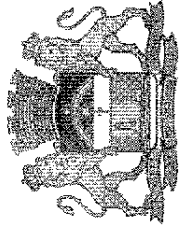




FUNDAÇÃO DO RECIFE
PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

	DAS CA-28A, JBL VERTEC VT4880, CROWN I-TECH 12000 HD	1	1	60	R\$ 245,00	R\$ 245,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 285,00	R\$ 17.100,00
16	Sistemas de side fill composto de: 06 caixas acústicas ativas e auto-amplificadas tipo Line Array industrializadas de 2 vias com sistema fly, potência de pico de 131 dB SPL a 1,00m de distância, com cobertura horizontal de no mínimo 110 graus, resposta de frequência de no mínimo 120Hz a 16kHz, mínimo de 2 alto-falantes de 8" e 1 driver; do mesmo fabricante das caixas do PA 04 Caixas acústicas que reproduzam frequências baixas (Sub/Graves) com 02 Alto falante de 18" e potência mínima de 100W rms cada falante. Resposta de frequência de mínima de 30Hz a 100Hz. Amplificação capaz de superar a demanda em no mínimo 20% DAS CA-28A, JBL VERTEC VT4880, CROWN I-TECH 12000 HD										
17	Caixa acústica tipo monitor para Bateria com 03 vias, amplificada dotada de dois falantes de 6g" paa LF, 1 falante de c.g" e driver de 1" paa MF/HF. Potência aproximada de 1000W rms para LF e 600W rms para MF/HF. Amplificação capaz de superar a demanda em no mínimo 20% EAW LA-325, CREST AUDIO CA-12	1	2	60	R\$ 64,00	R\$ 128,00	R\$ 14,00	R\$ 28,00	R\$ 156,00	R\$ 9.360,00	
18	Caixa acústica tipo monitor para Bateria com 03 vias, amplificada dotada de dois falantes de 15" paa LF, 2 falantes de 6.5" e driver de 2" para MF/HF. Potência aproximada de 1000W rms para LF e 600W rms para MF/HF. Amplificação capaz de superar a demanda em no mínimo 20% EAW LA-325, CREST AUDIO CA-12	1	16	60	R\$ 21,00	R\$ 336,00	R\$ 3,00	R\$ 48,00	R\$ 384,00	R\$ 23.040,00	



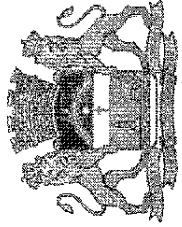


**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

		1	1	1	60	R\$ 129,00	R\$	29,00	R\$	29,00	R\$	158,00	R\$	9.480,00
19	Fios e cabos para ligação do sistema PIRELLI PRYSMIAN SINTENAX FLEX 3 X 6mm (AC), 4 X 4mm (SUB), 8 X 2,5mm (CAIXAS PA), AMPHENOL XSC-S8P, XSC-S12P (SINAL) e SMC- M2S (SINAL)													
20	Microfones dinâmicos para captação de voz e instrumentos padrão de captação cardiode, hipercardiode ou supercardiode SHURE SM 58-LC, SM 57-LC, BETA 52A, BETA 56A, BETA 57A, BETA 58A	1	50	60		R\$ 9,00	R\$ 450,00	R\$ 1,20	R\$ 60,00	R\$ 510,00	R\$ 30.600,00			
21	Microfones condensadores padrão de captação cardiode SHURE SM 81-LC	1	8	60		R\$ 15,00	R\$ 128,00	R\$ 3,00	R\$ 24,00	R\$ 152,00	R\$ 9.120,00			
22	sistemas de microfones sem fio UHF com frequências variáveis entre 470 e 952 MHz e alcance mínimo de 150 metros entre receptor e transmissor; 8 canais devem possuir também transmissores beltacks sintonizados nas mesmas frequências dos transmissores de mão. O sistema deverá conter um splitter com antenas específicas para no mínimo quatro sistemas de transmissão e recepção; A cobertura em UHF (varredura das frequências) de cada aparelho deverá ser especificada SHURE UR4D, SHURE UR2/SM 58, SHURE UR1, SHURE UA845 SWB, SHURE UA870WB, L3 (638-698MHz) H4 (518-578MHz) J5 (614- 638MHz)	1	6	60		R\$ 32,00	R\$ 192,00	R\$ 5,90	R\$ 35,40	R\$ 227,40	R\$ 13.644,00			

22

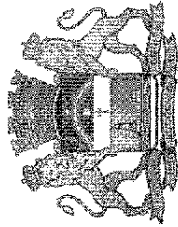




PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

23	Kit de microfones para bateria acústica, contendo 01 microfone dinâmico padrão de captação cardióide de diafragma grande e reposta de frequência mínima entre 20Hz e 10KHz, 05 microfones dinâmicos padrão de captação cardióide, supercardiíde ou hipercardiíde com reposta de frequência mínima entre 40Hz e 15KHz e 03 microfones com cápsula a condensador padrão de captação cardióide com reposta mínima de 60Hz a 20KHz. SENNHEISER e902, e904, e914	SENNHEISER e902, e904, e914	1	2	60	R\$ 89,00	R\$ 178,00	R\$ 17,00	R\$ 34,00	R\$ 212,00	R\$ 12.720,00
24	Direct Box WHIRLWIND IMP-2	WHIRLWIND IMP-2	1	20	60	R\$ 12,00	R\$ 240,00	R\$ 1,50	R\$ 30,00	R\$ 270,00	R\$ 16.200,00
25	Pedestais para microfone modelo girafa RMV PSU-0090	RMV PSU-0090	1	60	60	R\$ 3,33	R\$ 199,80	R\$ 0,60	R\$ 36,00	R\$ 235,80	R\$ 14.148,00
26	Plataformas pantográficas medindo 2x1m, altura ajustável de 0,30 a 1,00m em alumínio estrutural, piso em compensado naval de 25mm coberto com carpete FEELING PANTOGRAFICA 2m X 1m	FEELING PANTOGRAFICA 2m X 1m	1	20	60	R\$ 13,00	R\$ 260,00	R\$ 2,00	R\$ 40,00	R\$ 300,00	R\$ 18.000,00
27	Garra para uso de microfones em instrumentos LP 592A-X MIC CLAW	LP 592A-X MIC CLAW	1	20	60	R\$ 11,00	R\$ 220,00	R\$ 1,90	R\$ 38,00	R\$ 258,00	R\$ 15.480,00
28	cabos de microfone. Conectores XLR AMPHENOL SMC.M2S (CABO) AC3F/N e AC3MM/N (CONECTOR)	AMPHENOL SMC.M2S (CABO) AC3F/N e AC3MM/N (CONECTOR)	1	200	60	R\$ 1,50	R\$ 300,00	R\$ 0,20	R\$ 40,00	R\$ 340,00	R\$ 20.400,00
29	cabos de instrumento. Conectores P10 AMPHENOL SMC.1X20AWG (CABO) ACPM-GN/N(CONECTOR)	AMPHENOL SMC.1X20AWG (CABO) ACPM-GN/N(CONECTOR)	1	50	60	R\$ 9,50	R\$ 475,00	R\$ 1,30	R\$ 65,00	R\$ 540,00	R\$ 32.400,00
30	Amplificadores para guitarra tipo combo, valvulados, com reverb, 70 watts FENDER 65 TWIN REVERB	FENDER 65 TWIN REVERB	1	3	60	R\$ 59,70	R\$ 179,10	R\$ 11,30	R\$ 33,90	R\$ 213,00	R\$ 12.780,00



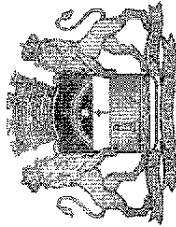


PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

Sistema de Amplificação para guitarra composto de: Cabeçote, amplificado a válvula com potência mínima em RMS de 100Watts, 01 caixa acústica contendo 04 alto-falantes de 12", fabricação industrial e compatível com o cabeçote acima solicitado MARSHALL JCM 900 DUAL REVERB (CABEÇOTE) 1960A (CAIXA)									
31	MARSHALL JCM 900 DUAL REVERB (CABEÇOTE) 1960A (CAIXA)	1	2	60	R\$ 64,60	R\$ 129,20	R\$ 14,50	R\$ 29,00	R\$ 158,20 R\$ 9.492,00
Sistema de Amplificação para contrabaixo composto de: Cabeçote, caixa acústica com 05 alto-falantes 10", caixa acústica com 01 alto-falante de 15" e potência mínima em RMS de 300Watts HARTKE HA3500 (CABEÇOTE) VX410 e VX115 (CAIXAS)									
32	HARTKE HA3500 (CABEÇOTE) VX410 e VX115 (CAIXAS)	1	2	60	R\$ 64,60	R\$ 129,20	R\$ 14,50	R\$ 29,00	R\$ 158,20 R\$ 9.492,00
bateria fabricada com madeira do tipo Maple ou Birch: Bumbo de 22", caixa 14", ton tons de 12" 13" e 16", ferragens: 01 estante de caixa, 01 máquina de Hi Hat, 01 banco, 05 estantes de pratos MAPEX MERIDIAN BIRCH MXMR 5255CY, 01-S700A, 01-H700A, 01-T550A, 05-B700A									
33	MAPEX MERIDIAN BIRCH MXMR 5255CY, 01-S700A, 01-H700A, 01-T550A, 05-B700A	1	3	60	R\$ 55,00	R\$ 165,00	R\$ 10,50	R\$ 31,50	R\$ 196,50 R\$ 11.790,00
Equipamentos para iluminação cênica									
34	Refletores par 64, foco#5. Com os respectivos acessórios; garras, porta-gel e etc DTS PAR 64 CLASSIC, GE PAR 64 120v 1000w, GARRA DTS GANCHO G50	1	36	60	R\$ 3,80	R\$ 136,80	R\$ 0,80	R\$ 28,80	R\$ 165,60 R\$ 9.936,00
35	Fresnels de 2000 watts com Bandoor TELEM TM-3822	1	20	60	R\$ 10,00	R\$ 200,00	R\$ 1,50	R\$ 30,00	R\$ 230,00 R\$ 13.800,00
36	Refletores par led rgbw, dimx 512 de 3 watts MARTIN RUSH PAR 2	1	30	60	R\$ 5,50	R\$ 165,00	R\$ 1,00	R\$ 30,00	R\$ 195,00 R\$ 11.700,00
37	Moving led wash rgbw MARTIN MAC AURA	1	16	60	R\$ 17,00	R\$ 272,00	R\$ 2,70	R\$ 43,20	R\$ 315,20 R\$ 18.912,00
38	Refletores elipsoidais de 750 watts e 36 graus de abertura, com os respectivos acessórios; porta-gel, garras, facas, íris e etc ETC SOURCE FOUR 36, GE HPL 750 230v, GARRAS DTS GANCHO G50	1	12	60	R\$ 19,00	R\$ 228,00	R\$ 3,00	R\$ 36,00	R\$ 264,00 R\$ 15.840,00

[Assinatura]



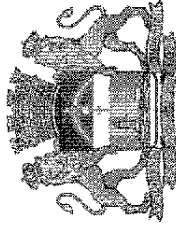


**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

39	Moving head's beam 5R MARTIN RUSH MH3	MARTIN RUSH MH3	1	14	60	R\$ 8,50	R\$ 119,00	R\$ 2,00	R\$ 28,00	R\$ 147,00	R\$ 8.820,00
40	Moving head's spot potência mínima de 1200 watts MARTIN MAC VIPER AIRFX	MARTIN MAC VIPER AIRFX	1	20	60	R\$ 10,50	R\$ 210,00	R\$ 1,50	R\$ 30,00	R\$ 240,00	R\$ 14.400,00
41	Refletores Strobe dmx 512 de 3000 watts. MARTIN ATOMIC 3000 DMX	MARTIN ATOMIC 3000 DMX	1	8	60	R\$ 16,00	R\$ 128,00	R\$ 3,50	R\$ 28,00	R\$ 156,00	R\$ 9.360,00
42	01 Console digital de iluminação com possibilidade de execução de 256 universos DMX, com as seguintes características integradas no próprio console: 06 Saídas DMX, com Monitor touch screen de 15,4", 02 saídas para monitores touch screen, 30 Faders motorizados, Teclado/Mouse e Fonte de energia sem interrupção (UPS) e saída padrão Artnet.01 Console de iluminação de 2048 canais de dmx, 60 canais de fader, 05 universos para programação independente e sistema de gravação em sub-master ou play-back. 01 GRAND MA 2 FULL SIZE, 01 AVOLITES PEARL 2010	01 GRAND MA 2 FULL SIZE, 01 AVOLITES PEARL 2010	1	2	60	R\$ 157,90	R\$ 315,80	R\$ 23,80	R\$ 47,60	R\$ 363,40	R\$ 21.804,00
43	Refletores mini-brute dwe de 05 lâmpadas cada e mínimo de 650 watts por lâmpada. TECPORT TP-3606, GE PAR 36 MFL 120v DWE 650w	TECPORT TP-3606, GE PAR 36 MFL 120v DWE 650w	1	10	60	R\$ 11,20	R\$ 112,00	R\$ 2,70	R\$ 27,00	R\$ 139,00	R\$ 8.340,00
44	Canhão seguidor de 1200 watts com os respectivos acessórios DTS NEW PHARUS 1500	DTS NEW PHARUS 1500	1	2	60	R\$ 81,30	R\$ 162,60	R\$ 16,20	R\$ 32,40	R\$ 195,00	R\$ 11.700,00
45	Máquinas de Fumaça Haze 3.000 TECPORT HZ-6000	TECPORT HZ-6000	1	2	60	R\$ 74,00	R\$ 148,00	R\$ 15,00	R\$ 30,00	R\$ 178,00	R\$ 10.680,00
46	Sistema de splitter ou buffer com 05 entradas e 16 ou mais saídas MPL 5006	MPL 5006	1	1	60	R\$ 119,20	R\$ 119,20	R\$ 28,10	R\$ 28,10	R\$ 147,30	R\$ 8.838,00
47	alimentação de equipamentos no palco; moving's, par led's e et HPL PRO POWER	HPL PRO POWER	1	1	60	R\$ 129,20	R\$ 129,20	R\$ 29,10	R\$ 29,10	R\$ 158,30	R\$ 9.498,00
48	12 canais de dimmer filtrados de 4000 Watts cada, compatível com sinal HPL DIMMER EVOLUTION	HPL DIMMER EVOLUTION	1	5	60	R\$ 17,00	R\$ 85,00	R\$ 4,90	R\$ 24,50	R\$ 109,50	R\$ 6.570,00

R





PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
49	Conjunto de estrutura em Box truss, q-30, q-50 ou q-76, talhas, parafusos, porcas e ruelas, de acordo com a necessidade da planta de luz FEELING P-50, P-30 (BOX TRUSS), CM CINTAS DE POLIESTER (CINTAS), CM THEATER (TALHAS)	1	60	R\$ 215,94	R\$ 215,94	R\$ 37,76	R\$ 37,76	R\$ 253,70	R\$ 15.222,00	
50	Refletores de led tipo setlight outdoor de 50 watts branco	1	12	60	R\$ 17,00	R\$ 204,00	R\$ 3,05	R\$ 240,60	R\$ 14.436,00	
	TASCHIBRA TR LED 50									
	TOTALS					R\$ 10.867,84		R\$ 12.699,50	R\$ 761.970,00	

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
1	01 console digital, mínimo de 56 canais com pré amplificadores com recall automático para todos os canais, mínimo 24 auxiliares mono, mínimo 16 VCA, mínimo 08 Matrix, 04 bandas de equalização paramétricas nas entradas e saídas, 08 processadores de efeitos mínimo, 02 processadores dinâmicos por entradas e saídas, 20 canais de equalização com 31 bandas operacionais, com resolução mínima de 48 khz; 01 SOUNDCRAFT V16, LOCAL RACK, STAGEBOX (64 canais e 32 saídas)	1	1	60	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 64,00	R\$ 64,00	R\$ 544,00	R\$ 32.640,00
2	Processador de Sistema Digital, com no mínimo 02 canais de entrada e 06 de saída Lake LM 26	1	2	60	R\$ 71,00	R\$ 142,00	R\$ 15,00	R\$ 30,00	R\$ 172,00	R\$ 10.320,00
3	Sistema de intercomunicação entre as mesas de PA e de Monitor contendo 1 unidade master, 1 unidade escrava, luzes de alerta e headsets (com headphone circumaural e microfone acoplado) nas duas unidades: AXSENT, 01-MS 200, 02- BP100, 02- LP100, 02- PRODUCTION INTERCOM SMH-310	1	1	60	R\$ 139,00	R\$ 139,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 169,00	R\$ 10.140,00

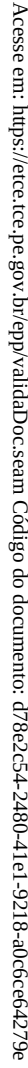
[Assinatura]

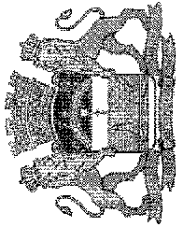




PREFEITURA DO RECIFE

6

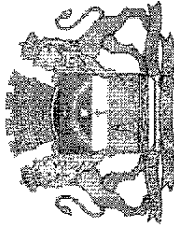




PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

9	Sistema AC distribuidor de energia industrializado. Alimentado por 03 fases independentes, 01 neutro e aterramento independentes do sistema de aterramento do palco, com cabecamento m 50 metros e chave disjuntora que cancele a ação da unidade geradora MASTER MP 250T, PRYMIAN SINTENAX FLEX 4 X 25mm, 3 X 10mm e 3 X 6mm	MASTER MP 250T, PRYMIAN SINTENAX FLEX 4 X 25mm, 3 X 10mm e 3 X 6mm	1	1	60	R\$ 139,00	R\$ 139,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 169,00	R\$ 10.140,00
	Monitor (sonorização para palco)										
10	01 console digital, mínimo de 56 canais com pré amplificadores com recall automático para todos os canais, mínimo 24 auxiliares mono, mínimo 16 VCA, mínimo 08 Matrix, 04 bandas de equalização paramétricas nas entradas e saídas, 08 processadores de efeitos mínimo, 02 processadores dinâmicos por entradas e saídas, 20 canais de equalização com 31 bandas operacionais, com resolução mínima de 48 khz 01 SOUNDCRAFT VI6, LOCAL RACK, STAGEBOX (64 canais e 32 saídas)	01 SOUNDCRAFT VI6, LOCAL RACK, STAGEBOX (64 canais e 32 saídas)									
11	Subsnakes de no mínimo 08 canais com no mínimo 10 metros de comprimento. Conectores XLR AMPHENOL XSC-S8P(CABOS), AC3 F/N e AC3MM/N (CONECTORES)	AMPHENOL XSC-S8P(CABOS), AC3 F/N e AC3MM/N (CONECTORES)	1	1	60	R\$ 19,00	R\$ 228,00	R\$ 3,00	R\$ 36,00	R\$ 264,00	R\$ 15.840,00
12	Sistemas de monitor (in ear) estéreo sem fio que opere em frequência UHF com no mínimo 2 frequências selecionáveis, transmissor com saída balanceada com conectores XLR, limiter interno e conector para antena em 50 Ohms. Receptor alimentado por bateria para no mínimo 4 horas de duração, fone de ouvido com sensibilidade aproximada 115dB SPL/mW e resposta de frequência de 50Hz a 15KHz; SHURE P9T (TRANSMISSOR), P9RA (RECEPTOR), SE535 (FONES)	SHURE P9T (TRANSMISSOR), P9RA (RECEPTOR), SE535 (FONES)	1	6	60	R\$ 38,00	R\$ 228,00	R\$ 6,50	R\$ 39,00	R\$ 267,00	R\$ 16.020,00

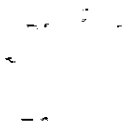




PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

13	Sistemas de monitor com fio de 8 canais, incluindo cabos longos e headphones para cada canal em perfeito estado de Funcionamento, com resposta mínima de 50Hz a 20kHz e impedância mínima de 60 Ω; BEHRINGER POWERPLAY PRO-8 HA 8000, AMPHENOL SMC.M25 (CABOS), KOSS PORTA PRO (FONES)	BEHRINGER POWERPLAY PRO-8 HA 8000, AMPHENOL SMC.M25 (CABOS), KOSS PORTA PRO (FONES)	1	2	60	R\$ 89,00	R\$ 178,00	R\$ 17,00	R\$ 34,00	R\$ 212,00	R\$ 12.720,00
14	Processador de Sistemas digital, com no mínimo 02 canais de entrada e 08 de saída. KLARK TEKNIK DN 9848E	KLARK TEKNIK DN 9848E	1	1	60	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 32,00	R\$ 32,00	R\$ 192,00	R\$ 11.520,00
15	Sistemas de side fill composto de: 06 caixas acústicas ativas e auto-mplicadas tipo Line Array industrializadas de 2 vias com sistema fly, potência de pico de 131 dB SPL a 1.00m de distância, com cobertura horizontal de no mínimo 110 graus, resposta de frequência de no mínimo 120Hz a 16kHz, mínimo de 2 alto-falantes de 8" e 1 driver; do mesmo fabricante das caixas do PA 04 Caixas acústicas que reproduzam frequências baixas (Sub/Graves) com 02 Alto falante de 18" e potência mínima de 100W rms cada falante. Resposta de frequência de mínima de 30Hz a 100Hz. Amplificação capaz de superar a demanda em no mínimo 20% DAS CA-28A, JBL VERTEC VT4880, CROWN I-TECH 12000 HD	DAS CA-28A, JBL VERTEC VT4880, CROWN I-TECH 12000 HD	1	1	60	R\$ 245,00	R\$ 245,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 285,00	R\$ 17.100,00
16	Caixa acústica tipo monitor para Bateria com 03 vias, biamplificada dotada de dois falantes de 15" para LF, 2 falantes de 6.5" e driver de 2" para MF/HF. Potência aproximada de 1000W rms para LF e 600W rms para MF/HF. Amplificação capaz de superar a demanda em no mínimo 20%. EAW LA-325, CREST AUDIO CA-12	EAW LA-325, CREST AUDIO CA-12	1	2	60	R\$ 64,00	R\$ 128,00	R\$ 14,00	R\$ 28,00	R\$ 156,00	R\$ 9.360,00
17	Caixas acústicas tipo monitor de chão, contendo 02 falantes de 12 polegadas e um driver de alta frequência de 02 polegadas. Possibilidade de chaveamento entre passivo e ativo bi-amplificado e potência mínima em modo passivo de 500W rms. Amplificação capaz de superar a demanda em no mínimo 20%. EAW SM400IH, CREST AUDIO CA-9	EAW SM400IH, CREST AUDIO CA-9	1	16	60	R\$ 21,00	R\$ 336,00	R\$ 3,00	R\$ 48,00	R\$ 384,00	R\$ 23.040,00

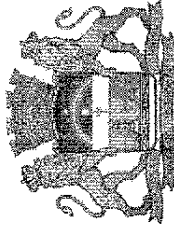




PREFEITURA DO RECIFE

132





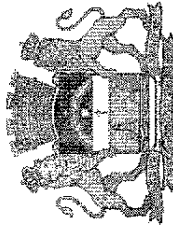
PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

22	Kit de microfones para bateria acústica, contendo 01 microfone dinâmico padrão de captação cardióide de diafragma grande e reposta de frequência mínima entre 20Hz e 10KHz, 05 microfones dinâmicos padrão de captação cardióide, supercardioides ou hipercardioides com reposta de frequência mínima entre 40Hz e 15KHz e 03 microfones com cápsula a condensador padrão de captação cardióide com reposta mínima de 60Hz a 20KHz. SENNHEISER e902, e904, e914	SENNHEISER e902, e904, e914	1	2	60	R\$ 89,00	R\$ 178,00	R\$ 17,00	R\$ 34,00	R\$ 212,00	R\$ 12.720,00
23	Direct Box WHIRLWIND IMP-2	WHIRLWIND IMP-2	1	20	60	R\$ 12,00	R\$ 240,00	R\$ 1,50	R\$ 30,00	R\$ 270,00	R\$ 16.200,00
24	Pedestais para microfone modelo girafa RMV PSU-0090	RMV PSU-0090	1	60	60	R\$ 3,33	R\$ 199,80	R\$ 0,60	R\$ 36,00	R\$ 235,80	R\$ 14.148,00
25	Plataformas pantográficas medindo 2x1m, altura ajustável de 0,30 a 1,00m em alumínio estrutural, piso em compensado naval de 25mm coberto com carpete FEELING PANTOGRAFICA 2m X 1m	FEELING PANTOGRAFICA 2m X 1m				R\$ 13,00	R\$ 260,00	R\$ 2,00	R\$ 40,00	R\$ 300,00	R\$ 18.000,00
26	Garras para uso de microfones em instrumentos LP 592A-X MIC CLAW	LP 592A-X MIC CLAW	1	20	60	R\$ 11,00	R\$ 220,00	R\$ 1,90	R\$ 38,00	R\$ 258,00	R\$ 15.480,00
27	cabos de microfone. Conectores XLR AMPHENOL SMC.M2S (CABO) AC3F/N e AC3MM/N (CONECTOR)	AMPHENOL SMC.M2S (CABO) AC3F/N e AC3MM/N (CONECTOR)	1	200	60	R\$ 1,50	R\$ 300,00	R\$ 0,20	R\$ 40,00	R\$ 340,00	R\$ 20.400,00
28	cabos de instrumento. Conectores P10 AMPHENOL SMC.1X20AWG (CABO) ACPM-GN/N(CONECTOR)	AMPHENOL SMC.1X20AWG (CABO) ACPM-GN/N(CONECTOR)	1	50	60	R\$ 9,50	R\$ 475,00	R\$ 1,30	R\$ 65,00	R\$ 540,00	R\$ 32.400,00
29	Equipamentos DE BACKLINE Amplificadores para guitarra tipo combo, valvulados, com reverb, 70 watt FENDER 65 TWIN REVERB	FENDER 65 TWIN REVERB	1	3	60	R\$ 59,70	R\$ 179,10	R\$ 11,30	R\$ 33,90	R\$ 213,00	R\$ 12.780,00

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

					R\$ 19,00	R\$ 228,00	R\$ 3,00	R\$ 36,00	R\$ 264,00	R\$ 15.840,00
37	Refletores elipsoidais de 750 watts e 36 graus de abertura, com os respectivos acessórios; porta-gel, garras, facas, íris e etc ETC SOURCE FOUR 36, GE HPL 750 230v, GARRAS DTS GANCHO G50	ETC SOURCE FOUR 36, GE HPL 750 230v, GARRAS DTS GANCHO G50	1	12	60					
38	Moving head's beam SR MARTIN RUSH MH3	MARTIN RUSH MH3	1	14	60	R\$ 8,50	R\$ 2,00	R\$ 28,00	R\$ 147,00	R\$ 8.820,00
39	Moving head's spot potência mínima de 1200 watts MARTIN MAC VIPER AIRFX	MARTIN MAC VIPER AIRFX	1	20	60	R\$ 10,50	R\$ 1,50	R\$ 30,00	R\$ 240,00	R\$ 14.400,00
40	Refletores Strobe dmx 512 de 3000 watts. MARTIN ATOMIC 3000 DMX	MARTIN ATOMIC 3000 DMX	1	8	60	R\$ 15,00	R\$ 3,50	R\$ 28,00	R\$ 156,00	R\$ 9.360,00
41	01 Console digital de iluminação com possibilidade de execução de 256 universos DMX, com as seguintes características integradas no próprio console: 06 Saídas DMX, com Monitor touch screen de 15,4", 02 saídas para monitores touch screen, 30 Faders motorizados, Teclado/Mouse e Fonte de energia sem interrupção (UPS) e saída padrão Artnet. 01 Console de iluminação de 2048 canais de dmx, 60 canais de fader, 05 universos para programação independente e sistema de gravação em sub-master ou play-back. 01 GRAND MA 2 FULL SIZE , 01 AVOLITES PEARL 2010	01 GRAND MA 2 FULL SIZE , 01 AVOLITES PEARL 2010								
42	Refletores mini-brute dwe de 06 lâmpadas cada e mínimo de 650 watts por lâmpada TECPORT TP-3606, GE PAR 36 MFL 120v 120v DWE 650w	TECPORT TP-3606, GE PAR 36 MFL 120v DWE 650w	1	2	60	R\$ 11,20	R\$ 2,70	R\$ 27,00	R\$ 139,00	R\$ 8.340,00
43	Canhão seguidor de 1200 watts com os respectivos acessórios.DTS NEW PHARUS 1500	.DTS NEW PHARUS 1500	1	10	60	R\$ 81,30	R\$ 16,20	R\$ 32,40	R\$ 195,00	R\$ 11.700,00
44	Máquinas de Fumaça Haze 3.000 TECPORT HZ-6000	TECPORT HZ-6000	1	2	60	R\$ 74,00	R\$ 15,00	R\$ 30,00	R\$ 178,00	R\$ 10.680,00
45	Sistema de splitter ou buffer com 05 entradas e 16 ou mais saídas MPL S006	MPL S006	1	1	60	R\$ 119,20	R\$ 28,10	R\$ 28,10	R\$ 147,30	R\$ 8.838,00
46	alimentação de equipamentos no palco; moving's, par led's e etc HPL PRO POWER	HPL PRO POWER	1	1	60	R\$ 129,20	R\$ 29,10	R\$ 29,10	R\$ 158,30	R\$ 9.498,00





RESOLVE:

Art. 1º Promover a alteração no Datalamento da Despesa por Elemento - DOE, autorizada pelo artigo 13 inciso IV da Lei nº 18.281, de 24 de dezembro de 2018, no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em favor da(s) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS conforme discriminação(ões) a seguir:

RECURSOS DO TESOUREIRO - EM R\$

2800 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS	
2901 - Secretaria do Desenv. Social, Juventude, Polít. sobre Drogas e Dir. Humanos - Administração Direta	
2501.03.244.1.241.2.285 - Implementação de Políticas de Prevenção, Tratamento e Reinserção Social de Usuários e Dependentes de Drogas	150.000,00
3.3.90.39-FTO100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
TOTAL	=====
	150.000,00

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(ria)(s):

RECURSOS DO TESOUREIRO - EM R\$

2800 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS	
2901 - Secretaria do Desenv. Social, Juventude, Polít. sobre Drogas e Dir. Humanos - Administração Direta	
2501.03.244.1.241.2.285 - Implementação de Políticas de Prevenção, Tratamento e Reinserção Social de Usuários e Dependentes de Drogas	150.000,00
3.3.90.43-FTO100 - Subvenções Sociais	150.000,00
TOTAL	=====
	150.000,00

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Jorge Luis Miranda Vieira
Secretário de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas

Secretaria de Finanças
Secretário RICARDO DANTAS

EMPREL - Empresa Municipal de Informática

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 008/2017, disponível em: www.recefe.ce.gov.br/portaldgco
Processo: nº 008/2017.
Comissão: CPLP/PREGÃO.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 008/2017.
Natureza/Objeto: Serviços técnicos de tecnologia da informação e atualização.
Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de tecnologia da informação e comunicação - TIC, contemplando desenvolvimento, manutenção, teste e elaboração e atualização de documentação, de versões de sistemas computacionais, no todo ou em partes, em regime de "obra de software e que tenha a MCDs - Metodologia Empirial de Desenvolvimento de Software, da EMPREL como metodologia base, por período de até 12 (doze) meses, de acordo com as condições, especificações e quantitativos descritos no Anexo II do Termo de Referência do Edital.
Prazo de Vigência: de até 12 (doze) meses.
Valor Global Estimado Registrado: R\$ 16.745.350,00 (quinze milhões, setecentos e quarenta e cinco mil e trezentos e cinquenta reais).
Fornecedor: INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S/A.
CNPJ: nº 01.845.738/0005-03.
Data da Assinatura: 02 de outubro de 2017.
Signatários: EMPREL: Sr. Eugênio José Batista Antunes- Diretor Presidente
Sr. Rogério Aguiar Coutinho Teixeira - Diretor de Soluções de Tecnologia da Informação.

INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S/A.
Sr. Marcos Vinícius Pinheiro DIB - Diretor
Sr. Antônio de Farias Leite Neto - Diretor (*)

Extrato de Termo Aditivo a Contrato

Processo nº: 008/2015.
Comissão: CPLP/Pregão
Modalidade da Licitação: Pregão Presencial para Registro de Preços 008/2015
Objeto/Natureza: Serviços de Limpeza e Conservação Predial e Apoio Administrativo
Objeto/Descrição: Reparação dos Preços, prevista no Item 6.2.2 da Cláusula Sexta do Contrato, com fundamento no Art. 6º, § 1º do Decreto Municipal nº 23.127/2007 e Despacho nº 172/2017 - GGMAT/CGM.
Contrato: nº 008/2016.
Contratado: RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 07.781.573/0001-62.
Valor Contratado: R\$ 1.005.453,39 (um milhão, cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos)
Valor Acrescido: R\$ 122.723,04 (cento e vinte e dois mil setecentos e vinte e três reais e quatro centavos).
Termo Aditivo: 2º (segundo)
Prazo Inicial: 12 (doze) meses.
Recife, 19 de outubro de 2017.
Eugênio José Batista Antunes - Diretor Presidente
Ana Maria Alves Monteiro Pessoa - Equipe de Apoio/Pregão. (*)

Processo nº: 012/2016.
Comissão: Pregão - CELCC
Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico nº 012/2016 - CELCC
Objeto/Natureza: Serviços de abastecimento de combustíveis.
Objeto/Descrição: Fornecimento quantitativo do Objeto Contratual, no valor correspondente a R\$ 8.870,30 (oito mil oitocentos e setenta e sete reais e trinta centavos).
Contrato: nº 001/2017.
Contratado: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.
CNPJ: 00.064.122/0001-67.
Valor Contratado: R\$ 35.596,76 (trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos)
Valor Acrescido: R\$ 5.870,30 (cinco mil oitocentos e setenta e sete reais e trinta centavos)
Termo Aditivo: 1º (primeiro)
Prazo Inicial: 12 (doze) meses.
Recife, 19 de outubro de 2017.
Eugênio José Batista Antunes - Diretor Presidente
Ana Maria Alves Monteiro Pessoa - Equipe de Apoio/Pregão. (*) (**)

Controladoria Geral do Município
RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA

PORTARIA Nº 024 DE 11 OUTUBRO DE 2017.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder suprimento individual identificado nos elementos de despesa 3.3.90.30 - material de consumo e 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, à servidora TATIANA MARIA TOSCANO PAFFER, matrícula nº 103.945-8, CPF nº 68.937.474-15, RG nº 3.793.008-SS/PIS, Analista de Controle Interno, lotada na Controladoria Geral do Município, residente e domiciliada à RUA FREI JACOBATO, 130/1301, TORRE RECIFEPE, CEP: 50740-030, em substituição à servidora JANAINA QUIRINO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 86.966-5, CPF nº 027.707.154-29, Chefe da Divisão Administrativa, lotada na Controladoria Geral do Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Controlador Geral do Município

PORTARIA Nº 025 DE 15 DE OUTUBRO DE 2017

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições lio confore a Lei Orgânica do Município do Recife, RESOLVE:

I - Suprimir da Servidora TATIANA MARIA TOSCANO PAFFER, matrícula nº 103.945-8, Analista de Controle Interno, a Gratificação de Controle Interno - GCI, instituída pelo art. 17, da lei nº 17.867/2013.

II - Atribuir ao servidor ROBSON CLAY SOUZA, matrícula nº 104.136-3, Analista de Controle Interno, a Gratificação de Controle Interno - GCI, instituída pelo art. 17, da lei nº 17.867/2013, a contar de 01 de outubro de 2017.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de outubro de 2017.

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Controlador Geral do Município

Secretaria de Cultura
Secretária LEOCÁDIA ALVES DA SILVA

SECRETARIA DE CULTURA
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
CICLOS CULTURAIS DO RECIFE 2017/2018

A Secretaria de Cultura do Município do Recife - SECULT, a Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer do Município do Recife - SETURLE e a Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR, por meio de seus representantes legais, considerando a Convocação para inscrições de projetos artísticos para compor a programação dos Ciclos Culturais de 2017/2018, informam sobre alteração no item 4.4.1 do Edital, que passará a ser "Cada proponente poderá inscrever até 30 (trinta) projetos para cada Ciclo Cultural." O Edital e seus Anexos estão disponíveis através do site www.fundecultura.org.br. Mais informações pelo endereço eletrônico inscricao@recefe.ce.gov.br ou através dos telefones (81) 3365-4551/4601 no caso de Agremiações Camalevascas e (81) 3365-8525/8503 no caso de produtores, artistas e grupos.

Recife/PE, 18 de outubro de 2017.

Leocádia Alves da Silva
Secretária de Cultura

Ana Paula Vileça
Secretária de Turismo, Esportes e Lazer

Diego Targino de Moraes Rocha
Diretor Presidente - Fundação de Cultura Cidade do Recife

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2017, disponível em: www.recefe.ce.gov.br/portaldgco - Modalidade: Processo Licitatório nº 009/2017 - Pregão Eletrônico nº 002/2017 - CELFCCR - BB nº 685867 - Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 27.070, de 10 de maio de 2013. Especificação do Objeto: Registro de Preços a cessão, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e operacionalização de equipamentos de sonorização e iluminação, com mão de obra e demais custos por conta da empresa, relativamente ao Lote 3, do qual a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA. Prazo de Vigência: 10/10/2017 a 10/10/2018. Valor Global: R\$ 481.864,40 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte centavos). Fornecedor: A. P. S. SOM LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.989.432/0001-33. Data de assinatura da ata: 10 de outubro de 2017 - Signatários: Diego Targino de Moraes Rocha - Diretor Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife e André Pereira da Silva - Representante Legal da empresa vencedora.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2017, disponível em: www.recefe.ce.gov.br/portaldgco - Modalidade: Processo Licitatório nº 009/2017 - Pregão Eletrônico nº 002/2017 - CELFCCR - BB nº 685867 - Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 27.070, de 10 de maio de 2013. Especificação do Objeto: Registro de Preços a cessão, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e operacionalização de equipamentos de sonorização e iluminação, com mão de obra e demais custos por conta da empresa, relativamente aos Lotes 1 e 2, do qual a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA. Prazo de Vigência: 10/10/2017 a 10/10/2018. Valor Global: R\$ 481.864,40 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte centavos). Fornecedor: MARIA JOÃO EVENSTON LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.288.928/0001-77. Data de assinatura da ata: 10 de outubro de 2017 - Signatários: Diego Targino de Moraes Rocha - Diretor Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife e Conceição de Cássia Alves da Silva - Representante Legal da empresa vencedora.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2017, disponível em: www.recefe.ce.gov.br/portaldgco - Modalidade: Processo Licitatório nº 009/2017 - Pregão Eletrônico nº 002/2017 - CELFCCR - BB nº 685867 - Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 27.070, de 10 de maio de 2013. Especificação do Objeto: Registro de Preços a cessão, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e operacionalização de equipamentos de sonorização e iluminação, com mão de obra e demais custos por conta da empresa, relativamente aos Lotes 4 e 5, do qual a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA. Prazo de Vigência: 10/10/2017 a 10/10/2018. Valor Global: R\$ 1.480.920,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e vinte reais). Fornecedor: BIZASOM LCOCAÇÃO E SERVIÇOS DE SOM E LUZ LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ nº 05.103.367/0001-68. Data de assinatura da ata: 10 de outubro de 2017 - Signatários: Diego Targino de Moraes Rocha - Diretor Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife e Severino Noberto dos Santos - Representante Legal da empresa vencedora.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2017, disponível em: www.recefe.ce.gov.br/portaldgco - Modalidade: Processo Licitatório nº 009/2017 - Pregão Eletrônico nº 002/2017 - CELFCCR - BB nº 685867 - Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 27.070, de 10 de maio de 2013. Especificação do Objeto: Registro de Preços a cessão, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e operacionalização de equipamentos de sonorização e iluminação, com mão de obra e demais custos por conta da empresa, relativamente ao Lote 6, do qual a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA. Prazo de Vigência: 10/10/2017 a 10/10/2018. Valor Global: R\$ 345.499,68 (trezentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos). Fornecedor: LUMINÁRIO PRODUTORES LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.102.909/0001-62. Data de assinatura da ata: 10 de outubro de 2017 - Signatários: Diego Targino de Moraes Rocha - Diretor Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife e Tomas Lyra Coutinho - Representante Legal da empresa vencedora.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2017, disponível em: www.recefe.ce.gov.br/portaldgco - Modalidade: Processo Licitatório nº 009/2017 - Pregão Eletrônico nº 002/2017 - CELFCCR - BB nº 685867 - Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 27.070, de 10 de maio de 2013. Especificação do Objeto: Registro de Preços a prestação dos serviços de fiscalização, observação e controle de bens patrimoniais, públicos e privados, que estejam disponibilizados para serem em eventos de grande, médio e pequeno porte, da CONTRATANTE com fluxo de público diário mínimo de 15.000 (quinze mil) pessoas, executados através das categorias profissionais identificadas como colaborador e supervisor, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA. Prazo de Vigência: 10/10/2017 a 10/10/2018. Valor Global: R\$ 1.344.600,00 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil e seiscentos reais). Fornecedor: MC PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ nº. 05.668.863/0001-43. Data de assinatura da ata: 16 de outubro de 2017 - Signatários: Diego Targino de Moraes Rocha - Diretor Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife e Ivan José do Siqueira Leite - Representante Legal da empresa vencedora.

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

Extrato do Contrato nº 3689/2017. Cessão, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e operacionalização de equipamentos de sonorização e iluminação, com mão de obra e demais custos por conta da empresa, relativamente ao Lote 03, do qual a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do Processo Licitatório nº 009/2017, na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2017 CELFCCR e a proposta da CONTRATADA. Contratada: A. P. S. SOM LTDA. - ME, inscrita no



RESOLVE:

Art. 1º Promover a alteração no Detalhamento da Despesa por Elemento - DDE, autorizada pelo artigo 15 inciso IV da Lei nº 18.281, de 24 de dezembro de 2018, no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em favor do(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS conforme decimação(ões) e seguir:

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

2800 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS	
2801 - Secretaria de Desenv. Social, Juventude, Polit. sobre Drogas e Dir. Humanos - Administração Direta	
2001.03.244.1.241.2.265 - Implementação de Políticas de Prevenção, Tratamento e Reinserção Social de Usuários e Dependentes de Drogas	150.000,00
3.3.90.39-F70100 - Custos Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
TOTAL	150.000,00

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

2800 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS	
2801 - Secretaria de Desenv. Social, Juventude, Polit. sobre Drogas e Dir. Humanos - Administração Direta	
2001.03.244.1.241.2.265 - Implementação de Políticas de Prevenção, Tratamento e Reinserção Social de Usuários e Dependentes de Drogas	150.000,00
3.3.90.43-F70100 - Subvenções Sociais	150.000,00
TOTAL	150.000,00

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Jorge Luís Miranda Vieira
Secretário de Planejamento, Administração e Gestão do Pessoal

Secretaria de Finanças
Secretário RICARDO DANTAS

EMPREL - Empresa Municipal de Informática

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 008/2017 - disponível em: www.recife.pe.gov.br/portaldgco
Processo nº: 003/2017.
Comissão: CPLUPREGÃO.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2017.
Natureza/Objeto: Serviços técnicos de tecnologia da informação e atualização.
Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de tecnologia da informação e comunicação - TIC, contemplando desenvolvimento, manutenção, teste e elaboração e atualização do documentação, de versões de sistemas computacionais, no todo ou em partes, em regime de fábrica de software e que tenha a MEDS - Metodologia Empírica de Desenvolvimento de Software, da EMPREL como metodologia base, pelo período de até 12 (doze) meses, de acordo com as condições, especificações e quantitativos descritos no Anexo II do Termo de Referência do Edital.
Prazo de Vigência: de até 12 (doze) meses.
Valor Global Estimado Registrado: R\$ 15.745.350,00 (quinze milhões setecentos e quarenta e cinco mil e trezentos e cinquenta reais).
Fornecedor: INDRABRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S/A.
CNPJ: nº 01.843.738/0006-00.
Data da Assinatura: 03 de outubro de 2017.
Signatários: EMPREL: Sr. Eugênio José Batista Antunes - Diretor Presidente
Sr. Rogério Aguiar Coelho Teixeira - Diretor de Soluções de Tecnologia da Informação.

INDRABRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S/A.
Sr. Marcos Vinícius Pinheiro DIB - Diretor
Sr. Antônio de Farias Leite Neto - Diretor (**)

Extrato de Termo Aditivo a Contrato

Processo nº: 008/2015.
Comissão: CPLUPREGÃO
Modalidade da Licitação: Pregão Presencial para Registro de Preços 008/2015
Objeto/Natureza: Serviços de Limpeza e Conservação Predial e Apoio Administrativo
Objeto/Descrição: Reparação dos Preços, prevista no Item 8.2.2 da Cláusula Sexta do Contrato, com fundamento no Art. 6º, § 1º do Decreto Municipal nº 23.127/2007 e Despacho nº 17/2017 - GGMA/CGM.
Contrato nº: 005/2015.
Contratado: RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 01.781.573.0001-62.
Valor Contratado: R\$ 1.005.483,96 (um milhão, cinco mil, quatrocentos e oitenta três reais e trinta e seis centavos).
Valor Acrescido: R\$ 122.723,04 (cento e vinte e dois mil setecentos e vinte e três reais e quatro centavos).
Termo Aditivo: 2º (segundo).
Prazo Inicial: 12 (doze) meses.
Recife, 18 de outubro de 2017.
Eugênio José Batista Antunes - Diretor Presidente
Ana Maria Alves Monteiro Pessoa - Equipe de Apoio/Pregão. (**)

Processo nº: 012/2015.
Comissão: Pregão - CELCC
Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico nº 012/2015 - CELCC
Objeto/Natureza: Serviços de abastecimento de combustíveis.
Objeto/Descrição: Aquisição quantitativa do Objeto Contratual, no valor correspondente a R\$ 8.870,30 (oito mil oitocentos e setenta e sete reais e trinta centavos).
Contrato nº: 001/2017.
Contratado: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
CNPJ: 00.604.122/0001-97.
Valor Contratado: R\$ 36.668,78 (trinta e cinco mil e seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos).
Valor Acrescido: R\$ 8.870,30 (oito mil oitocentos e setenta e sete reais e trinta centavos).
Termo Aditivo: 1º (primeiro).
Prazo Inicial: 12 (doze) meses.
Recife, 19 de outubro de 2017.
Eugênio José Batista Antunes - Diretor Presidente
Ana Maria Alves Monteiro Pessoa - Equipe de Apoio/Pregão. (**) (**)

Controladoria Geral do Município
RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA

PORTARIA Nº 024 DE 11 OUTUBRO DE 2017.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder suprimento individual identificado nos elementos de despesa 3.3.90.30 - material de consumo e 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, à servidora TATIANA MARIA TOSCANO PAFFER, matrícula nº 103.945-6, CPF nº 89.837.147.415, RG nº 3.733.008-SS/PPE, Analista de Controle Interno, lotada na Controladoria Geral do Município, residente e domiciliado à RUA FREI JABOATÃO, 180/1301, TORRE RECIFE/PE, CEP: 50710-030, em substituição a servidora JANAÍNA QUIRINO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 85.956-5, CPF nº 027.707.154-29, Chefe da Divisão Administrativa, lotada na Controladoria Geral do Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Controlador Geral do Município

PORTARIA Nº 025 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições lhe confere a Lei Orgânica do Município do Recife, RESOLVE:

I - Suprimir da Servidora TATIANA MARIA TOSCANO PAFFER, matrícula nº 103.945-6, Analista de Controle Interno, a Gratificação de Controle Interno - GCI, instituída pelo art. 17, da lei nº 17.867/2013.

II - Atribuir ao servidor ROBSON CLAY SOUZA, matrícula nº 104.136-3, Analista de Controle Interno, a Gratificação de Controle Interno - GCI, instituída pelo art. 17, da lei nº 17.867/2013, a contar de 01 de outubro de 2017.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de outubro de 2017.

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Controlador Geral do Município

Secretaria de Cultura
Secretária LEOCÁDIA ALVES DA SILVA

SECRETARIA DE CULTURA
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
CICLOS CULTURAIS DO RECIFE 2017/2018

A Secretaria de Cultura do Município do Recife - SECULT, a Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer do Município do Recife - SETUREL e a Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR, por meio de seus representantes legais, considerando a Convocatória para inscrições de projetos artísticos para compor a programação dos Ciclos Culturais de 2017/2018, informam sobre alteração no item 4.1 do Edital, que passará a ser "Cada proponente poderá inscrever até 30 (trinta) projetos para cada Ciclo Cultural." O Edital e seus Anexos estão disponíveis através do site www.culturarecife.com.br. Maiores informações pelo endereço eletrônico inscricao@culturarecife.com.br ou através dos telefones (81) 3355-4551/4601 no caso de Agremiações Carnavalescas e (81) 3355-8382/9019 no caso de produtores, artistas e grupos.

Recife/PE, 18 de outubro de 2017.

Leocádia Alves da Silva
Secretária de Cultura

Ana Paula Viçosa
Secretária de Turismo, Esportes e Lazer

Diego Targino de Moraes Rocha
Diretor Presidente - Fundação de Cultura Cidade do Recife

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2017, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portaldgco - Modalidade: Processo Licitatório nº 003/2017 - Pregão Eletrônico nº 002/2017 - CEL/FCCR - BB nº 685867 - Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 27.070, de 10 de maio de 2013. Especificação do Objeto: Registro de Preços a cessão, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e operacionalização de equipamentos de sonorização e iluminação, com mão de obra e demais custos por conta da empresa, relativamente aos Lotes 3, do qual a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA. Prazo de Vigência: 10/10/2017 a 10/10/2018. Valor Global: R\$ 957.697,20 (novecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte centavos). Fornecedor: A. P. S. SOM LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 08.868.432/0001-35. Data de assinatura da ata: 10 de outubro de 2017 - Signatários: Diego Targino de Moraes Rocha - Diretor Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife e Arturino Pereira da Silva - Representante Legal da empresa vencedora.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2017, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portaldgco - Modalidade: Processo Licitatório nº 008/2017 - Pregão Eletrônico nº 002/2017 - CEL/FCCR - BB nº 685867 - Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 27.070, de 10 de maio de 2013. Especificação do Objeto: Registro de Preços a cessão, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e operacionalização de equipamentos de sonorização e iluminação, com mão de obra e demais custos por conta da empresa, relativamente aos Lotes 1 e 2, do qual a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA. Prazo de Vigência: 10/10/2017 a 10/10/2018. Valor Global: R\$ 451.894,40 (quatrocentos e oitenta mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos). Fornecedor: MARIA JOÃO EVENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 10.288.928/0001-77. Data de assinatura da ata: 10 de outubro de 2017 - Signatários: Diego Targino de Moraes Rocha - Diretor Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife e Conceição do Cássia Alves da Silva - Representante Legal da empresa vencedora.

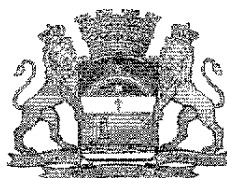
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2017, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portaldgco - Modalidade: Processo Licitatório nº 008/2017 - Pregão Eletrônico nº 002/2017 - CEL/FCCR - BB nº 685867 - Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 27.070, de 10 de maio de 2013. Especificação do Objeto: Registro de Preços a cessão, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e operacionalização de equipamentos de sonorização e iluminação, com mão de obra e demais custos por conta da empresa, relativamente aos Lotes 4 e 5, do qual a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA. Prazo de Vigência: 10/10/2017 a 10/10/2018. Valor Global: R\$ 1.498.920,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e vinte reais). Fornecedor: BIZASOM LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 05.105.357/0001-58. Data de assinatura da ata: 10 de outubro de 2017 - Signatários: Diego Targino de Moraes Rocha - Diretor Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife e Severino Noberto dos Santos - Representante Legal da empresa vencedora.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2017, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portaldgco - Modalidade: Processo Licitatório nº 009/2017 - Pregão Eletrônico nº 002/2017 - CEL/FCCR - BB nº 685867 - Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 27.070, de 10 de maio de 2013. Especificação do Objeto: Registro de Preços a prestação dos serviços de fiscalização, observação e controle de bens patrimoniais, públicos e privados, que estejam disponibilizados para atuarem em eventos de grande, médio e pequeno porte, da CONTRATADA com fluxo de público diário mínimo de 15.000 (quinze mil) pessoas, excetuados através das categorias profissionais identificadas como colaborador e supervisor, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA. Prazo de Vigência: 16/10/2017 a 16/10/2018. Valor Global: R\$ 1.344.600,00 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil e sescentos reais). Fornecedor: MC PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 08.868.893/0001-43. Data de assinatura da ata: 18 de outubro de 2017 - Signatários: Diego Targino de Moraes Rocha - Diretor Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife e Van José do Siqueira Leite - Representante Legal da empresa vencedora.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2017, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portaldgco - Modalidade: Processo Licitatório nº 005/2017 - Pregão Eletrônico nº 001/2017 - CEL/FCCR - BB nº 683603 - Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 27.070, de 10 de maio de 2013. Especificação do Objeto: Registro de Preços a prestação dos serviços de fiscalização, observação e controle de bens patrimoniais, públicos e privados, que estejam disponibilizados para atuarem em eventos de grande, médio e pequeno porte, da CONTRATADA com fluxo de público diário mínimo de 15.000 (quinze mil) pessoas, excetuados através das categorias profissionais identificadas como colaborador e supervisor, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA. Prazo de Vigência: 16/10/2017 a 16/10/2018. Valor Global: R\$ 1.344.600,00 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil e sescentos reais). Fornecedor: MC PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 08.868.893/0001-43. Data de assinatura da ata: 18 de outubro de 2017 - Signatários: Diego Targino de Moraes Rocha - Diretor Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife e Van José do Siqueira Leite - Representante Legal da empresa vencedora.

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

Extrato do Contrato nº 3685/2017. Cessão, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e operacionalização de equipamentos de sonorização e iluminação, com mão de obra e demais custos por conta da empresa, relativamente ao Lote 03, do qual a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do Processo Licitatório nº 002/2017, na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2017 CEL/FCCR, Contratado: A. P. S. SOM LTDA - ME, inscrita no



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

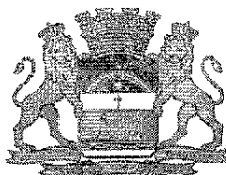
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO
RECIFE E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA
LUMINÁRIO PRODUÇÕES LTDA. - EPP.

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**, com sede na Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **Diego Targino de Moraes Rocha**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº 4.784.991 – SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, a Sra. **Edelaine Gonçalves de Britto**, brasileira, casada, funcionária pública, inscrita no CPF/MF sob o nº 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº 4.386.888 - SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE doravante denominado, **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **LUMINÁRIO PRODUÇÕES LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.102.909./0001-62, com sede à Rua Itajaí, 45, bairro Imbiribeira, Recife - PE, CEP 51.200-020, representada neste ato pelo Sr. **Tomas Lyra Coutinho**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 021.863.544-38, portador da Cédula de Identidade nº 5.180.730 SDS/PE, residente e domiciliado à Rua Tales Júnior, 475, apt. 1601, bairro Torre, Recife - PE, CEP 51.200-020, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 19.789/2003, 22.592/2007, 27.070/2013 e 29.549/16, Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014, Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº 006/2017**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2017 CEL/FCCR - BB Nº 685867**, publicado no Diário Oficial do Município e homologado, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, e a Lei nº 8.666/93, vinculado à proposta da **CONTRATADA**, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a cessão, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e operacionalização de **equipamentos de sonorização e iluminação**, com mão de obra e demais custos por conta da empresa, relativamente ao **Lote 6**, do qual a **CONTRATADA** foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da **CONTRATADA**, documentos que integram este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da **CONTRATANTE** e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

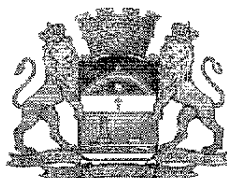
CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

- I - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- II - documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;
- III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;
- IV - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- V - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução desta Ata de Registro de Preços, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;
- VI - permitir o acesso dos empregados pela CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma;
- VII - rejeitar qualquer elemento entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas;
- VIII - efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- IX - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

X - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

I - Utilizar os equipamentos, conforme especificações, marcas, e preços registrados na proposta de preços da CONTRATADA.

II - Providenciar a correção de deficiências, falhas ou irregularidades verificadas em qualquer dos equipamentos instalados no evento e, em caso da não correção, providenciar sua imediata substituição, no prazo máximo de 3(três) horas antes do início do evento. Durante a execução a substituição deverá ser feita de maneira imediata.

III - Entregar à CONTRATANTE, no prazo de até 05(cinco) dias após recebimento da ordem de serviços, os seguintes documentos:

- a) Cronograma de montagem;
- b) Telefones para contato.

IV - Entregar à CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's, obedecendo aos prazos legais, conforme as normas técnicas;

V - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços.

VI - Todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes verticais e horizontais, abastecimentos, combustíveis e todos os demais serviços e utensílios necessários à execução do objeto a ser licitado, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

VII - Responsabilizar-se por todas as despesas com mão de obra, inclusive encargos sociais, seguros contra acidentes, estadias, viagens, entre outras, que se fizerem necessárias para a realização e prestação do serviço.

VIII - Reparar, corrigir, remover, montar, desmontar, instalar, desinstalar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de erro ou falha de execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sem ônus para a CONTRATANTE de material e mão de obra.

IX - Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE.



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

X - Obedecer às orientações dos técnicos da CONTRATANTE, quanto as especificações e o atendimento das normas e legislação em vigor, bem como executar os serviços sem que venham causar transtornos à população.

XI - Entregar após a execução de todos os trabalhos, a CONTRATADA deve entregar o local utilizado para a montagem dos equipamentos, limpo e livre de quaisquer impedimentos para o seu uso posterior.

XII - Manter uma pessoa responsável, com qualificação técnica específica na área dos serviços designados, durante os eventos, para representá-la no atendimento de todas as solicitações e acompanhamento das atividades desenvolvidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

XIII - Responsabilizar-se permanentemente, pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação de serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas.

XIV - Disponibilizar os telefones, correio eletrônico e fax para contato em caso de necessidade de assistência técnica corretiva, comunicando à CONTRATANTE quaisquer alterações.

XV - Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, à preservação dos bens da CONTRATANTE, bem como de terceiros.

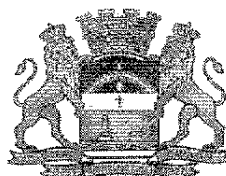
XVI - Respeitar o sistema de segurança da CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas pela mesma, devendo ainda, fornecer a DPE (Divisão de Produção de Eventos), documento contendo a descrição com função dos técnicos e demais profissionais no prazo de 3 (três) dias após o recebimento da OS (ordem de serviço). Os seus técnicos deverão apresentar-se devidamente identificados por crachá e uniforme da empresa.

XVII - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

XVIII - Responder por danos, bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a CONTRATANTE e ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

XIV - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE;

XV - Submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação para retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado;



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

XVI - Atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da CONTRATANTE para execução dos serviços;

XVII - Disponibilizar equipe técnica devidamente qualificada em quantidade necessária ao bom andamento dos serviços e da operacionalização dos equipamentos, durante todo o período da contratação. A equipe deve ser composta por técnicos de sonorização, de iluminação, assistente de palco e demais técnicos pertinentes a área;

XVIII - Disponibilizar fios, cabos, conectores, passa cabos, box truss e treliças suficientes para instalação e funcionamento do sistema (incluindo as necessárias para instalação de iluminação). Prevenção contra incêndio (extintores) e aterramento, de acordo com as normas técnicas da legislação em vigor.

XIX – Responsabilizar-se pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizados para a prestação de serviço, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos materiais e ferramentas.

XX- Disponibilizar caso seja necessário equipamentos que atendam às necessidades dos artistas (rider técnico) que virão compor a grade de atrações referentes à execução da ordem de serviço a executar de acordo com as orientações da equipe técnica da Divisão de Produção de Eventos.

XXI Estar aparelhada com equipamentos de prevenção contra incêndio (Extintores) e Aterramento de acordo com as normas técnicas da legislação em vigor.

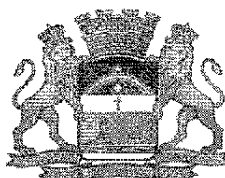
XXII - Entregar à CONTRATANTE Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, no prazo máximo de até 02(dois) dias antes da data de entrega dos equipamentos, conforme Cronograma Físico.

XXIII - Estar presente no local, durante todo o período do CONTRATO (montagem, evento e desmontagem), o **Engenheiro Eletricista**, aquele(s) apresentado(s) no item – Qualificação Técnica, bem como deverá portar telefone móvel, com DDD de Pernambuco e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender às solicitações.

I - Estão a encargos do Engenheiro Eletricista

- a) coordenação e fiscalização de todos os serviços e equipe técnica visando à otimização do trabalho;
- b) acompanhar a instalação dos equipamento e outras atividades correlatas.

XXIV- Manter no local dos serviços, além de equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas custas o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços e a segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados no local da prestação de serviços.



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

XXV - Manter equipe de plantão, durante o evento, a fim de realizar manutenção e reposição sempre que solicitadas, portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço;

XXVI - Trabalhar toda a equipe técnica (profissionais e auxiliares), devidamente uniformizada e com crachá de identificação, além de estarem devidamente portando os equipamentos de proteção individual (E.P.I) conforme dispõem as Normas Regulamentadoras de Segurança;

XXVII - Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado;

XXVIII - Desmontar todo material, de acordo com o cronograma e entregue bem acondicionado em local a ser definido pela CONTRATANTE;

XXIX- Comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE.

XXX- responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XXXI - não transferir à CONTRATANTE a responsabilidade, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, em caso de inadimplência, nem onerar o objeto desta Ata;

XXXII - cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

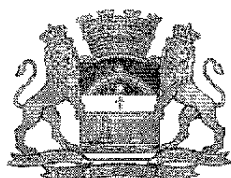
XXXIII - comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa;

XXXIV - responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado;

XXXV - comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidos pela CONTRATANTE;

XXXVI - submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação para retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado;

XXXVII - não transferir à CONTRATANTE a responsabilidade, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, em caso de inadimplência, nem onerar o objeto desta Ata;



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

XXXVIII- apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, os originais, e entregar as cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços, devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento;

XXXIX- comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Ata, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

XL - desabonadores noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

XLI – optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, nos casos de aquisições adicionais limitadas a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata;

XLII - obrigar-se a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados nesta Ata de Registros de Preços, em função do direito de acréscimo de até 25% de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XLIII - ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XLIV - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

XLV - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação;

XLVI - informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste Registro de Preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

XLVII - manter, durante toda execução desta Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XLVIII - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XLIX – optar pela aceitação ou não de adesões a esta Ata de Registro de Preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

L - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da CONTRATANTE;

LI – não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;

LII – no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados, sem qualquer indenização pelos serviços que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município. Esta Ata é documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação.

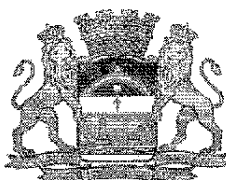
PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa Contratada e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à CONTRATANTE (órgão gerenciador) e anuência da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos Decretos Municipais nºs 19.789/2003 e 27.070/2013, Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis à matéria, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado do processo licitatório, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

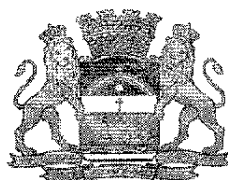
I – Por iniciativa da CONTRATANTE:

a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.

c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

III - Automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Não restarem licitantes registrados;

c) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

d) A CONTRATADA não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

e) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;

f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;

g) A CONTRATADA registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

h) A CONTRATADA registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

i) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "i" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração à aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações;
- b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua conseqüente aceitação pela Administração.

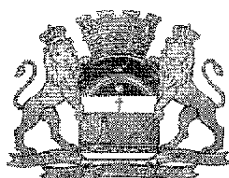
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo de até 02 (duas) horas, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer equipamento que apresentar inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto será recebido por servidor da CONTRATANTE, que atestará o recebimento, na forma da legislação financeira.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por crédito em conta bancária, em regime de empreitada por preços unitário, de acordo com os serviços/equipamentos efetivamente executados e utilizados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do órgão responsável pelo acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para execução do(s) pagamento(s) de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao gestor desta Ata de Registro de Preços que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo gestor desta Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

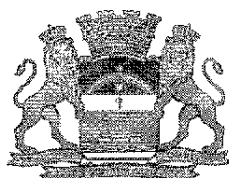
DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/INSTALAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A CONTRATANTE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, à CONTRATADA para a qual será emitida a ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para a entrega do objeto, bem como o local, será de acordo com as especificações mencionadas no Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório, às custas da CONTRATADA, de acordo com o(s) dia(s) e horário(s) especificados na ordem de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As instalações deverão ser efetuadas de acordo com o especificado na ordem de serviços, emitida pela Divisão de Produção de Eventos - DPE, obedecendo às orientações e/ou projetos elaborados pela equipe técnica para execução fiel execução do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a emissão da ordem de serviço, a Divisão de Produção de Eventos poderá solicitar à CONTRATADA a



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

disponibilização dos equipamentos descritos na ordem de serviço, para etiquetagem, pela equipe técnica designada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão das ordens de serviços, cabendo a estes, todos os atos de administração junto à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – A Administração não emitirá qualquer ordem de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

PARÁGRAFO SEXTO – A convocação da CONTRATADA, pelos órgãos usuários, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva ordem de serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA convocada na forma do parágrafo anterior que não comparecer, no prazo de 03 (três) dias úteis, para retirar a ordem de serviço, recusar-se a assinar esta Ata de Registro, quando for o caso, ou não cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, estará sujeita às sanções previstas neste Instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência à CONTRATANTE e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinada a ordem de serviço, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

PARÁGRAFO NONO - A ordem de serviço será formalizada por intermédio de:

I - nota de empenho, quando a prestação dos serviços for de uma só vez e não houver obrigações futuras.

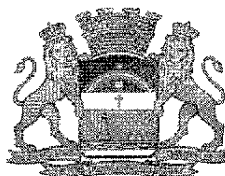
II - nota de empenho e ata de registro de preços, quando se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

III - a CONTRATADA ficará obrigada a atender a todas as ordens de serviços efetuadas, durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013 é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nos termos do que estabelece o art.6º do Decreto nº 29.549 de 28 de março de 2016, admitir-se-á a subcontratação dos serviços, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE, até o limite mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento).



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia e/ou omissão;
- b) Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
- c) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir à obra;
- d) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação do CONTRATANTE, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas..

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTO - As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou SUBCONTRATADAS, não cobertas por seguro, correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA submeterá à apreciação da CONTRATANTE a proposta de subcontratação, com a descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado.

PARÁGRAFO SEXTO - À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre o CONTRATANTE e eventuais SUBCONTRATADAS.

PARÁGRAFO SETÍMO - As faturas emitidas por eventuais SUBCONTRATADAS deverão sempre estar em nome da CONTRATADA, ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra o CONTRATANTE.

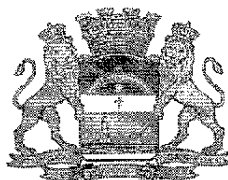
DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

- b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

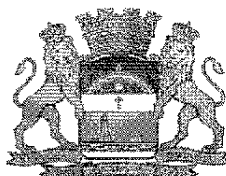
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da Cláusula Décima Terceira poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" da Cláusula Décima Terceira, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficar impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar esta Ata de Registro de Preços;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo.
 - f1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" da Cláusula Décima Terceira, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

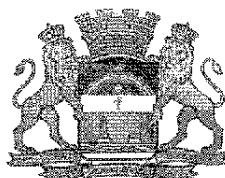
PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" da Cláusula Décima Terceira, e na hipótese de vir à CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, à CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dará ensejo à sua rescisão, mediante notificação, com prova de recebimento, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições da Lei nº. 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das sanções determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso, injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do **PROCESSO Nº 006/2017 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017 - CEL/FCCR – BB Nº 685867**, homologado pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, em 10 de outubro de 2017.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos das Dotações Orçamentárias nºs 6201.13.0392.1.211.2.579 e 6201.13.1.211.2.304 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

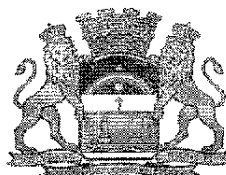
DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da CONTRATANTE às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

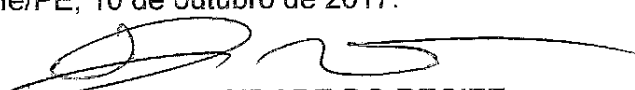


**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DO FORO**

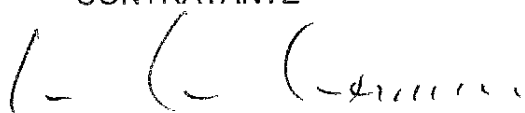
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife/PE, 10 de outubro de 2017.


**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE**

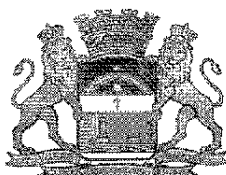

**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE**


**LUMINÁRIO PRODUÇÕES LTDA. - EPP
TOMAS LYRA COUTINHO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

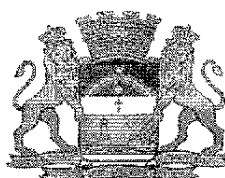
ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2017, CELEBRADA ENTRE A
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE E A EMPRESA LUMINÁRIO
PRODUÇÕES LTDA. - EPP, CNPJ Nº 08.102.909./0001-62.

1.0 – DO OBJETO

Cessão, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e operacionalização de equipamentos de sonorização e iluminação, com mão de obra e demais custos por conta da empresa, relativamente ao Lote 6, do qual a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento.

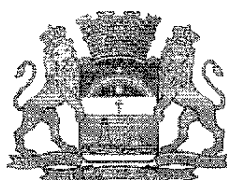
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE	ITEM	ESPECIF.	Marca/Modelo	UN.	QT. DO ITEM	QT. DE DIAS	CESSÃO UNIT.	CESSÃO	MAO DE OBRA UNIT.	MAO DE OBRA	VALOR TOTAL UNIT.	TOTAL GERAL
06		EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS - ILUMINAÇÃO CÊNICA LOTE 06										
		PA (Sonorização para o público)										
		Equipamentos para iluminação cênica						R\$7.352,53		R\$1.284,96	R\$8.637,49	R\$345.499,68
	1	Refletores par 64, foco#1. Com os respectivos acessórios ; garras, porta-gel e etc	DTS - 12 Refletores DTS Par 64 Classic Eco, com lâmpadas GE Par 64, sendo 12 foco #1, com garras, porta-gel, Lâmpada GE 64 1000w x 110v, Filtros Rosco	1	12	40	R\$10,00	R\$120,00	R\$2,00	R\$24,00	R\$144,00	R\$5.760,00
	2	Loco Light	DTS PAR 56 SHORT	1	4	40	R\$20,00	R\$80,00	R\$4,00	R\$16,00	R\$96,00	R\$3.840,00



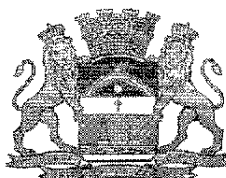
PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

3	Fresneis de 2000 watts com Bandoor	DTS SCENA 2000 com porta gelatina, acompanh a cada unidade Bamdoor. Garras Lumix CBI3911.	1	10	40	R\$30,00	R\$300,00	R\$6,00	R\$60,00	R\$360,00	R\$14.400,00
4	Fresneis de 1000 watts com Bandoor	DTS SCENA 1000 com porta gelatina, acompanh a cada unidade Bamdoor. Garras Lumix CBI3911.	1	10	40	R\$25,00	R\$250,00	R\$5,00	R\$50,00	R\$300,00	R\$12.000,00
5	Refletores par led rgbw, dmx 512 de 3 watts	Hotmachin e parled LP-354 RGBW, 512DMX 3W	1	30	40	R\$15,00	R\$450,00	R\$3,00	R\$90,00	R\$540,00	R\$21.600,00
6	Refletores elipsoidais de 750 watts e 50 graus de abertura, com os respectivos acessórios ; porta-gel, garras, facas, iris e etc	ETC - SOURCE FOUR ZOOM 25/50 750W, COM FACAS, IRIS, GARRAS E PORTA-GEL	1	16	40	R\$25,00	R\$400,00	R\$5,00	R\$80,00	R\$480,00	R\$19.200,00
7	Plano-Convexo	DTS SCENA PC 650 S 1000S com porta gelatina, acompanh a cada unidade Bamdoor. Garras Lumix CBI3911.	1	4	40	R\$23,00	R\$92,00	R\$4,60	R\$18,40	R\$110,40	R\$4.416,00
8	Set Light	SETLIGHT AURA-TEK DE 300W	1	4	40	R\$42,96	R\$171,84	R\$8,59	R\$34,37	R\$206,21	R\$8.248,32



PREFEITURA DO RECIFE
 FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

			OU 1000W									
	9	Moving led wash rgbw	GSM WASH IDEA LED 300W	1	10	40	R\$37,00	R\$370,00	R\$7,40	R\$74,00	R\$444,00	R\$17.760,00
	10	Moving head's beam 5R	ELATION PLATINUM BEAM 5R	1	14	40	R\$62,28	R\$871,92	R\$8,00	R\$112,00	R\$983,92	R\$39.356,80
	11	Moving head's spot potência mínima de 1200 watts	ROBE COLORSPOT 1200E AT	1	20	40	R\$84,99	R\$1.699,80	R\$11,00	R\$220,00	R\$1.919,80	R\$76.792,00
	12	Refletores Strobo dmx 512 de 3000 watts.	STAR - STROBE ST3000	1	8	40	R\$31,00	R\$248,00	R\$6,20	R\$49,60	R\$297,60	R\$11.904,00
	13	01 Console digital de iluminação com possibilidade de execução de 256 universos DMX, com as seguintes características integradas no próprio console: 06 Saídas DMX, com Monitor touch screen de 15,4", 02 saídas para monitores touch screen, 30 Faders motorizados, Teclado/Mouse e Fonte de energia sem interrupção (UPS) e	01 Grand MA2 Full SIZE	1	1	40	R\$209,00	R\$209,00	R\$41,80	R\$41,80	R\$250,80	R\$10.032,00



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

		saída padrão Artnet.																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
--	--	----------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



RESOLVE: a alteração no Dalatrhmento da Despesa por Elemento - DDE, autorizada pelo artigo 13 inciso IV da Lei Nº 18.281, de 24 de dezembro de 2016, no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em favor da(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS (com a discriminação/ões) a seguir:

2003 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS	
2001 - Secretaria de Desenv. Social, Juventude, Polít. sobre Drogas e Dir. Humanos - Administração Direta	
2001.03.244.1.2.41.2.265 - Implimentação de Políticas de Prevenção, Tratamento e Reinserção Social dos Usuários e Dependentes de Drogas	
3.3.90.39.FT0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000
TOTAL:	

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina parágrafo anterior, serão anulados da(s) seguinte doação(ões) orçamentária(s):

2800 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS	
2801 - Secretaria de Desenv. Social, Juventude, Polít. sobre Drogas e Dir. Humanos-Administração Direta	
2901 08 24.1.1.241.2.255 - Implementação de Políticas de Prevenção, Tratamento e Reinserção Social de Usuários e Dependentes de Drogas	
3.3.50.43-FTO100 - Subvenções Sociais	150.000,00
TOTAL	

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Jorge Luis Miranda Vieira
Secretário de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas

Secretário RICARDO DANTAS

EMPREL, - Empresa Municipal de Informática

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 008/2017- disponível em: www.nacife.pe.gov.br/portaldgca
 Processo: nº 008/2017.
 Comissão: CPL/PREGÃO.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2017.
Natureza/Objeto: Serviços essenciais de tecnologia da informação e atualização.
Objeto: Registro de Preços, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de tecnologia da informação e comunicação - TIC, contemplando desenvolvimento, manutenção, teste e elaboração e atualização de documentação, de versões de sistemas computacionais, no todo ou em partes, em regime de folha de serviços e atualização de documentação, de Empresas de Desenvolvimento de Software, da EMPREL como metodologia base, pelo período de até 12 (doze) meses, de acordo com as condições, especificações e quantitativos descritos no Anexo II do Termo de Referência do Edital.
Prazo de Vigência: de até 12 (doze) meses.
Valor Global Estimado Registrado: R\$ 16.745.290,00 (seis mil e setecentos e quarenta e cinco mil e trezentos e cinquenta reais).
Fornecedor: ENDRA BRASIL REGISTRO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S/A
CNPJ: nº 01.845.738/0006-00
Data da Assinatura: 02 de outubro de 2017.
Signatários: EMPREL Sr. Eugênio José Batista Santos- Diretor Presidente
Sr. Rogério Aguiar Colôco Teixeira - Diretor de Soluções de Tecnologia da Informação

INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S/A.
Sr. Marcos Vinicius Pinheiro DIB - Diretor
Sr. Antônio de Farias Leite Neto - Diretor (*)

Extrato de Termo Aditivo a Contrato

Processo nº: 008/2015
Comissão: CPL/Pregão
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial para Registro de Preços 000/2015
Objeto/Natureza: Serviços de Limpeza e Conservação Predial e Apoio Administrativo
Objeto/Descrição: Realização dos Preços, prevista no item 6.2.2 da Cláusula Sexta de Contrato, com fundam
to nº do Decreto Municipal nº 23.127/2007 e Despacho nº 172/2017 - GOMAT/CGM.
Contrator nº 005/2016
Contratado: RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 01.781.573.0001-42
Valor: Contratado: R\$ 1.005.483,98 (um milhão, cinco mil, quatrocentos e oitenta três reais e noventa e seis centavos)
Valor Acreditado: R\$ 122.723,04 (cento e vinte e dois mil setecentos e vinte e três reais e quatro centavos).
Termo Aditivo: 2º (segundo)
Preço Inicial: 12 (doze) meses.
Recibo: 10 de outubro 2017.
Eugênio José Batista Antunes - Diretor Presidente
Ana Maria Alves Monteiro Pessoa - Equipe de Apoio/Pregão. (*)

PROCESSO n.º: 012/2016.

Comissão: Pregão - CELCC
Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico nº 012/2016 - CELCC
Objeto/Inteiro: Serviços do abastecimento de combustíveis
Objeto/Descrição: Acréscimo quantitativo do Objeto Contratual, no valor correspondente a R\$ 84.010,33 (oitenta e quatro mil e setenta e três reais e trinta centavos), ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ: 02.604.122/0001-87.
Valor Contratado: R\$ 35.596,76 (trinta e cinco mil quinhentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos)
Valor Acrescido: R\$ 48.413,57 (quarenta e oito mil e cento e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos)
Termo Aditivo: 1º (primeiro)
Prazo Inicial: 12 (doze) meses.
Data: 19 de outubro de 2017.
Eugênio José Batista Antunes - Diretor Presidente
Ana Maria Alves Monteiro Pessoa - Equipe de Apoio/Pregão. (**) (***)

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA

PORTARIA Nº 024 DE 11 OUTUBRO DE 2017

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder equipamento individual identificado nos elementos de despesa 3.900,30 - material de consumo e 3.900,38 - custos serviços de terceiros - pessoa jurídica, à servidora TATIANA MARIA TOSSCANO PAFFER, matrícula nº 103.945-8, CPF nº 9883714-1415, RG nº 3.793.008-550276, a servidora JANEIRA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 95.868-5, CPF nº 027.707-154-29, Chefe da Divisão Administrativa, lotada na Controladoria Geral do Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Controlador Geral do Município

PORTARIA Nº 025 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições lhe confere a Lei Orgânica do Município do Recife, RESOLVE

I - Suprimir da Servidora TATIANA MARIA TOSCANO PAFFER, matrícula nº 103.945-8, Analista de Controle Interno, s/ Gratificação de Controle Interno - GCI, instituída pelo art. 17, da Lei nº 17.867/2013.

II - Atribuir ao servidor ROBSON CLAY SOUZA, matrícula nº 104.136-8, Analista de Controle Interno, a Gratificação de Controle Interno - GCI, instituída pelo art. 17, da lei nº 17.867/2013, a contar de 01 de outubro de 2017.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de outubro de 2017.

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Controlador Geral do Município

Secretária **LEOCÁDIA ALVES DA SILVA**

SECRETARIA DE CULTURA
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
CICLOS CULTURAIS DO RECIFE 2017/2018

A Secretaria de Cultura do Município do Recife - SECULT, e a Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer do Município do Recife - SETURSEL e a Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCOR, por meio de seus representantes legais, considerando a Convocatória para inscrições de projetos artísticos para compor e programação dos Ciclos Culturais de 2017/2018, informam sobre alteração no item 4.1.1 do Edital, que passará a ser "Cada proponente poderá inscrever até 30 (trinta) projetos para cada Ciclo Cultural". O Edital e seus Anexos estão disponíveis através do site www.culnarecife.org.br. Mais informações podem ser encontradas eletronicamente no endereço eletrônico mencionado no site ou através dos telefones (81) 3355-4561/44601 no caso de Agremiações Carnavalescas e (81) 3355-4558/39013, no caso de produtores, artistas e grupos.

Recife/PE, 18 de outubro de 2017.

Leocádia Alves da Silva
Secretária de Cultura

Ana Paula Vilça
Secretária de Turismo, Esportes e Lazer

Diego Targino de Moraes Rocha
Diretor Presidente - Fundação de Cultura Cidade de Curitiba

FUNDACÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0072017, classifcanº nº www.caspioe.com.br/portal/procad/Modalidade.

Processo Licitatório nº 00H2017 - Pregão Eletrônico nº 002/2017 - CLIFCFCN - BB Nº 686597 - Funcionalização Legal: Decreto Municipal nº 27.070, de 10 de maio de 2015. Especificação do Objeto: Registro de Preços a casso, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e operacionalização dos equipamentos de sonorização e iluminação, com rñico de caixa e demais acessórios por conta da CONTRATADA, para o período de validade de 12 meses, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA. Prazo de entrega: 15 dias úteis após a emissão da ordem de compra (incluente a despesa e frete mte, e coberto e novena e taxa remite e frete contavos). Fornecedor A.P.S. SOMILDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.886.432/0001-03. Data de assinatura das ata: 10 de outubro de 2017 - Signatários: Osip Targino de Almeida - Diretor Presidente da Fundação da Cultura Cidade do Recife e Alvaro Pereira da Silva - Representante Legal de

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017, disponível em: www.nse.br/prosp/proc-ModalidadeLicitação - Processo Licitatório nº C06/2017 - Pregão Eletrônico nº 002/2017 - CELFUPR Nº 898697 – Fundação Legal, Descontos Municipais nº 27.070, de 01 ao mês de maio de 2015. Especificação do Objeto: Registro de Preços à cessão, montagem, desmontagem, instalação e manutenção e operacionalização de equipamentos de sonorização e iluminação, com mão de obra corrente cúbica por hora; de acordo com o Edital nº 002/2017, publicado no Diário Oficial da União nº 26/03/2017, às 18 horas.

Anexo I, do processo licitatório e a proposta de CONTRATADA POR ITEM:

R\$ 481.984,40 (quatrocentos e oitenta mil, novecentos e quarente e quatro reais e cinquante centavos). Formulário: MARIA JOAO EVENTOZ LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 10.289.928/0001-77. Data de assinatura da ata: 10 de outubro de 2017 - Signatários: Diretor Representante Legal da empresa e Presidente do Conselho Municipal de Cultura Cidade do Recife e Conceição de Cassia Alves da Silva.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01040167, disponibilizada em: www.portal.leg.br/biblioteca/legislacao - Modalidade: Processo Licitatório nº 006/2017 - Pregão Eletrônico nº 02/2017, CPMR/CCR - S/Nº 81 685/PS - Fundação de Amparo à Pesquisa Municipal nº 27.471, de 10 de maio de 2017. Especificação do Objeto: Registro de Preços a cessa, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e operacionalização de equipamentos de sonorização e iluminação, com mão de obra e demais custos por conta do interessado, do processo licitatório a proposta da CONTRATADA, PELA(S) vencedora(s), em conformidade com o Termo de Referência, nº 1.498.520.00 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e vinte reais). Fornecedor: BIZASOM LICACAO E SERVICOS DE SOM E LUZ LTDA - LULA, inscrita no CNPJ nº 10.105.357/0001-58. Data de assinatura da ata: 10 de outubro de 2017. Assinatura: _____, Diretor Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa de Cultura Cidade do Recife e Sargento Nóbilio dos Santos - Representante Legal da Fundação de Amparo à Pesquisa de Cultura Cidade do Recife.

EXATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2017, disponível em: www.fundacjao.org.br/poder-judiciario - Modalidade: Processo Licitatório nº 06/2016-11-Pregão Eletrônico nº 062/2017 - CEFILCEOR - BNP Nº 859.967.

Nº 27.070, de 10 de maio de 2013. Especificação do Objeto: Registro de Preços a cassido, montagem, desmontagem, itens: Isopor, manuseio e operacionalização de equipamentos de sonorização e iluminação, curmido de água e demais coisas por conta do processo licitatório e a proposta de CONTRATADA. Prazo para validade da oferta: conforme o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta de CONTRATADA. Prazo para entrega: até 30 dias úteis após a assinatura do contrato. Valor estimado: quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos. Fornecedor: LUMINARIO PRODUTORES LTDA. - EPP; inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.102.009.000-62. Data de assinatura da ata: 10 de outubro de 2017.

Representante Legal da empresa: BRUNO YVES DOS SANTOS – Diretor Presidente da Fundação de Cultura Cidadã do Recife e Torres Lay Coutinho

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 008/2017, disponível em: www.pecp.org.br/portal/ceda-Modalidade_Financas, Processo Licitatório Nº 005/2017 - Pregão Eletrônico Nº 001/2017 - COTAÇÃO - BB Nº 683693 - Fundamentação Legal: Decreto Municipal Nº 27.070, de 10 de maio de 2013. Especificação do Objeto: Registro de Preços para a prestação dos serviços de locação, observação e controle de bens patrimoniais, públicos e privados, que esteja em disponibilidade para o atendimento de eventos de grande, médio e pequeno porte, para a CONTRATANTE com fatura de público-álcool mínimo de 15.000 (quinze mil) pessoas, com validade de 12 (doze) meses, profissionais identificados como colaborador e supervisor, em conformidade com o Teto de Habilitação, Análise de preços e licitação e a proposta da CONTRATADA. Prazo de Vigência: 16/04/2017 a 16/04/2018. Valor Global: R\$ 1.344.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil e seiscentos reais). Fornecedor: MC PRODUTOS E EVENTOS CULTURAIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 06.658.863/0001-43. Data de assinatura da ata: 16 de outubro de 2017 - Signatários: Diego Targino de Moraes Rocha - Diretor Presidencial da Fundação da Cultura Cidade do Recife e Ivan José de Siqueira Leite - Representante Legal da empresa vencedora.

FUNDACÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

Extrato do Contrato nº 5865/2017. Cessão, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e operacionalização de equipamentos de sonorização e iluminação, com mão de obra e demais custos por conta da empresa, relativamente ao Lote U3, do qual a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do Processo Licitatório nº 009/2017, na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2017 da FCG e a proposta da CONTRATADA, contida na R.S. 504/17. Atm. Assinada e



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO
RECIFE E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA
RADIUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**, com sede na Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **Diego Targino de Moraes Rocha**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº 4.784.991 - SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife - PE e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, a Sra. **Edelaine Gonçalves de Britto**, brasileira, casada, funcionária pública, inscrita no CPF/MF sob o nº 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº 4.386.888 - SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife - PE doravante denominado, **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **RADIUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.291.944/0001-89, com sede na Rua General Abreu e Lima, nº 197, bairro Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP 54.400-410, neste ato representada pelo Sr. **Gustavo André Costa César**, brasileiro, casado, administrador de empresa, inscrito no CPF/MF sob o nº 618.504.114-68, portador da Cédula de Identidade nº 2.987.879-SSP-PE, residente e domiciliado na Av. Beira Mar, nº 966, ap. 801, bairro de Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP 54.400-010, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 19.789/2003, 22.592/2007, 27.070/2013 e 29.549/16, Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014, Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº 015/2017**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 006/2017 CPL/FCCR - BB Nº 697.582**, publicado no Diário Oficial do Município e homologado, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, e a Lei nº 8.666/93, vinculado à proposta da **CONTRATADA**, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a cessão de rádios comunicadores e acessórios, a serem utilizados em eventos apoiados e/ou realizados pela Contratante, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da Contratada, documentos que integram este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da Contratante e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da Contratada, que integra o presente instrumento.



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - O regime jurídico deste instrumento confere à Contratante as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da Contratante, além da constante do art. 66 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II - exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

III - notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

IV - efetuar o pagamento à Contratada do valor resultante da prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório;

V - efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

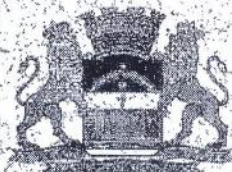
VI - tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório;

VII - analisar, após a execução dos serviços, se estes estão em conformidade com os descritos no Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, para atesto e garantia do pagamento;

VIII - facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à Contratada o acesso ao local da execução dos serviços e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pre-estabelecidas;

CLÁUSULA QUINTA - São conferidos à Contratada os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da Contratada, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93, além de:



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

- I - executar os serviços de acordo com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório, observando as regras contratuais, conforme as normas específicas e gerais, que regem o objeto;
- II - substituir todo equipamento que apresentar defeitos ou não apresentar o desempenho satisfatório no prazo máximo de 2 horas a partir da notificação da equipe de fiscalização;
- III - manter regime de plantão 24 horas para atendimento das solicitações da equipe de fiscalização durante os eventos;
- IV - apresentar todas as especificações, constando os equipamentos necessários para o devido funcionamento durante os eventos;
- V - fornecer os equipamentos com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do evento, todos os equipamentos devem estar carregados para os devidos testes;
- VI - responsabilizar-se por toda equipe técnica, que deverá estar qualificada para manutenção e/ou instalação dos equipamentos;
- VII - responsabilizar-se pelos prejuízos decorrentes do cancelamento dos eventos em face de problemas apresentados nos equipamentos e serviços;
- VIII - prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolva independentemente de solicitação;
- IX - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da Contratante;
- X - submeter a Contratante, por escrito, solicitação para retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado;
- XI - atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da Contratante para execução dos serviços;
- XII - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação;
- XIII - responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da Contratada não terão vínculo empregatício com a Contratante;
- XIV - não transferir à Contratante a responsabilidade, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, em caso de inadimplência, nem onerar o objeto desta Ata de Registro de Preços;
- XV - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

XVI - responder por danos, bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos à Contratante e/ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

XVII - atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da Contratante para execução dos serviços;

XVIII - comparecer às reuniões convocadas pela Contratante, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa;

XIX - responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado;

XX - apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, os originais, e entregar as cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços, devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento;

XXI - comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Ata, sem a prévia autorização da Contratante;

XXII - prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

XXIII - optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, nos casos de aquisições adicionais limitadas a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata;

XXIV - obrigar-se a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados nesta Ata de Registros de Preços, em função do direito de acréscimo de até 25% de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XXV - ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XXVI - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

XXVII - informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto a aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste Registro de Preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

XXVIII - manter, durante toda execução desta Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XXIX - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas a segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

XXX – optar pela aceitação ou não de adesões a esta Ata de Registro de Preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

XXXI – comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela Contratante;

XXXII – não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da Contratante;

XXXIII – não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;

XXXIV – no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada reconhece o direito da Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados, sem qualquer indenização pelos serviços que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAUSULA SÉTIMA – A vigência desta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, será de de de 2017 a de de 2018, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Contratante não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Contratada, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

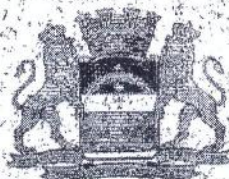
DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLAUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa Contratada e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços, Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a Contratada.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017 - RÁDIOS COMUNICADORES- RADIUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP





PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Contratante deverá convocar a Contratada, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Contratante poderá liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à Contratante (órgão gerenciador) e anuência da Contratada, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos Decretos Municipais nºs 19.789/2003, 22.592/2007, 27.070/2013 e 29.549/16, Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014 e demais normas aplicáveis à matéria, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caberá à Contratada beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado do processo licitatório, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA – Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

I – Por iniciativa da Contratante:

a) quando a Contratada der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

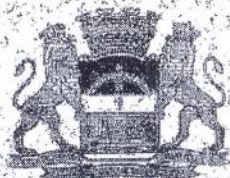
II – Por iniciativa da Contratada:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017 – RÁDIOS COMUNICADORES, RÁDIUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP

Gerência de Apoio Jurídico - FCCR

VISTO



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecuível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços;

c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993;

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) não restarem licitantes registrados;

c) a Contratada não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

d) a Contratada não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

e) a Contratada der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;

f) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;

g) a Contratada registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

h) a Contratada registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

i) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Contratada será informada por correspondência com aviso de recebimento a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da Contratada para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Contratante, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada relativas ao respectivo registro.

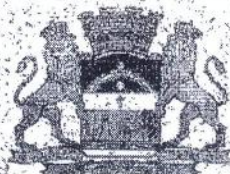
PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Contratante poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "i" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 012/2017 - RÁDIOS COMUNICADORES - RADIUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP

Gerência de Apoio Jurídico - FCCR

VISTO



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da Contratada, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações;
- b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua consequente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento, provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo de até 02 (duas) horas, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a Contratante, qualquer rádio comunicador que apresentar inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

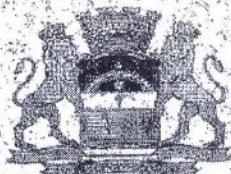
PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Contratante pagará a Contratada, por crédito em conta bancária, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os serviços/equipamentos efetivamente instalados e utilizados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do órgão responsável pelo acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais/faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas à Gerência Geral de Administração e Finanças/Gerência de Produção de Eventos, responsável pelo acompanhamento dos serviços, para as providências relativas a conferência e verificação da execução do objeto e, em seguida, para a Gerência Geral de Administração e Finanças - GGAF, para a liquidação e respectivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do serviço executado e da ordem de serviço.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, ficando ciente de que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos em que o serviço excedente ultrapassar o preço final contratado, o mesmo será objeto de termo aditivo, devidamente homologado pelo Diretor Presidente, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Para execução do(s) pagamento(s) de que trata esta Cláusula, a Contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da Contratante; o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao gestor desta Ata de Registro de Preços que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada, pelo gestor desta Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO NONO - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da Contratada, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/ENTREGA DO OBJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Contratante será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, a Contratada para a qual será emitida a ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser executados, exclusivamente, de acordo com as especificações dispostas no Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório solicitados, coordenados e fiscalizados pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para a entrega do objeto será de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do evento à Gerência de Produção de Eventos, conforme ordem de serviço emitida pela mesma.



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os equipamentos deverão ser entregues devidamente armazenados em embalagens originais, contendo também manual de instrução escrito em idioma nacional.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada deverá utilizar, na prestação do serviço, equipamentos devidamente licenciados, habilitados e em perfeitas condições de uso e conservação, adequados à realização de cada ordem de serviço solicitada.

PARÁGRAFO QUINTO – Os equipamentos deverão ser entregues na Gerência de Produção de Eventos, localizada no 15º andar do edifício-sede da Prefeitura do Recife, fones: 3355.8027/8028, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, sem quaisquer despesas adicionais para a Contratante, com transporte, frete, carga, descarga, seguros e outras despesas.

PARÁGRAFO SEXTO – A Contratada deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação, via ordem de serviço, emitida pelo gestor responsável, designado para acompanhamento permanente da execução dos serviços constantes no Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão das ordens de serviços, cabendo a estes, todos os atos de administração junto à Contratada.

PARÁGRAFO OITAVO – A Administração não emitirá qualquer ordem de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

PARÁGRAFO NONO – A convocação da Contratada, pelos órgãos usuários, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva ordem de serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A Contratada convocada na forma do parágrafo anterior que não comparecer, no prazo de 03 (três) dias úteis, para retirar a ordem de serviço, recusar-se a assinar esta Ata de Registro, quando for o caso, ou não cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, estará sujeita às sanções previstas neste Instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência à Contratante e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinada a ordem de serviço, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A ordem de serviço será formalizada por intermédio de:

I - nota de empenho, quando a prestação dos serviços for de uma só vez e não houver obrigações futuras.

II - nota de empenho e ata de registro de preços, quando se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

III - A Contratada ficará obrigada a atender a todas as ordens de serviços efetuadas, durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA Nos termos do art. 67, §1º e §2º da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta Ata e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As disposições previstas nesta Cláusula não excluem outros dispositivos legais e nem outras obrigações aplicáveis no que for pertinente à contratação.

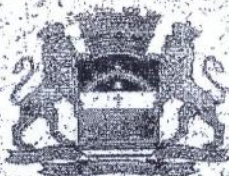
PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização ou o acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - A execução desta Ata será acompanhada e fiscalizada por servidor subordinado à Contratante, especialmente designado pelo Diretor Presidente, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

DAS SANÇÕES

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e a ampla defesa.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) multa de:

b.1) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor desta Ata no caso de atraso na prestação do serviço;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado desta Ata, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas à Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a Contratada se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a Contratada lograr êxito em recurso que apresentar, a Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - Impedimento de licitar e contratar com a Contratante, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais à Contratada que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar esta Ata;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução desta Ata;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que a Contratada sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata de Registro de Preços não seja afetada e que a Contratada mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A Contratante é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA LICITAÇÃO

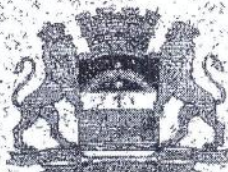
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do Processo Licitatório nº 015/2017 - Pregão Eletrônico nº 006/2017-CPL/FCCR - BB Nº697.582, homologado pelo Diretor Presidente da Contratante, em

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da Contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos das Dotações Orçamentárias nºs 6201.13.0392.1.211.2.304 e 6201.13.0392.1.211.2.579 - Fontes - 0100, 0241, 0242 e 0133 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DA PUBLICIDADE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A Contratante providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A Contratada autoriza o acesso irrestrito da Contratante às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

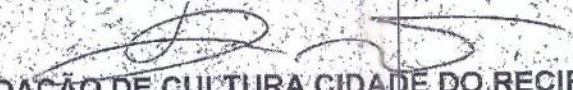
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

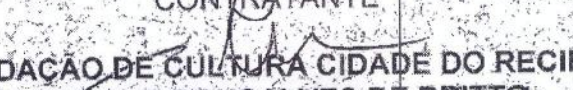
DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife/PE, 14 de dezembro de 2017.


**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE**


**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINÉ GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE**


**RÁDIUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP
GUSTAVO ANDRÉ COSTA CÉSAR
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:

VISTO



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

ANEXO I-DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 012/2017, CELEBRADA ENTRE A
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE E A EMPRESA RADIUM
TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP, CNPJ Nº 05.291.944/0001-89.

1.0 - DO OBJETO

Cessão de rádios comunicadores e acessórios, a serem utilizados em eventos apoiados e/ou realizados pela Contratante, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da Contratada, documentos que integram este instrumento.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Lote único (itens)	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE CESSÃO	UNID	QUANT. (diárias)	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.1	RADIO COMUNICADOR DIGITAL, com cobertura mínima em toda Região Metropolitana do Recife. Cada equipamento deverá acompanhar uma antena, uma bateria, um carregador com entrada 220v e CLIP para cinto.	05 Dias	Diária	300	250,00	75.000,00
1.2	TRANSCÉPTOR PORTÁTIL EM UHF DE CURTA DISTÂNCIA, completo, sintetizado, 16 (dezesseis) canais de operação, reprogramável em memória EEPROM, potência de 4 watts, indicação luminosa de transmissão, canal ocupado e bateria fraca, varredura de canal ativado, recepção de portadora ocupada, codificador de sub-tons PL e /ou DPL, acompanha a cada transceptor a bateria de lítio-lon de no mínimo 1.500 mA/h, carregador de mesa carga rápida 220 Vca, antena heliflex padrão, clip para cinto e protetor de conector lateral.	01 Dia	Diária	1.000	37,00	37.000,00
1.3	TRANSCÉPTOR PORTÁTIL EM UHF DE CURTA DISTÂNCIA, completo, sintetizado, 16 (dezesseis) canais de operação, reprogramável em memória EEPROM, potência de 4 watts, indicação luminosa de transmissão, canal ocupado e bateria fraca, varredura de canal ativado, recepção de portadora ocupada, codificador de sub-tons PL e /ou DPL, acompanha a cada transceptor a bateria de lítio-lon de no mínimo 1.500 mA/h, carregador de mesa carga rápida 220 Vca, antena heliflex padrão, clip para cinto e protetor de conector lateral.	05 Dias	Diária	1.200	167,50	201.000,00
1.4	TRANSCÉPTOR PORTÁTIL EM UHF DE CURTA DISTÂNCIA, completo, sintetizado, 16 (dezesseis) canais de operação, reprogramável em memória EEPROM, potência de 4 watts, indicação luminosa de transmissão, canal ocupado e bateria fraca, varredura de canal ativado, recepção de portadora ocupada, codificador de sub-tons PL e /ou DPL, acompanha a cada transceptor a bateria de lítio-lon de no mínimo 1.500 mA/h, carregador de mesa carga rápida 220 Vca, antena heliflex padrão, clip para cinto e protetor de conector lateral.	10 Dias	Diária	500	260,00	130.000,00
	VALOR GLOBAL DO LOTE R\$					443.000,00

Valor Global da Proposta: R\$ 443.000,00 (quatrocentos e quarenta e três mil reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017 - RÁDIOS COMUNICADORES - RADIUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

2.0 - DO PRAZO DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento será no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do órgão responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 012/2017.

3.0 - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

Conforme disposto na Cláusula Décima Segunda da Ata de Registro de Preços nº 012/2017.

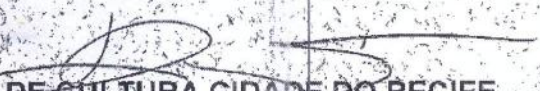
4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

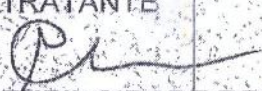
Conforme disposto na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº 012/2017.

5.0 - DA DECLARAÇÃO

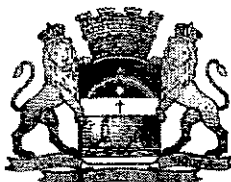
Declaramos que nos preços estão incluídos todos os custos com transportes, carga e descarga, mão de obra com seus encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, fretes, armazenamento, distribuição e demais custos incidentes sobre a execução do objeto.

Recife/PE, 14 de dezembro de 2017.


**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE**


**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE**


**RADIUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP
GUSTAVO ANDRÉ COSTA CÉSAR
CONTRATADA**



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

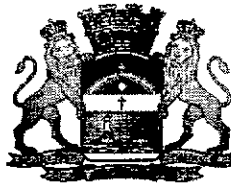
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO
RECIFE E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA
GERAMAI'S LOCAÇÃO DE GERADORES
LTDA. - EPP.**

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**, com sede na Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **Diego Targino de Moraes Rocha**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº 4.784.991 – SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife - PE e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, a **Sra. Edelaine Gonçalves de Britto**, brasileira, casada, funcionária pública, inscrita no CPF/MF sob o nº 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº 4.386.888 - SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife - PE doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **GERAMAI'S LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.167.017/0001-42, com sede a Av. José Rufino, nº 1580, Galpão F, bairro do Barro, Recife-PE, CEP: 50.900-660, neste ato representada pelo Sr. **Gustavo Melo Diniz Cavalcanti**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.657.394-00, portador da CNH nº 03539548160, residente e domiciliado a Rua Conde de Irajá, nº 1015/301, Torre, Recife -PE, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 19.789/2003, 22.592/2007, 27.070/2013 e 29.549/16, Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014, Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº 017/2017**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 007/2017 CPL/FCCR - BB Nº699.437**, publicado no Diário Oficial do Município e homologado, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, e a Lei n.º 8.666/93, vinculado à proposta da-CONTRATADA, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a cessão de uso temporário dos grupos geradores silenciados, compreendendo instalação, manutenção e abastecimento, serem utilizados em eventos apoiados e/ou realizados pela Contratante, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da Contratada, documentos que integram este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da Contratante e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da Contratada, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - O regime jurídico deste instrumento confere à Contratante as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da Contratante, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II - exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

III - notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

IV - efetuar o pagamento à Contratada do valor resultante da prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório;

V - efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

VI - tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório;

VII - analisar, após a execução dos serviços, se estes estão em conformidade com os descritos no Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, para atesto e garantia do pagamento;

VIII - facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à Contratada o acesso ao local da execução dos serviços e promovendo o bom



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;

CLÁUSULA QUINTA - São conferidos à Contratada os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da Contratada, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

I – executar os serviços nos dias e horários e locais estabelecidos pela Contratante, de acordo com as ordens de serviços emitidas pela Gerência de Produção de Eventos, setor competente da Contratante;

II – responsabilizar-se por todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes verticais e horizontais, abastecimentos, combustíveis e todos os demais serviços e utensílios necessários à execução do objeto;

III – responsabilizar-se por todas as despesas com mão de obra, inclusive obrigações sociais e trabalhistas, seguros contra acidentes, estadias, viagens, tributos, fretes, carretos, e demais despesas relacionadas à prestação dos serviços;

IV – arcar com despesa decorrente de qualquer infração praticada por seus empregados no exercício das atividades, e responder por danos, bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante e ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas da solicitação da Contratante as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de erro ou falha de execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sem ônus para a Contratante;

VI – disponibilizar, no local do evento, durante 03 (três) horas, o equipamento para testes de capacidade carga e/ou adequação ao evento e respectiva estrutura;

VII – garantir o funcionamento dos equipamentos, em perfeitas condições, durante a realização dos eventos, devendo repor de imediato qualquer equipamento que não esteja atendendo às condições de execução dos serviços, a fim de evitar descontinuidade na prestação dos serviços;

VIII – disponibilizar gerador sem custos adicionais para a Administração, havendo necessidade de gerador reserva, para garantia da continuidade dos serviços, durante a realização dos eventos, a Contratada deverá disponibilizar gerador sem custos adicionais para a Administração;

IX – obedecer às orientações dos técnicos da Contratante, especificações e atendimento às normas da legislação em vigor, bem como executar os serviços sem causar transtornos à população;



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo_documento:478e2c54-2480-41e1-9218-40c6ce64279e

X – manter preposto com qualificação técnica específica na área dos serviços designados a representá-la perante a Contratante no atendimento de todas as solicitações e acompanhamento das atividades desenvolvidas, sem ônus para a Contratante, devendo disponibilizar telefones, correio eletrônico e fax para contato em caso de necessidade de assistência técnica corretiva, comunicando à Contratante quaisquer alterações;

XI - atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da Contratante para execução dos serviços, cumprindo todos os prazos e demais orientações fornecidas pela Contratante, respeitando o sistema de segurança da Contratante e fornecendo todas as informações solicitadas pela mesma;

XII - adotar as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, à preservação dos bens da Contratante, ao combate a incêndios, bem como de terceiros;

XIII – responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

XIV – submeter à Contratante, por escrito, solicitação para retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado;

XV – limpar todo o local, após a execução de todos os trabalhos, para entrega à Contratante;

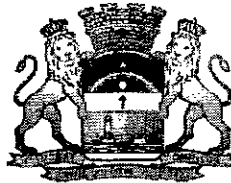
XVI – disponibilizar técnicos devidamente qualificados e equipados com respectivos equipamentos de proteção individual (luvas, capacetes, botas, óculos, dentre outros), em quantidade necessária ao bom andamento dos serviços e da operacionalização dos equipamentos, durante todo o período da contratação, devendo ainda, os seus técnicos apresentarem-se devidamente identificados por crachá e/ou uniforme da Contratante;

XVII – disponibilizar para uso no evento, caso solicitado, cabos extensores com no mínimo 50 (cinquenta) metros para utilização nos eventos em que for necessário;

XVIII - responsabilizar-se, permanentemente, pela guarda, vigilância, segurança, manutenção, instalação e desinstalação dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação de serviços, não cabendo à Contratante arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;

XIX – responsabilizar-se pelos prejuízos decorrentes do cancelamento dos eventos em face de problemas apresentados nos equipamentos e serviços;

XX - prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolva independentemente de solicitação;



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: <https://eic.te.pb.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo.do.documento:d78e2c54-2480-41e1-9218-a0c6ce64279e>

XXI - arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da Contratante;

XXII - submeter à Contratante, por escrito, solicitação para retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado;

XXIII - atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da Contratante para execução dos serviços;

XXIV - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação;

XXV - responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da Contratada não terão vínculo empregatício com a Contratante;

XXVI - não transferir à Contratante a responsabilidade, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, em caso de inadimplência, nem onerar o objeto desta Ata de Registro de Preços;

XXVII - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

XXVIII - responder por danos, bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos à Contratante e/ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

XXIX - comparecer às reuniões convocadas pela Contratante, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa;

XXX - responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado;

XXXI - apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, os originais, e entregar as cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços, devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento;

XXXII - comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Ata, sem a prévia autorização da Contratante;

XXXIII - prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: <https://etce.ite.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?Codigo.do.documento:d78e2c54-2480-41e1-9218-a0c6ce64279e>

XXXIV – obrigar-se a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados nesta Ata de Registros de Preços, em função do direito de acréscimo de até 25% de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XXXV - ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XXXVI - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

XXXVII - informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste Registro de Preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

XXXVIII - manter, durante toda execução desta Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XXXIX - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XL – optar pela aceitação ou não de adesões a esta Ata de Registro de Preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

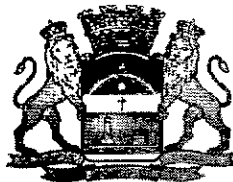
XLI - comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela Contratante;

XLII - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da Contratante;

XLIII – não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;

XLIV – no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada reconhece o direito da Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados, sem qualquer indenização pelos serviços que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência desta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Contratante não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Contratada, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA - Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa Contratada e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Contratante deverá convocar a Contratada, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Contratante poderá liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à Contratante (órgão gerenciador) e anuência da Contratada, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos Decretos Municipais nºs





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

19.789/2003, 22.592/2007, 27.070/2013 e 29.549/16, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014 e demais normas aplicáveis à matéria, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à Contratada beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado do processo licitatório, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

I.- Por iniciativa da Contratante:

a) quando a Contratada der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II.- Por iniciativa da Contratada:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.

c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

III.- Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;

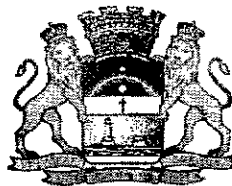
b) não restarem licitantes registrados;

c) a Contratada não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

d) a Contratada não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

e) a Contratada der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/cpp/validaDoc.seam> Código do documento: 478e2c54-2480-41e1-9218-a06ce64279e

f) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;

g) a Contratada registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

h) a Contratada registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

i) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Contratada será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da Contratada para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Contratante, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Contratante poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "i" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

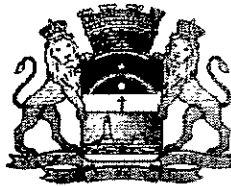
PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da Contratada, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração à aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

bens com as especificações;

b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua conseqüente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas da notificação da Administração, sem ônus adicional para a Contratante, qualquer equipamento que apresentar inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Contratante pagará à Contratada, por crédito em conta bancária, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as cessões/diárias efetivamente executadas e utilizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do órgão responsável pelo acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais/faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas à Gerência Geral de Ações Culturais/Gerência de Produção de Eventos, responsável pelo acompanhamento dos serviços, para as providências relativas à conferência e verificação da execução do objeto e, em seguida, para a Gerência Geral de Administração e Finanças – GGAF, para a liquidação e respectivo pagamento.

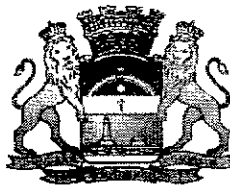
PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do serviço executado e da ordem de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, ficando ciente de que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos em que o serviço excedente ultrapassar o preço final contratado, o mesmo será objeto de termo aditivo, devidamente homologado pelo Diretor Presidente, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO – Para execução do(s) pagamento(s) de que trata esta Cláusula, a Contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da Contratante, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

10
21



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: d78e2c54-2480-41e1-9218-af0c6ce64279e

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao gestor desta Ata de Registro de Preços que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada, pelo gestor desta Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO NONO - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da Contratada, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/ENTREGA DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Contratante será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, à Contratada para a qual será emitida a ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto será executado de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, atendendo às especificações contidas nas ordens de serviços – OS, que serão emitidas previamente pela Gerência de Produção de Eventos - GPE da Contratante, as quais deverão conter informações sobre o local, horário, período do evento, preço dos serviços, identificação e assinatura do responsável pela sua emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado o início da prestação do serviço ou execução de qualquer atividade sem a emissão prévia da respectiva ordem de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os equipamentos devem ser instalados e testados, conforme as normas técnicas, segundo orientações e/ou projetos elaborados pela equipe técnica, com antecedência determinada de acordo com as ordens de serviços emitidas pela Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada deverá disponibilizar o equipamento para testes de capacidade a serem realizados pela equipe técnica designada pela Contratante, por um



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

período de 03 (três) horas, para aferir a capacidade do equipamento, no local do evento, sendo o período de teste incluso na diária.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratada deverá garantir o funcionamento dos equipamentos, em perfeitas condições, durante a realização dos eventos, devendo repor de imediato qualquer equipamento que não esteja atendendo às condições de execução dos serviços, a fim de evitar descontinuidade na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo necessidade de gerador reserva, para garantia da continuidade dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar gerador sem custos adicionais para a Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá manter a guarda, vigilância, segurança, manutenção, instalação e desinstalação dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação de serviços, não cabendo à Contratante arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas.

PARÁGRAFO OITAVO – A Contratada deverá desmontar e retirar os equipamentos, logo após a realização do evento e limpar todo o local, após a execução de todos os trabalhos.

PARÁGRAFO NONO – Todos os custos e despesas relativas à prestação dos serviços correrão por conta da Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A Contratada deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação, via ordem de serviço, emitida pelo gestor responsável, designado para acompanhamento permanente da execução dos serviços constantes no Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão das ordens de serviços, cabendo a estes, todos os atos de administração junto à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A Administração não emitirá qualquer ordem de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A convocação da Contratada, pelos órgãos usuários, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva ordem de serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A Contratada convocada na forma do parágrafo anterior que não comparecer, no prazo de 03 (três) dias úteis, para retirar a ordem de serviço, recusar-se a assinar esta Ata de Registro, quando for o caso, ou não cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, estará sujeita às sanções previstas neste Instrumento.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência à Contratante e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinada a ordem de serviço, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A ordem de serviço será formalizada por intermédio de:

I - nota de empenho, quando a prestação dos serviços for de uma só vez e não houver obrigações futuras.

II - nota de empenho e ata de registro de preços, quando se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

III - A Contratada ficará obrigada a atender a todas as ordens de serviços efetuadas, durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA Nos termos do art. 67, §1º e §2º da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O representante da Contratante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta Ata e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As disposições previstas nesta Cláusula não excluem outros dispositivos legais e nem outras obrigações aplicáveis no que for pertinente à contratação.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização ou o acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epi/validadocseam> Código do documento: d78e2c54-2480-41e1-9218-a0c6c64279e

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A execução desta Ata será acompanhada e fiscalizada por servidor subordinado à Contratante, especialmente designado pelo Diretor Presidente, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e a ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) multa de:

b.1) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor desta Ata no caso de atraso na prestação do serviço;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado desta Ata, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

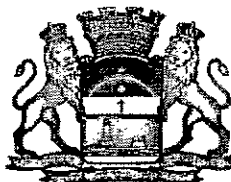
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas à Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

2



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: <https://etce.ite.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?Codigo.do.documento:d78e2c54-2480-41e1-9218-a0c6e6e4279e>

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a Contratada se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a Contratada lograr êxito em recurso que apresentar, a Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - Impedimento de licitar e contratar com a Contratante, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, a Contratada que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar esta Ata;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução desta Ata;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que a Contratada sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata de Registro de Preços não seja afetada e que a Contratada mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A Contratante é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA LICITAÇÃO



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do Processo Licitatório nº 017/2017 - Pregão Eletrônico nº 007/2017 - CPL/FCCR - BB N° 699.437, homologado pelo Diretor Presidente da Contratante, em

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da Contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos das Dotações Orçamentárias nºs 2017.6201.13.0392.1211.2.579 e 6201.13.0392.1211.2.304 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica – Fontes: 0100, 0241 e 0242.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A Contratante providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A Contratada autoriza o acesso irrestrito da Contratante às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

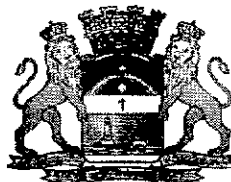
Parágrafo Único - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.



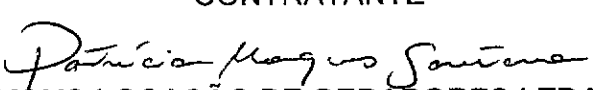
**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife/PE, 26 de dezembro de 2017.


**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE**


**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINÉ GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE**


**GERAMAI S LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA. - EPP
GUSTAVO MELO DINIZ CAVALCANTI
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

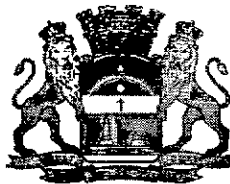
ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2017, CELEBRADA ENTRE A
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE E A EMPRESA GERAMAI S LOCAÇÃO
DE GERADORES LTDA. - EPP, CNPJ Nº 14.167.017/0001-42.

1.0 – DO OBJETO

Cessão de uso temporário dos grupos **geradores silenciados**, compreendendo instalação, manutenção e abastecimento, serem utilizados em eventos apoiados e/ou realizados pela Contratante, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da Contratada, documentos que integram este instrumento.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE 01						
ITEM	Potência por Unid.	Especificação GERADORES POR DIARIAS	Unidade	Qtd. de Diária Estimada	Valor Unitário	Valor Geral
1.1	55KVA	Grupo Gerador em contêiner acústico silenciado, partida manual ou automática que forneça potencia de 55KVA , tensão de 380 Volts entre fases e 220 Volts fase/ neutro, ciclagem de 60Hetzts, cabos de AC com chave de ligação / reversão compatíveis, horímetro, aterramento de acordo as normas técnicas, sem regulador de velocidade.	diária	100	R\$ 1.100,00	R\$ 110.000,00
1.2	100KVA	Grupo Gerador em contêiner acústico silenciado, partida manual ou automática que forneça potencia de 100KVA , tensão de 380 Volts entre fases e 220 Volts fase/ neutro, ciclagem de 60Hetzts, cabos de AC com chave de ligação / reversão compatíveis, horímetro, aterramento de acordo as normas técnicas, sem regulador de velocidade.	diária	300	R\$ 1.300,00	R\$ 390.000,00

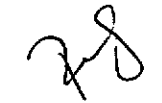


PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://recife.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam?codigo_documento=078e2c54-2480-41e1-9218-a0c6c6e4279e

1.3	180KVA	Grupo Gerador em contêiner acústico silenciado, partida manual ou automática que forneça potencia de 180KVA , tensão de 380 Volts entre fases e 220 Volts fase/ neutro, ciclagem de 60Hets, cabos de AC com chave de ligação / reversão compatíveis, horímetro, aterramento de acordo as normas técnicas, sem regulador de velocidade.	diária	500	R\$ 1.700,00	R\$ 850.000,00
1.4	260KVA	Grupo Gerador em contêiner acústico silenciado, partida manual ou automática que forneça potencia de 260KVA , tensão de 380 Volts entre fases e 220 Volts fase/ neutro, ciclagem de 60Hets, cabos de AC com chave de ligação / reversão compatíveis, horímetro, aterramento de acordo as normas técnicas, sem regulador de velocidade.	diária	100	R\$ 2.000,00	R\$ 200.000,00
1.5	450KVA	Grupo Gerador em contêiner acústico silenciado, partida manual ou automática que forneça potencia de 450KVA , tensão de 380 Volts entre fases e 220 Volts fase/ neutro, ciclagem de 60Hets, cabos de AC com chave de ligação / reversão compatíveis, horímetro, aterramento de acordo as normas técnicas, sem regulador de velocidade.	diária	50	R\$ 3.200,00	R\$ 160.000,00
TOTAL LOTE 01					R\$ 1.710,000,00	
		LOTE 02				
ITEM	Potência por Unid.	Especificação GERADORES POR DIARIAS	Unidade	Qtd. de Diária Estimada	Valor Unitário	Valor Geral


21

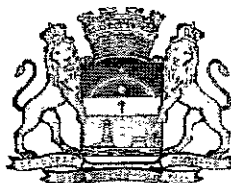


PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: <https://pccrce.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam?codigoDoDocumento=d78e2c54-2480-41e1-9218-30f6c6e4279e>

2.1	100KVA	Grupo Gerador em contêiner acústico silenciado, partida manual ou automática que forneça potencia de 100KVA , tensão de 380 Volts entre fases e 220 Volts fase/ neutro, ciclagem de 60Hetzts, cabos de AC com chave de ligação / reversão compatíveis, horímetro, aterramento de acordo as normas técnicas, sem regulador de velocidade.	mensal	12	R\$ 4.100,00	R\$ 49.200,00
2.2	180KVA	Grupo Gerador em contêiner acústico silenciado, partida manual ou automática que forneça potencia de 180KVA , tensão de 380 Volts entre fases e 220 Volts fase/ neutro, ciclagem de 60Hetzts, cabos de AC com chave de ligação / reversão compatíveis, horímetro, aterramento de acordo as normas técnicas, sem regulador de velocidade.	mensal	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
2.3	260KVA	Grupo Gerador em contêiner acústico silenciado, partida manual ou automática que forneça potencia de 260KVA , tensão de 380 Volts entre fases e 220 Volts fase/ neutro, ciclagem de 60Hetzts, cabos de AC com chave de ligação / reversão compatíveis, horímetro, aterramento de acordo as normas técnicas, sem regulador de velocidade.	mensal	12	R\$ 7.900,00	R\$ 94.800,00
2.4	450KVA	Grupo Gerador em contêiner acústico silenciado, partida manual ou automática que forneça potencia de 450KVA , tensão de 380 Volts entre fases e 220 Volts fase/ neutro, ciclagem de 60Hetzts, cabos de AC com chave de ligação / reversão compatíveis, horímetro, aterramento de acordo as normas técnicas, sem regulador de velocidade.	mensal	12	R\$ 12.833,33	R\$ 153.999,96
TOTAL LOTE 02						R\$ 369.999,96



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

Valor Global da Proposta: R\$ 2.079.999,96 (dois milhões, setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

2.0 - DO PRAZO DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento será no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do órgão responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 013/2017.

3.0 – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

Conforme disposto na Cláusula Décima Segunda da Ata de Registro de Preços nº 013/2017.

4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme disposto na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº 013/2017.

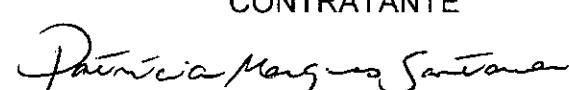
5.0 - DA DECLARAÇÃO

Declaramos que nos preços estão inclusos todos os custos com transportes, carga e descarga, mão de obra com seus encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, fretes, armazenamento, distribuição e demais custos incidentes sobre a execução do objeto.

Recife/PE, 26 de dezembro de 2017.


**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE**


**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINÉ GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE**


**GERAMAI S LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA. - EPP
GUSTAVO MELO DINIZ CAVALCANTI
CONTRATADA**







**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2017
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE E,
DO OUTRO LADO, A EMPRESA MJS INDÚSTRIA
DE CONFECÇÕES LTDA. - EPP.**

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**, com sede na Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **Diego Targino de Moraes Rocha**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº 4.784.991 – SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife - PE e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, a **Sra. Edelaine Gonçalves de Britto**, brasileira, casada, funcionária pública, inscrita no CPF/MF sob o nº 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº 4.386.888 - SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife - PE doravante denominado, **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MJS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.034.176/0001-15, com sede à Avenida Severino Josino Guerra, S/N, Galpão 02, altura do KM 52 da BR 101 Norte, Paratibe, Paulista - PE, CEP 53.413-95 representada neste ato pelo Sr. **Maciel José da Silva**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 199.007.324-72, portador da cédula de identidade nº 1.928.103 SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Cento e Setenta e Cinco, nº 296, Caetés I, Abreu e Lima - PE, CEP 53.540-230, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 19.789/2003, 22.592/2007, 27.070/2013 e 29.549/16, Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014, Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº 018/2017**, na modalidade **Pregão Presencial nº 011/2017 CPL/FCCR**, publicado no Diário Oficial do Município e homologado, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, e a Lei nº 8.666/93, vinculado à proposta da CONTRATADA, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a confecção de camisas para atender às demandas e eventos patrocinados pela Contratante, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da Contratada, documentos que integram este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da Contratante e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da Contratada, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 014/2017 - CONFECÇÃO DE CAMISAS - MJS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA - EPP

Seção de Apoio Jurídico - FCCR
VISTO



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Documento Assinado Digitalmente por: VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce-pe.gov.br/epj/validaDoc.seam?codigo_documento:d78e2c54-2480-41e1-9218-af0c6ce64279e

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime jurídico deste instrumento confere à Contratante as prerrogativas relacionadas no art.58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Constitui obrigações da Contratante, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II - exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

III - notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

IV - efetuar o pagamento à Contratada do valor resultante da prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório;

V - efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

VI - tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços;

VII - analisar, após a execução dos serviços, se estes estão em conformidade com os descritos no Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, para atesto e garantia do pagamento;

VIII - facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à Contratada o acesso ao local da execução dos serviços e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;

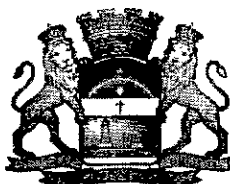
CLÁUSULA QUINTA - São conferidos à Contratada os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da Contratada, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

I - executar os serviços, conforme Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, e do projeto gráfico, obedecendo à determinação de utilização de malha de qualidade, que não desfaz e não mancha quando lavada, utilizando tinta sem cheiro e anti-alérgica;

II - executar: formatação, arte final e impressão das estampas, conforme Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, e o Projeto Gráfico;

III - permitir que a Contratante analise a malha antes da confecção das camisas;



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: <https://efcfe.tce.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: d78e2c54-2480-41e1-9218-a0c6e66279e

IV - manter durante a execução desta Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

V - veicular, em nenhuma hipótese, publicidade acerca dos serviços executados à Contratante, salvo haja prévia e expressa autorização;

VI - prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolva independentemente de solicitação;

VII - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

VIII - responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei;

IX - responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

X - cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela Contratante;

XI - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

XII - atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da Contratante para execução dos serviços;

XIII - comparecer às reuniões convocadas pela Contratante, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa;

XIV - arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da Contratante;

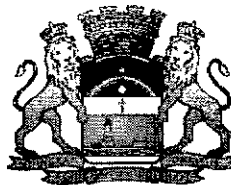
XV - responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da Contratada não terão vínculo empregatício com a Contratante;

XVI - arcar com todas as obrigações trabalhistas, encargos legais, previdenciários, fiscais, indenizações civis e trabalhistas, custos de transporte, fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, e quaisquer custos decorrentes da prestação do serviço, ficando ciente de que a inadimplência da Contratada não transfere à Administração Pública a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta Ata de Registro de Preços;

XVII - responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, obrigando-se a substituir, reparar ou reembolsar o que for danificado;

XVIII - responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho que ocorrerem com os profissionais utilizados na prestação do serviço, inclusive custos decorrentes indenizações de ações trabalhistas e civis;





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: <https://etce.te.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: d78e2c54-2480-41e1-9218-a0c6c6e4279e

XIX – optar pela aceitação ou não de adesões à ata de registro de preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

XX - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

XXI - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da Contratante;

XXII - informar, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante do registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

XXIII - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XXIV – permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços por parte da Contratante;

XXV – comunicar à Receita Federal qualquer alteração que implique em modificação no seu regime de tributação, ficando ciente de que este fato não deverá onerar esta Ata;

XXVI – no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

XXVII – ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

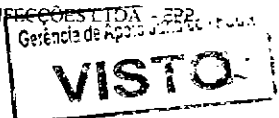
XXVIII - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

XXIX - não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada reconhece o direito da Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados, sem qualquer indenização pelos serviços que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência desta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: <https://etce.te.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo.do.documento:d78e2c54-2480-41e1-9218-a0c6c6e4279e>

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Contratante não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Contratada, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA - Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa Contratada e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Contratante deverá convocar a Contratada, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Contratante poderá liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à Contratante (órgão gerenciador) e anuência da Contratada, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 27.070/2013, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à Contratada beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado de processo licitatório desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da Contratante:

ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 014/2017 - CONFECÇÃO DE CAMISAS - MIS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. - EPP



5 X



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: <https://etec.te.pb.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d78e2c54-2480-41e1-9218-a0c6ce64279e

a) quando a Contratada der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II - Por iniciativa da Contratada:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecuível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.

c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

III - Automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Não restarem licitantes registrados;

c) A Contratada não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

d) A Contratada não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

e) A Contratada der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;

f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;

g) A Contratada registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

h) A Contratada registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

i) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Contratada será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da Contratada para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Contratante, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada relativas ao respectivo registro.



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: <https://etce.ite.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?Codigo.do.documento:d78e2c54-2480-41e1-9218-a0c6ce64279e>

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Contratante poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "I" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da Contratada, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração à aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações;
- b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua conseqüente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a Contratante, qualquer camisa que apresentar defeito de fabricação, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Contratante pagará à Contratada, por crédito em conta bancária, no regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os serviços efetivamente executados e utilizados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do gestor responsável pelo acompanhamento da execução desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais/faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas à Gerência Geral de Administração e Finanças/Divisão de Abastecimento de Compras e DAC, responsável pelo acompanhamento dos serviços, para as providências relativas à conferência e verificação da execução do objeto e, em seguida, para a Gerência Geral de Administração e Finanças – GGAF, para a liquidação e respectivo pagamento.



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do serviço executado e da ordem de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, ficando ciente de que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da Contratada, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos bens ou serviços, através do atesto na nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO SEXTO - No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO OITAVO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO NONO - Para execução do(s) pagamento(s) de que trata esta Cláusula, a Contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da Contratante, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

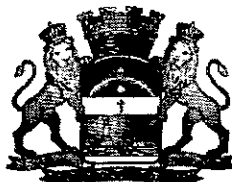
PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao gestor desta Ata de Registro de Preços que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada, pelo gestor desta Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/ENTREGA DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Contratante será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará,



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, à Contratada para a qual será emitida a ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As camisas, após confeccionadas, deverão ser entregues na Rua do Bom Jesus nº 227, bairro do Recife, na Divisão Abastecimento de Compras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as despesas com transporte até o local de entrega do objeto será de responsabilidade da Contratada, obrigando-se também a substituir, a suas expensas, as camisas que, por apresentarem qualquer falha ou defeito, vierem a ser recusadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratante entregará o projeto gráfico para ser executado pela Contratada, que terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para entregar as camisas prontas e acabadas, contados a partir do recebimento de todas as informações e materiais imprescindíveis à realização dos serviços de impressão.

PARÁGRAFO QUARTO - As camisas deverão ser entregues em plástico transparente amarradas de dez em dez (por tipo e tamanho) e embaladas em caixas de papelão com 50 unidades em cada caixa, para facilitar a contagem e conferência.

PARÁGRAFO QUINTO - Executar os serviços, conforme este Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório e o Projeto Gráfico, obedecendo à determinação de utilização de malha de qualidade, que não desfaz e não mancha quando lavada, utilizando tinta sem cheiro e anti-alérgica.

PARÁGRAFO SEXTO – Executar a formatação, arte final e impressão das estampas, conforme Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório e Projeto Gráfico.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Permitir que a Contratante análise a malha antes da confecção das camisas.

PARÁGRAFO OITAVO – Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão das ordens de serviços, cabendo a estes, todos os atos de administração junto à Contratada;

PARÁGRAFO NONO – A Administração não emitirá qualquer ordem de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A convocação da Contratada, pelos órgãos usuários, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva ordem de serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A Contratada convocada na forma do parágrafo anterior que não comparecer, no prazo de 03 (três) dias úteis, para retirar a ordem de serviço, recusar-se a assinar esta Ata de Registro, quando for o caso, ou não cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, estará sujeita às sanções previstas neste Instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência à Contratante e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinada a ordem de serviço, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A ordem de serviço será formalizada por intermédio de:

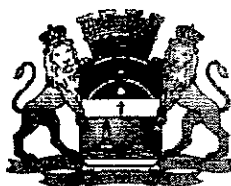
ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 014/2017 - CONFEÇÃO DE CAMISAS - MJS INDÚSTRIA DE CONFEÇÕES LTDA. - EPP

Contratante
Contratada

Gerência de Apoio Jurídico - FGC
VISTO



Documento Assinado Digitalmente por: VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: <https://etce.te.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d78e2c54-2480-41e1-9218-a0c6ce4d279e



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?Codigo_documento:d78e2c54-2480-41e1-9218-a0c6ce4279e

I - nota de empenho, quando a prestação dos serviços for de uma só vez e não houver obrigações futuras.

II - nota de empenho e ata de registro de preços, quando se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

III - A Contratada ficará obrigada a atender a todas as ordens de serviços efetuadas, durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA Nos termos do art. 67, §1º e §2º da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta ata de registro de preços, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta Ata e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As disposições previstas nesta Cláusula não excluem outros dispositivos legais e nem outras obrigações aplicáveis no que for pertinente à contratação.

PARÁGRAFO QUARTA - A fiscalização ou o acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

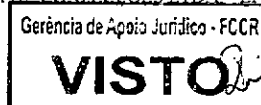
DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - A execução desta Ata será acompanhada e fiscalizada por servidor subordinado à Contratante, especialmente designado pelo Diretor Presidente, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Parágrafo Único - A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese subcontratar os serviços, objeto desta contratação considerando que o objeto versa sobre a contratação de categorias, as quais já se encontram vinculadas dentro do quadro permanente da Contratada.

DAS SANÇÕES

ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 014/2017 - CONFECÇÃO DE CAMISAS - MJS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA - EPP





PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: <https://efcfe.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=07862c54-2480-41e1-9218-a0c6ce64279e>

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) multa de:

b.1) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços no caso de atraso na prestação do serviço;

b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do instrumento contratual, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

c) impedimento de licitar com o município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas a Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a Contratada se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a Contratada lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - Impedimento de licitar e contratar com a Contratante, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, a Contratada que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;

ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 014/2017 - CONFECÇÃO DE CAMISAS - MJS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. - EPP

Gerência de Apoio Jurídico - FCCR

VISTO



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A inexecução total ou parcial desta Ata dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que a Contratada sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a Contratada mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - À Contratante é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do **Processo Licitatório nº 018/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 011/2017 - CPL/FCCR**, homologado pelo Diretor Presidente da Contratante, em

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da Contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

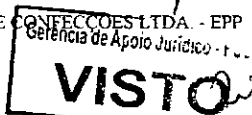
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos das Dotações Orçamentárias nºs 6201.13.0392.1.211.2.579 e 6201.13.0392.1.211.2.304 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

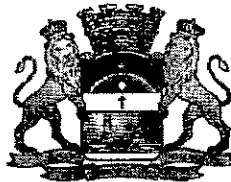
DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A Contratante providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 014/2017 - CONFECÇÃO DE CAMISAS - MJS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA - EPP





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A Contratada autoriza o acesso irrestrito da Contratante às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

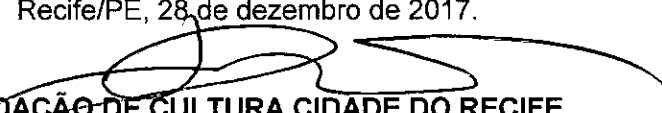
DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

serão
sua dor,

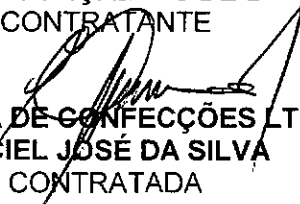
Recife/PE, 28 de dezembro de 2017.


**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE**

CLÁUSULA
registro


**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE**

CLÁUSULA
e a seguir
assina


**MJS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. - EPP
MACIEL JOSÉ DA SILVA
CONTRATADA**

do qual
também

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

**ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2017, CELEBRADA ENTRE A
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE E A EMPRESA MJS INDÚSTRIA DE
CONFECÇÕES LTDA. - EPP, CNPJ Nº 04.034.176/0001-15.**

1.0 – DO OBJETO

Confecção de camisas para atender às demandas e eventos patrocinados pela Contratante, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da Contratada, documentos que integram este instrumento.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ESPECIFICAÇÕES	CADUM	UND	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Camisa gola careca em cores variadas, confeccionadas em 100% algodão, em malha fio 30, penteada, nos tamanhos P, M, G e GG, manga curta, cores variadas, impressão frente e costas, com impressão em policromia	441	Und	25.000	Vida Mídia	R\$ 8,536	R\$ 213.400,00

Valor Global da Proposta: R\$ 213.400,00 (duzentos e treze mil e quatrocentos reais).

2.0 - DO PRAZO DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento será no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do órgão responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 014/2017.

3.0 – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

Conforme disposto na Cláusula Décima Segunda da Ata de Registro de Preços nº 014/2017.

4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme disposto na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº 014/2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2017 - CONFECÇÃO DE CAMISAS - MJS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. - EPP
Gerência de Apoio Jurídico - FCCR

VISTO





PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

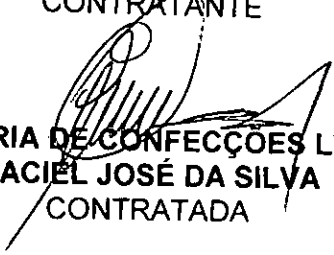
5.0 - DA DECLARAÇÃO

Declaramos que nos preços estão inclusos todos os custos com transportes, carga e descarga, mão de obra com seus encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, fretes, armazenamento, distribuição e demais custos incidentes sobre a execução do objeto.

Recife/PE, 28 de dezembro de 2017.


FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE


FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE


MJS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. - EPP
MACIEL JOSÉ DA SILVA
CONTRATADA

5.0 - DA U

Declaração

mão de obra

transportes

